

Avaliado em _____ / _____ / _____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em _____ / _____ / _____



CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

96º - var

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0260447-16.2010.8.19.0001
13/08/2010 -
2º Ofício Reg
Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
 Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
 Requerimento - Autofalência

M Fal: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
 M Fal: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
 M Fal: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
 Admis Jus: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
 Adv: Wagner Braganca (Rj109734)
 Adv: Fábio Nogueira Fernandes (Rj109339)
 Adv: Bianca Souza Sant'anna (Rj109581)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

FALÊNCIA
 VARIA

JUIZ: Dr.

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: _____ / _____ / _____

REG. DE SENT. LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NAO

96º - var


Juízo da 1ª Vara Empresarial
Processo:

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

(X) INICIEI à fls. 19205 o 96º volume destes autos.

Rio, 20 / 04 / 2016


Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJ RJ - Judiciário
Mat. 01/30763

GHAZALE, CASTRO & GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

19.205

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, decretada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC por intermédio da Portaria nº. 41, de 03/02/2014, publicada no DOU em 04/02/2014, Entidade Fechada de Previdência Complementar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.901.719/0001-50, com sede na Rua do Ouvidor, nº. 121, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.040-030, por seus advogados, constituídos nos termos do anexo instrumento de mandato, nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA em epígrafe, contra ele promovida nesse MM. Juízo por MASSA FALIDA S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE; MASSA FALIDA DA RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A; E, MASSA FALIDA DA NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, respeitosamente, perante V. Exª. informar que os patronos que o representam atualmente nos presentes autos são os Drs. NIZAM GHAZALE, CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA e GEORGE ANDERSON ESTEVES DE SOUZA GOMES, inscritos na OAB/DF e na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs. 21.664/206.620, 45.861/162.606 e 48.792/163.315, representantes da Sociedade de Advogados Ghazale, Castro & Gomes Advogados Associados S/S, registrada na Ordem dos Advogados Seccional do Distrito Federal sob o nº. 2942/16, com sede na SQNW 309, Bloco "H", 206, Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70.687-140 e filial na Rua da Assembleia, nº. 10, Sala 2.715, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-901.

RECIBO EMP 2010047888 11/08/16 15:51:27

GHAZALE, CASTRO & GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

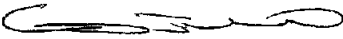
Dessa maneira, das posteriores publicações atinentes ao presente feito, deverá constar EXCLUSIVAMENTE o nome da Sociedade de Advogados Ghazale, Castro & Gomes Advogados Associados S/S, registrada na Ordem dos Advogados Seccional do Distrito Federal sob o nº. 2942/16, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §1º, e §2º, do Novo Código de Processo Civil.

Eventuais intimações eletrônicas deverão ser realizadas por intermédio dos e-mails cristiane@gcgassociados.adv.br; nizam@gcgassociados.adv.br; george@gcgassociados.adv.br; e gcg@gcgassociados.adv.br.

Por fim, em atenção ao disposto no Parágrafo Único, do art. 274, do Novo Código de Processo Civil, o Reclamado pede a atenção de V. Exª. para o fato de estar sediado, atualmente, na Rua do Ouvidor, nº. 121, 14º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-030, devendo, *data venia*, esse MM. Juízo determinar à Secretaria desse MM. Juízo que proceda a atualização do seu endereço junto aos seus registros.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 30 de maio de 2016.


CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA
OAB/DF 45.861 / OAB/RJ 162.606

NIZAM GHAZALE
OAB/DF 21.664 / OAB/RJ 206.620

GEORGE ANDERSON ESTEVES DE SOUZA GOMES
OAB/DF 48.792 / OAB/RJ 163.315

2

19.206

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, decretada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC por intermédio da Portaria nº. 41, de 03/02/2014, publicada no DOU em 04/02/2014, Entidade Fechada de Previdência Complementar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.901.719/0001-50, com sede na Rua do Ouvidor, nº. 121, 14º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Liquidante, Sr. **WALTER DE CARVALHO PARENTE**, brasileiro, casado, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 122.669.573-68, portador do Registro Geral nº. 95002067079 – 2ª. Via – SSP/CE, nomeado através da Portaria nº. 218, de 11/05/2016, publicada no DOU em 12/05/2016, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, na melhor forma de direito, **NIZAM GHAZALE**, **CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA** e **GEORGE ANDERSON ESTEVES DE SOUZA GOMES**, brasileiros, o primeiro casado, os demais solteiros, advogados, inscritos na OAB/DF e na OAB/RJ, respectivamente, sob os nºs. 21.664/206.620, 45.861/162.606 e 48.792/163.315, representantes da Sociedade de Advogados Ghazale, Castro & Gomes Advogados Associados S/S, registrada na Ordem dos Advogados Seccional do Distrito Federal sob o nº. 2942/16, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.625.284/0001-70, com sede na SQNW 309, Bloco “H”, 206, Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70.687-140, aos quais outorga os poderes da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, defendê-lo nas ações que lhe for proposta e promoverem quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, com ou sem reserva, podendo, ainda, praticar todos os atos considerados necessários ao amplo e integral desempenho deste mandato.

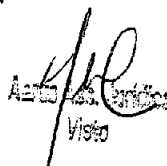
Rio de Janeiro/RJ, de 23 de maio de 2016


WALTER DE CARVALHO PARENTE

INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
LIQUIDANTE - Portaria PREVIC nº. 218 - D.O.U. de 11/05/2016

4º. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
Autentico esta cópia, conforme Art. 7.V
da Lei 8935/94.
BRASÍLIA/DF, 07 de Junho de 2016
019.14112.14.NONCA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Belo: TJDFT20160070611/1921050
Disponível no site www.tjdft.jus.br
FRANCISCO DE ASSIS VAZ DA ROCHA


Rio de Janeiro (RJ)
Rua do Ouvidor, 121 - 14º andar
Centro - RJ - CEP: 20040-031
Telefone: (21) 2555-1577
Fax: (21) 2555-1633
Rivaldo Feltosa dos Santos
4º. Ofício de Notas de Brasília
Escrivente Autorizado

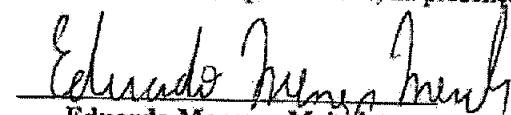

Aceso Ass. Jurídica
Viso

19.007

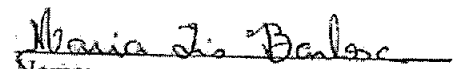
TERMO DE POSSE


Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às 10 h 10 min., na presença do representante da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, **Eduardo Menezes Meireles**, portador da Cédula de Identidade nº 089498299, expedida pelo DETRAN/RJ, tomou posse como Liquidante do Instituto Aerus de Seguridade Social o Sr. **Walter de Carvalho Parente**, portador da Cédula de Identidade nº 95.002.067.079, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 122.669.573-68, nomeado nos termos da Portaria nº 218, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 12 de maio de 2016, seção 2, página 86, cujo texto vem adiante transcrito em seu inteiro teor: “O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 27 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, resolve: Art. 1º Dispensar AUBIÉRGIO BARROS DE SOUZA FILHO da função de liquidante do Instituto AERUS de Seguridade Social, nomeado conforme Portaria nº 72, de 19 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 34, seção 2, página 62, de 22 de fevereiro de 2016. Art. 2º Nomear WALTER DE CARVALHO PARENTE para exercer a função de liquidante do Instituto AERUS de Seguridade Social. Art. 3º Fixar para o interventor, a expensas da entidade, remuneração mensal equivalente à prevista no inciso V do art. 2º da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, com as alterações introduzidas pela Instrução SPC nº 29, de 19 de março de 2009, e pela Instrução PREVIC nº 02, de 20 de julho de 2011. Art. 4º As despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento estabelecidas nos incisos I a III do art. 3º da Instrução SPC nº 16, de 23 de março de 2007, com as alterações introduzidas pela Instrução SPC nº 29, de 19 de março de 2009, e pela Instrução PREVIC nº 02, de 20 de julho de 2011, ficam por conta da entidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ROBERTO FERREIRA”. Empossado o Liquidante e, para que produza os efeitos de direito, foi lavrado o presente termo de posse que, lido e achado conforme, foi por ele assinado juntamente com o representante da PREVIC, acima qualificados, na presença das testemunhas.

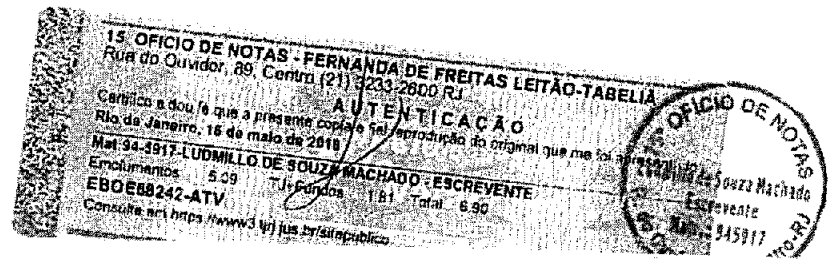

Walter de Carvalho Parente
Liquidante


Eduardo Menezes Meireles
Representante da PREVIC

Testemunhas:


Nome: Maria Zilda Barbosa
RG nº 92010074733 SSP/CE
CPF nº 713.989.883-91


Nome: Jorge Luiz dos Reis Gomes
RG nº 06902351-2
CPF nº 804.193.642-49



GHAZALE, CASTRO & GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

19.208

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos a Dra. TÂNIA SIDNEY VIEIRA DE SOUZA, advogada, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 77.752, com endereço profissional na Rua da Assembleia, nº. 10, Sala 2.715 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-901, os poderes à nós conferidos pelo INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, decretada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC por intermédio da Portaria nº. 41, de 03/02/2014, publicada no DOU em 04/02/2014, Entidade Fechada de Previdência Complementar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.901.719/0001-50, com sede na Rua do Ouvidor, nº. 121, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.040-030.

Brasília/DF, 30 de maio de 2016.

GHAZALE, CASTRO & GOMES
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA

OAB/DF 45.861 / OAB/RJ 162.606

NIZAM GHAZALE

OAB/DF 21.664 / OAB/RJ 206.620


GEORGE ANDERSON ESTEVES DE SOUZA GOMES

OAB/DF 48.792 / OAB/RJ 163.315

1



19.209

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

GRERJ Nº: 70505461375-13

GRERJ Nº: 70505461536-50

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

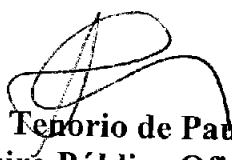
LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, REQUERER a V. Exa. a juntada das **custas de expedição do Mandado de entrega**, do arrematante **JORGE RODRIGUES, CPF Nº859.422.517-20**, dos lotes descritos como:

III- Bens Materiais Aeronáuticos, Pertencentes aos Motores CF6-50, CF6-80 e CFM56 - 4-MATERIAIS DE VIDA CONTROLDA (PEÇAS REFUGADAS)

IV-Sucata de Simulador 727 e Sistema Hidráulico
Lote composto de ferro, alumínio e cobre originárias do Simulador 727 e sistema de bomba hidráulica com 05 bombas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2016.


Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja

Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja

Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja

Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

PROCP ENFO1 2016060957 11/07/16 16:50:52663 1700

19.210

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

GRUJ. 70708661237-38
GRUJ. 70708661397-50

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

FALÊNCIA DE VIAÇÃO ÁEREA RIOGRANDENSE – VARIG

COMDAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA, empresa comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 72.315.815/0001-70, com
sede na Rua Manoel Feliciano de Lima, s/n, Bairro Telha, Aquiraz, Estado do
Ceará, representada neste negócio jurídico por seu sócio, o sr. Alexandre Castelo
Sales, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF/MF sob o nº 232.456.383-53
e do RG nº 1.273.154/ 2ª Via -SSP-CE, residente e domiciliado na cidade de
Fortaleza-Ce, vem respeitosamente perante V.Exa., por seus advogados abaixo
assinado, conforme procuração em anexo, na qualidade de arrematante do imóvel
levado a leilão neste processo, fls., expor e ao final requerer:

A requerente arrematou o imóvel descrito e
caracterizado como sendo uma loja comercial com 02 pavimentos com área
construída de 609,04 m2, situada na Av. Presidente Vargas nº 768, Belém/PA, no
dia 03 de Maio de 2016. Contudo até a presente data não foi disponibilizada a
carta de arrematação para efetivação da transferência do imóvel junto ao Cartório
de Registro de Imóveis Competente.

FRONTE IMP01 201604883020 18/07/16 14:19:03125444 135495

19.211

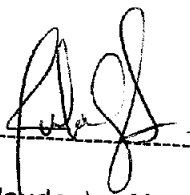
Vem a requerente fazer juntada dos comprovantes de pagamento da guia de recolhimento do ITBI (imposto de transmissão de bens imóveis) bem como recolhimento das guias de receita judiciária GRERJ de nºs 70708661237-38 e 70708661397-50.

Diante do exposto, requer lhe seja emitida a Carta de Arrematação e ordem ao cartório de registro de imóveis determinando a retirada do gravame que onera a matrícula do imóvel expropriado por parte deste digno juízo.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2016.

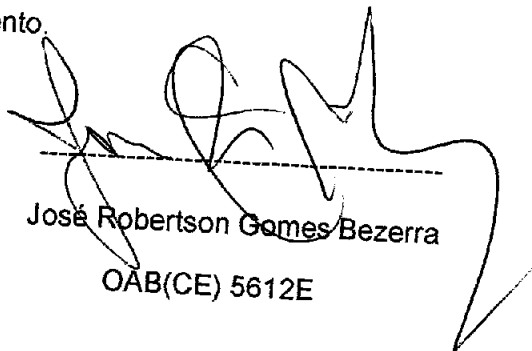
Nestes Termos

Pede Deferimento.



Júlia Glaudanha Alves Bezerra

OAB(CE) 28.399



José Robertson Gomes Bezerra

OAB(CE) 5612E

19212

PROCURAÇÃO – “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE - Comdal Administração e Participações Ltda, empresa comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 72.315.815/0001-70, com sede na Rua Canuto de Aguiar, 1.183, Altos, A, Bairro Meireles, Fortaleza, Estado do Ceará, representada neste negócio jurídico por seu sócio, o sr. Alexandre Castelo Sales, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF/MF sob o nº 232.456.383-53 e do RG nº 1.273.154/ 2ª Via -SSP-CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza-Ce, constituo e nomeio como bastante procuradores

OUTORGADOS: Júlia Glaudanha Alves Bezerra, advogada, regularmente inscrita no quadro da OAB/CE Sob o nº 28.399, e José Robertson Gomes Bezerra, portador da OAB/CE 5612, com escritório profissional situado na Rua Nogueira Acioli, nº 1634 Loja 01, Bairro Aldeota, CEP 60.110-140, Fortaleza/CE, onde recebem informações e notificações.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “*ad judicium et extra*”, para em nome do outorgante, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, defender os interesses do outorgante, até decisão final, usando dos recursos legais, especialmente para: representar o outorgante no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 que tramita na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro Capital, no processo falimentar de VARIG S/A, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Este documento tem validade de 1 (um) ano.

Fortaleza, 11 de Julho de 2016


Comdal Administração e Participações Ltda

19.213

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL
---	---

I.T.B.I.

INSCRIÇÃO 002/34883/42/00/0250/000/000	
Nº DO DAM 43.7.972901-9	DATA EMISSÃO 07/06/2016

ADQUIRENTE COMDAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA			CPF / CNPJ 72.315.815/0001-70	
NOME/TRANSMITENTE VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE			CPF / CNPJ 92.772.821/0001-64	
ENDEREÇO AV PRES VARGAS 768			BAIRRO / CIDADE / ESTADO CAMPINA	
NATUREZA DA TRANSAÇÃO ARREMATACAO			Nº DO PROCESSO 015961/2016	Nº DE PARCELAS 01
VALOR VENAL T.B.I. 765.337,26	VALOR REC PRÓPRIO+REC. FGTS T.B.I. 0,00	VALOR FINANCIADO T.B.I. 0,00	BASE DE CÁLCULO T.B.I. 998.000,00	TRIBUTO DEVIDO T.B.I. 19.960,00
NÃO UTILIZAR ESTA FOLHA PARA AUTENTICAÇÃO DE PAGAMENTO			SEQUENCIAL 007.791	CÓDIGO RECEITA 1112.08.00.00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL
---	---

I.T.B.I.

INSCRIÇÃO 002/34883/42/00/0250/000/000	
Nº DO DAM 43.7.972901-9	

ESPECIFICAÇÃO ARREMATACAO

HISTÓRICO IMOVEL SITO A AV PRES VARGAS, 768 - CAMPINA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS	01/01
---	--	--------------

INSCRIÇÃO 002/34883/42/00/0250/000/000	
Nº DO DAM 43.7.972901-9	SEQUENCIAL 007.791
A PAGAR NO VENCIMENTO (R\$) 19.960,00	VENCIMENTO 30/06/2016
NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO	
I.T.B.I.	
<small>AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO</small>	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS	01/01
---	--	--------------

INSCRIÇÃO 002/34883/42/00/0250/000/000		Nº DO DAM 43.7.972901-9
SEQUENCIAL 007.791	A PAGAR NO VENCIMENTO (R\$) 19.960,00	VENCIMENTO 30/06/2016
NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO		

CONTRIBUINTE

81670000199 2 60000511201 3 60630437972 4 90101007791 4





Emissão de comprovantes

15.214

A33C140901200489016
14/06/2016 09:29:36

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/06/2016 - AUTOATENDIMENTO - 09.29.06
2937802937 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: COMDAL COM DIST ALIM LTDA
AGENCIA: 2937-8 CONTA: 12.027-8

Convenio PMB SEFIN ARRECADACAO
Codigo de Barras 81670000199-2 60000511201-3
60630437972-4 90101007791-4
Data do pagamento 13/06/2016
Valor em Dinheiro 19.960,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 19.960,00

DOCUMENTO: 061302
AUTENTICACAO SISBB: 1.A5D.SE8.9B5.117.C29

Transação efetuada com sucesso por: J7876798 AURICELIA ROCHA DE OLIVEIRA.



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

CNPJ/MF - 04.137.295/0001-01
Cleomar Carneiro de Moura - Oficial Titular



19.215

CERTIDÃO - DIGITALIZADA

MATRÍCULA	31427	Livro	2-CZ	Folhas	227	Data	17 JUN 1998
							<i>Cleomar Carneiro de Moura</i> Oficial Titular

Imóvel

Cadastro N.º:
Terreno edificado com um prédio, reformado, de dois pavimentos, coletado sob o nº 768, antes sob os nºs 764, 768 e 770, à Avenida Presidente Vargas, frente para a Praça da República, por onde teve os nºs 38 e 40, primitivamente 19 e 20, entre as Ruas General Gurizão e Carlos Gomes, fundos projetados para a Travessa 19 de Março, nesta Capital, foreiro à CODEM antes à FMR, medindo 8,80m de frente por 33,40m até a linha de fundos, abrangendo uma área irregular, sem caracterização dos confrontantes (sic);
PROPRIETÁRIA: SERVIÇOS AERÉOS CRUZEIRO DO SUL S/A, empresa com sede no Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 33.258.518, devidamente representada;
REGISTRO ANTERIOR: LR 5-Y fls 245, transcrição nº 21.130, em 11.02.1971, que se refere à aquisição do imóvel objeto desta matrícula pela referida proprietária, por compra feita à Maria Viviana da Costa, viúva, e outros, nos termos da escritura pública de 09.01.1971, lavrada às fls 87v do LR 449, em Notas do Cartório Cheroni, desta cidade; constando o registro anterior, em nome dos transmitentes, às fls 156 do LR 3-R, sob o nº 10.264, em 13.05.1950; ficando por esta matrícula, e pelos registros anteriores nela indicados, atestada a filiação de domínio deste imóvel, por mais de 20 (vinte) anos consecutivos, sem interrupção nem contestação de qualquer natureza.
ÔNUS: NADA CONSTA em Protocolo e Microfilme nº 42.214 em 15.06.1998. Eu *Cleomar Carneiro de Moura* Oficial Titular, conferi, subcrevi e assino, dando fé.

R-1-31427- EM 15.06.1998 - Protocolo e Microfilme nº 42.214 em 15.06.98 - **INCORPORAÇÃO A PATRIMÔNIO SOCIAL** - Feita Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16.12.1992, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 1.200.784, em 14.01.1993, foi declarada extinta a sociedade **SERVIÇOS AERÉOS CRUZEIRO DO SUL S/A** e incorporado o seu patrimônio líquido ao patrimônio da **VARIS S/A (VIACRO ÁEREA RIO-GRANDENSE)**, inscrita no CNPJ nº 97.772.821/0001-24, conforme tudo consta da referida Ata da Assembleia Geral Extraordinária, apresentada neste Cartório, juntamente com a petição datada de 03.06.1998, para fins de direito. Eu *Cleomar Carneiro de Moura* Oficial Titular, conferi, subcrevi e assino, dando fé.

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO que o imóvel descrito na presente matrícula, objeto desta Certidão, **NÃO CONSTA** sujeito a quaisquer ônus reais, legais, convencionais, penhoras, arrestos, sequestros e nem a quaisquer medidas restritivas judiciais ou administrativas, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, registrados ou averbados neste 1º Ofício. A presente certidão foi extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do art. nº 19 da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.



ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS
Válido somente com o selo de segurança

27 MAIO 2016



- Cleomar Carneiro de Moura - Oficial Titular
- Camila C. M. Vasconcelos - Oficial Substituta
- Pedro Augusto da S. Gonçalves - Escrevente

Cartório de Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial Titular

Trav. Quintino Bocaiuva, 2125 (entre Mundurucus e Conselheiro Furtado) - Belém/Pará - Fone/Fax: (091) 3283-4810

Solicite sua certidão através do site: www.primeirosribelem.com.br

Protocolo: 153.993
Emitida por João Batista Araujo Pinheiro
em 27/05/2016 às 12:22:25

Valor da Certidão: R\$ 48,50

Código de segurança: fc24-e97f-b4d2-9c4a-9863-d57b-f4e5-df46

162578

14-216

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

GRUJ-70708661768-20
GRUJ-70708661929-68

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

FALÊNCIA DE VIAÇÃO ÁEREA RIOGRANDENSE – VARIG

COMDAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA, empresa comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 72.315.815/0001-70, com sede na Rua Manoel Feliciano de Lima, s/n, Bairro Telha, Aquiraz, Estado do Ceará, representada neste negócio jurídico por seu sócio, o sr. Alexandre Castelo Sales, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF/MF sob o nº 232.456.383-53 e do RG nº 1.273.154/ 2ª Via -SSP-CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza-Ce, vem respeitosamente perante V.Exa., por seus advogados abaixo assinado, conforme procuração em anexo, na qualidade de arrematante do imóvel levado a leilão neste processo, fis., expor e ao final requerer:

A requerente arrematou o imóvel descrito e caracterizado como sendo um terreno com frente para Avenida Centenário s/nº Teresina-PI com área de 5.500m2, no dia 03 de Maio de 2016. Contudo até a presente data não foi disponibilizada a carta de arrematação para efetivação da transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente.

5500AP EMPRE 201604993099 19/07/16 14:20:06624945 130485

19.217


Vem a requerente fazer juntada dos comprovantes de pagamento da guia de recolhimento do ITBI (imposto de transmissão de bens imóveis) bem como recolhimento das guias de receita judiciária GRERJ de n°s 70708661768-20 e 70708661929-68.

Diante do exposto, requer lhe seja emitida a Carta de Arrematação e ordem ao cartório de registro de imóveis determinando a retirada do gravame que onera a matrícula do imóvel expropriado por parte deste digno juízo.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2016.

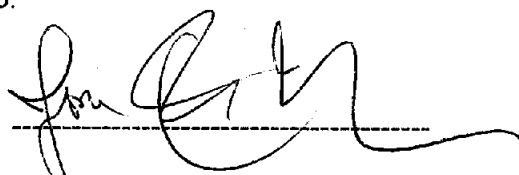
Nestes Termos

Pede Deferimento.



Júlia Glaudanha Alves Bezerra

OAB(CE) 28.399



José Robertson Gomes Bezerra

OAB(CE) 5612E

19.218

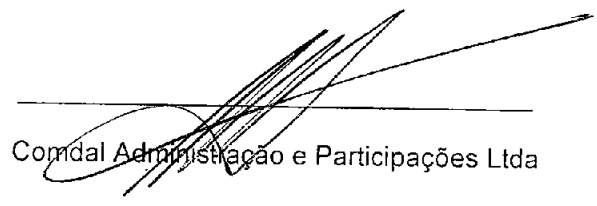
PROCURAÇÃO – “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE - Comdal Administração e Participações Ltda, empresa comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 72.315.815/0001-70, com sede na Rua Canuto de Aguiar, 1.183, Altos, A, Bairro Meireles, Fortaleza, Estado do Ceará, representada neste negócio jurídico por seu sócio, o sr. Alexandre Castelo Sales, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF/MF sob o nº 232.456.383-53 e do RG nº 1.273.154/ 2ª Via -SSP-CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza-Ce, constituo e nomeio como bastante procuradores

OUTORGADOS: Júlia Glaudanha Alves Bezerra, advogada, regularmente inscrita no quadro da OAB/CE Sob o nº 28.399, e José Robertson Gomes Bezerra, portador da OAB/CE 5612, com escritório profissional situado na Rua Nogueira Acioli, nº 1634 Loja 01, Bairro Aldeota, CEP 60.110-140, Fortaleza/CE, onde recebem informações e notificações.

PODERES: Nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, os contidos na cláusula “*ad judícia et extra*”, para em nome do outorgante, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, defender os interesses do outorgante, até decisão final, usando dos recursos legais, especialmente para: representar o outorgante no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 que tramita na 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro Capital, no processo falimentar de VARIG S/A, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Este documento tem validade de 1 (um) ano.

Fortaleza, 11 de Julho de 2016


Comdal Administração e Participações Ltda



Prefeitura Municipal de Teresina - PI
Secretaria Municipal de Finanças
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

DATM

19.215

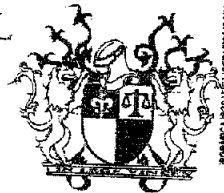
GUIA DATM 3.393.912/16-18		NOSSO NÚMERO 01000033939121618		DATA DE EMISSÃO 02/06/2016		AUTENTICIDADE SIAT/1.0/FEI	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL IMO: 0502456		CONTRIBUINTE VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE					
CPF/CNPJ		ENDEREÇO AVENIDA CENTENARIO,0					
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO AEROPORTO				CIDADE/UF TERESINA/PI		CEP 64.000-000	
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento	SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	VALOR
2016 1715 003 00008395/16		IPTU	16/05/2016	1.196,53	1.196,53	83,04	1.279,57
2016 1715 004 00008395/16		IPTU	15/06/2016	1.196,53	1.196,53	0,00	1.196,53
2016 1715 005 00008395/16		IPTU	15/07/2016	1.196,53	1.196,53	0,00	1.196,53
2016 1715 006 00008395/16		IPTU	15/08/2016	1.196,53	1.196,53	0,00	1.196,53
DATA DE VALIDADE 03/06/2016	VALOR LANÇADO 4.786,12	VALOR ATUALIZADO 4.786,12	MULTA/JUROS 83,04	DESCONTO 0,00	TX EXPEDIENTE 1,73	TOTAL 4.870,89	
Trib. Tributo Par. Período/Parcelas SE(Situação): S.(DÉBITO SUSPENSO) . T.(DÉBITO PROTESTADO) . D.(DÉBITO INSCRITO DIVIDA ATIVA) . E.(DÉBITO AJUIZADO EXECUTADO) . C.(DÉBITO COBRANCA) . A.(DÉBITO DE ANOS ANTERIORES) . P.(DÉBITO PARCELADO) . *(DÉBITO ATIVA CDA)							
81640000048-4 70894514030-7 62016010000-9 33939121618-3						RECIBO DO CONTRIBUINTE	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							

GUIA DATM 3.393.912/16-18		NOSSO NÚMERO 01000033939121618		DATA DE EMISSÃO 02/06/2016		AUTENTICIDADE SIAT/1.0/FEI	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL IMO: 0502456		CONTRIBUINTE VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE					
CPF/CNPJ		ENDEREÇO AVENIDA CENTENARIO,0					
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO AEROPORTO				CIDADE/UF TERESINA/PI		CEP 64.000-000	
LOCAL DE PAGAMENTO Pagá em qualquer banco até o vencimento.		VENCIMENTO 03/06/2016				VALOR LANÇADO 4.786,12	
INSTI /ES Não receber após a data do vencimento		VALOR ATUALIZADO 4.786,12				MULTA/JUROS 83,04	
		DESCONTO 0,00				TX EXPEDIENTE 1,73	
		VALOR TOTAL DO DOCUMENTO 4.870,89					

81640000048-4 70894514030-7 62016010000-9 33939121618-3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO





CERTIDÃO DO INTEIRO TEOR

CERTIFICO que às fls. 332 do Livro de Registro Geral 2-F, foi matriculado sob n° 2.388: O imóvel seguinte: Um terreno situado no 23° quarteirão suburbano, nesta cidade, a quarenta metros (40,00m) do alinhamento da série nascente da Avenida Santos Dumont e contigua ao antigo Campo de Aviação, hoje Avenida Centenário, S/N, medindo cinquenta metros (50,00m) de frente e fundos, tendo por ambos os lados cento e dez metros (110,00m) onde se encontram encravados os seguintes prédios: uma casa construída de pedra, cal e tijolo, coberta de telhas, com cinco janelas e três portas; um galpão, coberto de telhas, com uma porta e uma janela e um depósito para material; uma casa pequena, para instalação de motores, e outra de pedra, cal e tijolo, com uma porta e uma janela, junto a rádio-farol. Proprietário: Varig-S.A. (Viação Aérea Rio Grandense), com sede em Porto Alegre- Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no C.G.C. Sob n° 92.772.821. Título Aquisitivo: Transcrito no livro 3-Q, as fls. 34/35 sob nr. 15.899, do Cartório do 1° Ofício desta Comarca. Teresina, 27 de Janeiro de 1977.

R-1-2.388- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Tabelião do 6° Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro-RJ, em 12.11.1976, no livro n° 3.084, as fls. 180, o imóvel aqui matriculado foi adquirido por Varig-S. A. (Viação Aérea Rio Grandense), com sede em Porto Alegre-Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no C.G.C. Sob nr. 92.772.821, por compra feita a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Rio Branco nr. 128, 8° andar, inscrita no C.G.C. sob o nr. 33.258.518/0001, pelo preço de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros). Pagou o Laudêmio conf. Guia de Recolhimento n° 221, de 17.01.1977. Foram exibidas as certidões negativas federais, Estaduais e municipais, e que se acham arquivado neste Cartório. Teresina, 27 de Janeiro de 1977.

AV-2-2.388- Procedeu-se a esta averbação nos termos da Petição e despacho proferido pelo M. M. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta capital, datada de 06 de Setembro de 1.989; arquivada neste cartório, fica averbada a demolição de todas as Edificações constantes na matrícula acima descrita como seguem: uma casa construída de pedras, cal e tijolo, coberta de telhas, com cinco janelas e três portas; um galpão coberto de telhas, com uma porta e uma janela e um depósito para material e uma casa pequena, para instalação de motores e outra de pedra, cal e tijolo, com uma porta e uma janela, junto a rádio-Farol, foram totalmente demolidas, área total demolida de 160,00m², conforme Certidão de Demolição expedida pela Prefeitura Municipal de Teresina, datada de 15 de Agosto de 1.989. Teresina, 11 de Setembro de 1.989.

R-3-2.388- Nos termos do Ofício n° 28/2.002, da M. M. Juiz Auxiliar da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Dra Tânia Lourenço Freitas, processo n° 001.00.002225-0, datado de: 27.08.2.002; o imóvel constante do R-1-2.388 e AV-2-2.388 é dado em Penhora a Fazenda Pública Estadual contra VARIG S/A, Viação Aérea Rio Grandense; Te. 02.09.02.

R-4-2.388- Nos termos do Processo n° 0549/1996, Mandado n° 0293/2003, Justiça do Trabalho da 22ª Região, 3ª Vara do Trabalho de Teresina, Mandado de Penhora, Avaliação e averbação, do Dr. Giorgi Alan Machado Araújo, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Teresina, datado de:

26.03.03; é auto de penhora e avaliação, datado de: 15.05.03. O imóvel constante do R-1-2.388 e AV-2-2.388 é dado em penhora-a favor de Marcos Gomes Martins, reclamante contra Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S/A, para pagamento do débito de R\$ 15.595,84, o imóvel avaliado em R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil oitocentos reais). Teresina, 19 de Maio de 2.003.

AV-5-2.388- De acordo com o Ofício nº 120/2005-SRP/DEL/RJ/CENTRO, do Ministério da Previdência Social, Secretaria da Receita Previdenciária Delegacia RJ/Centro, assinado pelo Sr. Francisco Otávio Florido Cardoso, Delegado da Receita Previdenciária datado de: 13.06.2005. fica averbado o seguinte: ao transferir, alienar ou onerar, qualquer bem arrolado, a empresa deve comunicar o fato a Gex/Divisão ou a Procuradoria Estadual, Jurisdicionante do seu domicílio fiscal, o descumprimento dessa obrigação ensejará: o requerimento imediato de medida Cautelar Fiscal e a lavratura do competente auto-de-Infração nos termos do art. 32 da lei n. 8.21/91 inciso III assinado pela Auditoria Fiscal da Previdência Social - Mat. 910.211 do INSS. Teresina, 23 de Junho de 2005.

R-6-2.388- Nos termos do Mandado de Avaliação e Registro da Penhora, do Dr. Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, Juiz Federal da 4ª Vara, Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Piauí - 4ª Vara Processo nr. 2010.40.00.001907-6, Carta Precatória, assinado por Lúcio de Sá Feitosa - Diretor da Secretaria da 4ª Vara em exercício, datado de 25.03.2010; Auto de Penhora e Depósito, datado de 17.06.2010; O imóvel acima foi dado em Penhora a favor de: União Federal contra Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense; para cobrança do débito de R\$ 1.712.016.214,90 (um bilhão setecentos e doze milhões dezesseis mil duzentos e quatorze reais e noventa centavos). Teresina, 01 de Julho de 2010.

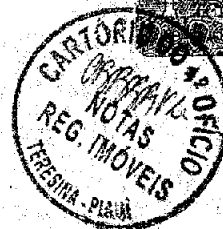
O referido é verdade e dou fé. Eu escrevente a digitei.

Teresina (PI), 25 de Maio de 2016.

Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela
Tabeliã Substituta do Registro de Imóvel - Zona Norte

EMOLUMENTOS... R\$ 16,34
FERMOJUPI..... R\$ 1,63
SELO..... R\$ 0,10
DATA PAGTO: 25/05/2016

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Belª Carla Beatriz de Brandão Barbosa Portela
Tabeliã - Substituta
Teresina - Piauí



16.274
19.235

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, vem perante este douto juízo, expor e ao final requerer o que se segue:

Dentre os bens que integram as Massas Falidas encontram-se os automóveis:

- Kombi, Placa LNE2190, RENAVAM nº 00738562858, devidamente cadastrado junto ao Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ); e
- Kombi, Placa LNE4471, RENAVAM nº 00739070363, devidamente cadastrado junto ao Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN-RJ).

Todavia, o DETRAN/RJ vem condicionando os licenciamentos de alguns veículos pertencentes às Massas, ao pagamento de determinadas multas, muito embora se trate de crédito concursal, que deverá ser devidamente

FISCAP ENF01 20160498511 15/07/16 17:02:1312316 736390

19.236

habilitado junto a este Juízo Falimentar, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 da Lei nº. 11.101/2005, além de considerar a existência de multas já prescritas¹, que ainda constam como restrições.

Sendo assim, em virtude da ausência de pagamento das multas, seja pela sua prescrição ou ausência de habilitação nos autos da falência, não foi possível às Massas Falidas a obtenção do licenciamento dos aludidos veículos e, por conseqüência, encontram-se impossibilitadas de utilizá-los em sua atividade continuada, autorizada quando da decretação da falência.

Convém salientar que tal medida constritiva fere o Princípio Constitucional do Não Confisco, uma vez que condiciona um direito (direito à livre circulação) à quitação de um débito.

Ademais, não existe, no caso concreto, nenhum impedimento legal para a feitura do licenciamento do veículo supracitado, a não ser uma mera tentativa de sanção política estatal, absolutamente vedada pelo ordenamento jurídico.

Com efeito, não é a primeira vez que tal cenário se apresenta, já tendo este D. Juízo, inclusive, expedidos os ofícios nºs. 1872/2012/OF, 1549/2014/OF e 2564/2015/OF ao DETRAN/RJ, com o fito de que se procedesse à vistoria de veículos de propriedade das Massas, e que fosse informado o valor dos débitos existentes para inclusão no Quadro Geral de Credores.

Contudo, em que pese o recebimento do aludido ofício pela autarquia estadual, o DETRAN/RJ, embora ciente de que se trata de Massa Falida, novamente impôs a mesma restrição aos veículos acima mencionados, prejudicando o exercício rotineiro das atividades continuadas.

Em virtude do acima exposto, este Administrador Judicial **requer que seja determinada a expedição de ofício ao DETRAN/RJ, nos moldes dos**

¹ Documentos anexos: Auto de Infrações e Restrições Judiciais - Informações obtidas no Sistema do DETRAN;


19.237

ofícios anteriores², para que se proceda à vistoria dos veículos em comento, utilizados na atividade continuada, bem como, que o Departamento de Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro, seja instado a informar o valor dos débitos existentes, para sua devida inclusão no Quadro Geral de Credores.

Oportunamente o Administrador também informa que o Documento Único do DETRAN de Arrecadação - DUDA ref. 2016 - já está pago, conforme comprovante que também segue anexo.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2016.

Termos em que,
Pede deferimento.


Gustavo Barão Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

² Ofícios nºs: 1872/2012/OF, 1549/2014/OF e 2564/2015/OF

14.238

A prescrição da penalidade de multa ocorre para as infrações que tenham mais de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia, contados do trânsito em julgado, o que caracteriza o término dos recursos administrativos.

O registro da penalidade de multa prescrita permanecerá no sistema de multas do DETRAN-RJ, tendo em vista que a prescrição do direito de cobrança não atinge a existência da multa. Contudo, não será cobrada para a realização de quaisquer serviços de veículos no DETRAN-RJ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 - MINISTÉRIO DAS CIDADES -

DETRAN - RJ Nº 012065066867
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 00738562858 R.N.T.R.C.: ***** EXERCÍCIO: 2015

NOME: VARIG S/A VIACAO AEREA RID
 GRANDENSE
 **** RES. CONTRAN Nº 310/09 ****

OPR/CNPJ: 92.772.821/0107-12 PLACA: LNE2190

PLACA ANTRUF: LNE2190/RJ CRASSI: 9BWFEB17XBP016016

ESPECIE/TIPO: CAR/CAMINHONE SOMBUSTIVEL: GASOLINA

MARCA/MODELO: VW/KOMBI FURGAD ANO FAB.: 2000 ANO MOD.: 2000

CAP/POT/CIL: 1.00 TON/ 61/15 CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: BRANCA

COTA ÚNICA: I PAGO VENC. COTA ÚNICA: ***** VENC. COTAS: 1 *****

PARCELAMENTO/COTAS: 2 *****

PREMIO TARIFARIO (R\$): R\$105,81 IOF (R\$): R\$0,42 PREMIO TOTAL (R\$): R\$110,3 DATA DE PAGAMENTO: 22/01/2015

OBSERVAÇÕES: ZEIXOS / ***** / DNS BIN 26615
 ***** / LIB: P312457/11*J.ESP/B.H

LOCAL: RIO DE JANEIRO DATA: 26/02/2015
 1470 ZJNK

19.239

TRANSPORTADAS DO RNO - SEGURO

RJ Nº 012065066867 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
 SAC DPVAT 0800-022-1204

EXERCÍCIO: 2015 DATA EMISSÃO: 26/02/2015

VIA: 1 CPV/CNEJ: 92.772.821/0107-12 PLACA: LNE2190

RENAVAM: 00738562858 MARCA/MODELO: VW/KOMBI FURGAD

ANO FAB.: 2000 CAT. TARIF.: 10 ANO MOD.: 2000 CRASSI: 9BWFEB17XBP016016

PREMIO TARIFARIO

FNS (R\$): 47,61 DENATRAM (R\$): 5,29 CUSTO DO SEGURO (R\$): 52,91

CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,19 IOF (R\$): 0,42 VALOR PAGUEI DO SEGURO (R\$): 110,38

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE CUBERTÃO: 22/01/2015

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ: 09.248.898/0001-04
 www.seguradoralider.com.br



19.240

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0911/10289-7

CNPJ: 14.259.220/0005-72

Empresa: NORDESTE LINHAS AEREAS SA

Dados do pagamento

		23794 60005 91601 818148 92999 999804 6 70230000028814	
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 29/12/2016
			Valor do boleto (R\$): 288,14
			(-) Desconto (R\$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador:			(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
			(=) Valor do pagamento (R\$): 288,14
Autenticação mecânica: D6E9B28F201898F23CDABBAD726CC19164CC061D			Data do pagamento: 25/01/2016

Operação efetuada em 25/01/2016 às 15:40:36 via Sispag, CTRL 789934486000016.

IPVA 2016/RJ - LNE 2190 RENAVAM: 738562858

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 726 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 87 500 CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RJ
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
 Nº 012063862801

VIA: 1
 Cód. RENAVAM: 00739070363
 R.N.T.R.C.: *****
 EXERCÍCIO: 2015

VARIG S/A VIACAO AEREA RIO
 GRANDENSE
 **** RES. CONTRAN No 310/09 ****

CPF/CNPJ: *****
 PLACA: 02 772 821/0107-15
 INE: INE4471

CHASSI: LNE4471
 LNE4471
 COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MIS/CAMIONETA/NAO APPLIC
 ANO FAB: 2000 ANO MOD: 2000
 MARCA/MODELO: VW/KOMBI

CAP/POT/CIL: 6.70 TON/81/15
 CATEGORIA: PARTIC
 COA PREDOMINANTE: BRANCA

COA ÚNICA: 1
 VENC. COTA ÚNICA: 1
 VENC. COTAS: 1

FAIXA I.R.V.A.: A
 PARCELAMENTO/COTAS: 2
 VENC. COTAS: 2

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): R\$101,10
 IOP (R\$): R\$0,40
 PRÊMIO TOTAL (R\$): R\$105,65
 DATA DE PAGAMENTO: 26/01/2015

HA0020741103/RESERVAÇÕES *****700 PAS
 2EIXOS /*****/CONS BIN 8615
 *****/*****

LOCAL: RIO-DE-JANEIRO
 DATA: 26/01/2015

DETRAN RJ
 CONTRAN

AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUAS PARTES
 TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT
 RJ Nº 012063862801 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2015 DATA EMISSÃO: 08/06/2015
 VIA: 1 CPF/CNPJ: ***** PLACA: 02 772 821/0107-15

RENAVAM: 00739070363 MARCA/MODELO: VW/KOMBI
 ANO FAB: 2000 CAT. TARIF: 1 Nº CHASSI: LNE4471

CHASSI: LNE4471
 COMBUSTÍVEL: GASOLINA

FNS (R\$): 15,50 PRÊMIO TARIFÁRIO: 101,10
 DENATRAM (R\$): 5,00 CUSTO DO SEGURO (R\$): 50,54

CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15 IOP (R\$): 0,40
 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURODO (R\$): 105,65

PAGAMENTO: * COTA ÚNICA [] PARCELADO []
 DATA DE QUITAÇÃO: 26/01/2015

SEGURODORA LÍDER - DPVAT

CNRJ/09.248.808/0001-04
 www.seguradoralider.com.br

19.241

19.242

Data da consulta: 23/03/2016 12:37:25 Renavam: 00739070363

Realizar outra consulta 1 multas encontradas. Página 1 de 1

Descrição das Multas:			
Auto de Infração: B40362904	Auto de Renainf: -	Data para pagamento com desconto: 01/03/2010	
Enquadramento da infração: 207		Data da Infração: 26/10/2009	Hora: 15:26
Descrição: EXECUTAR OPERACAO DE CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL			Placa Relacionada: LNE4471
Local da Infração: ALMRANTE BARROSO AV X RIO BRANCO AV - RIO DE JANEIRO		Valor original R\$: 127,69	Valor a ser pago R\$: 127,69 (Prescrita)
Status de Pagamento: NÃO PAGO		Órgão Emissor: P.M RIO DE JANEIRO	Agente Emissor: SMTR-MULTA MUNICI

Realizar outra consulta 1 multas encontradas. Página 1 de 1



19.243

30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 0911/10269-7

CNPJ: 14.259.220/0005-72

Empresa: NORDESTE LINHAS
AEREAS SA

Dados do pagamento



Bradesco

23794 60005 91800 880899 72999 888806 7 70230000028341

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Data de vencimento:

29/12/2016

Valor do boleto (R\$):

283,41

(-) Desconto (R\$):

0,00

(+) Mora/Multa (R\$):

0,00

(=) Valor do pagamento (R\$):

283,41

Informações fornecidas pelo pagador:

Data de pagamento:

25/01/2016

Autenticação mecânica:

2C8E9F6E88C320B69C5363C3B5A0F5E5CF18FCE5

Operação efetuada em 25/01/2016 às 15:40:36 via Sispag, CTRL 799934486000024.

IPVA 2016/RJ - LNE 4471

RENOVAM: 739070363

Dúvidas, sugestões e reclamações na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubank.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, g. e para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes e idosos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

19.221

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem perante este Douto Juízo, expor para ao final requerer o que segue:

Como cediço, a falência está em fase de alienação de ativos, objetivando arrecadar recursos para ensejar o cumprimento e a satisfação dos créditos havidos e opostos às Massas. Desta feita, rotineiramente são promovidos leilões dos ativos, nos termos do artigo 142 da Lei 11.101/05, primando pela compatibilidade e proteção aos interesses dos credores, sendo este um dos principais objetivos da lei de falências, expresso no art. 47 da Lei 11.101/2005¹.

¹ "Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

PROF. ERIC AUGUSTO LAMOTTA AV. 46 - BARRA DO TIRO


Assim, como de costume, será realizado novo leilão para alienação de bens móveis e imóveis

Ato contínuo, cumpre observar que, para oferta dos bens que serão levados à hasta pública, previamente é publicado um edital convite, para apresentação de propostas e escolha da empresa que procederá a avaliação dos aludidos bens, fixando os valores mínimos para os respectivos lances.

Sendo assim, visando a dar continuidade aos procedimentos já adotados para a alienação de bens móveis e imóveis em hasta pública, requerer a juntada do anexo Edital, elaborado com a finalidade de selecionar a melhor proposta para contratação de profissional, pessoa física ou jurídica, com experiência na área de avaliação de bens, para a prestação de serviços especializados em âmbito nacional.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2016.



Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EDITAL DE CONVITE PARA A SELEÇÃO DE ESPECIALISTAS EM AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS O Administrador Judicial das Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A., e Nordeste Linhas Aéreas S.A., vem, por intermédio do MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições, comunicar aos interessados, a disponibilização de convite para a seleção de profissionais especialistas na avaliação de bens imóveis. I DO OBJETO 1.1. O objeto do presente convite é selecionar pessoa física ou jurídica que apresente o menor preço individual para a prestação de serviços especializados na avaliação de bens imóveis em âmbito nacional. II DO ACESSO AO EDITAL 2.1. O presente edital será afixado nas Varas Empresariais que compõem a estrutura judiciária do foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e disponibilizado no sítio eletrônico www.voenordeste.com.br. III DO CONVITE 3.1. Serão convidados interessados do ramo pertinente ao objeto em questão, para que manifestem interesse na participação da respectiva seleção, através da apresentação de proposta de preços. IV DO LOCAL, DATA E HORÁRIO 4.1. As propostas de preços serão recebidas no cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 11 à 15 de julho de 2016, no horário de funcionamento do Fórum. 4.2. A sessão pública na qual ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos interessados será realizada na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na data de 20 de

19.224

julho de 2016 no horário das 14 horas (horário de Brasília). 4.3. Comparecerão à aludida sessão pública: o Exmo. Sr. Dr. Juiz responsável pela 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e o Administrador Judicial das aludidas Massas Falidas. 4.4. Será emitido convite ao membro do Ministério Público para que este, caso entenda pertinente, também participe da respectiva sessão. V DO REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE 5.1. Poderão participar da presente seleção: empresas de engenharia, engenheiros, empresas de arquitetura, arquitetos e corretores de imóveis, devidamente cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), Conselho de Arquitetura ou Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), conforme o caso. 5.2. Frisa-se que a avaliação de bens imóveis não exige formação específica na área de engenharia ou arquitetura, motivo pelo qual não há qualquer óbice no desempenho de tais atividades por corretores de imóveis, consoante jurisprudência pátria já consolidada neste aspecto. Nesse sentido Agravo Regimental 708474-DF, Relatora Carmem Lúcia, Julgamento 25.09.2012, Publicação DJe-194 DIVULG 02/10/2012 PUBLIC 03/10/2012. VI DA ENTREGA DO LAUDO 6.1. O laudo deverá ser entregue na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no dia 25 de Agosto de 2016, contendo duas vias encadernadas e uma mídia eletrônica (CD ou DVD), VII DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7.1. Aceita a proposta do proponente vencedor detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste edital, sob pena de exclusão da seleção. 7.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente. 7.3. Para a habilitação, o proponente detentor do menor preço deverá apresentar na própria sessão pública, os documentos delineados

19.205

neste edital. 7.4. Caso o proponente seja pessoa física, deverá apresentar: 7.4.1. Carteira de Identidade Civil; 7.4.2. Carteira de Registro no órgão profissional competente; 7.4.3. Declaração ou Certidão de regularidade junto ao órgão profissional competente; 7.4.4. Declaração com firma reconhecida em cartório, de que o interessado (pessoa jurídica ou física) não é credor das Massas Falidas, bem como não possui nenhuma relação com os credores das mesmas; 7.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas de Pessoas Físicas (CPF); 7.4.6. Comprovante de Residência; e 7.4.7. Curriculum Vitae. 7.5. Em se tratando de pessoa jurídica: 7.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 7.5.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 7.5.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; 7.5.4. Declaração com firma reconhecida em cartório, de que o interessado (pessoa jurídica ou física) não é credor das Massas Falidas, bem como não possui nenhuma relação com os credores das mesmas; 7.5.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e 7.5.5. Curriculum da Empresa. VIII DA PROPOSTA DE PREÇOS 8.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em envelope lacrado, com a identificação da pessoa física ou jurídica proponente, na data e horário designados no item IV do presente edital. 8.2. Nas propostas de preços deverão ser inclusos todos os encargos necessários para a devida prestação do serviço, inclusive, os gastos relativos aos deslocamentos, hospedagens e alimentação. IX DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 9.1. Após o recebimento

14.226

dos envelopes contendo as propostas de preços na data estipulada no item IV, tais serão abertos na data designada no mesmo item, procedendo-se à verificação dos valores ofertados. 9.2. Será classificado o autor da proposta de menor preço. 9.3. Em caso de empate no valor das propostas, será utilizado sorteio na própria sessão pública como critério de desempate. X DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 10.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço esteja dentro dos parâmetros de razoabilidade, esta poderá ser aceita. 10.2. Após a aceitação da proposta do proponente detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste edital, sob pena de exclusão da seleção. XI DA ASSINATURA DO TERMO DE AVALIAÇÃO 11.1 Logo, após a verificação da habilitação do proponente vencedor será designada a assinatura do Termo de Avaliação. XII DO PAGAMENTO 12.1. O pagamento do profissional ou empresa será efetuado após a apresentação do laudo, via mandado de pagamento da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), com recursos que restam à disposição do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. ANEXO I A relação dos imóveis encontra-se disponível para consulta no seguinte sítio eletrônico: www.voenordeste.com.br As respectivas avaliações deverão conter: premissas básicas de avaliação em conformidade com as normas vigentes da ABNT; metodologia adotada; descrição da localização, situação do logradouro, equipamentos urbanos, circunvizinhança e transporte; descrição do imóvel; detalhamento das unidades avaliadas; metodologia da pesquisa de valores e tratamentos dos dados; e conclusão com a indicação do valor do imóvel utilizando no mínimo grau de precisão 2. Informações complementares: fotografias de localização; fotografias do imóvel ; mapa de localização do imóvel; e memória de calculo. E,

10.227

para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este MM. Juízo ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, RJ. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Chefe de Serventia, mat. _____, o digitei e o subscrevo. (ass.) Dr. _____ - Juiz de Direito

19.228

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por **Gustavo Banho Licks** e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas e **Jaime Nader Canha**, nomeado como **Gestor Judicial**, todos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem perante este douto juízo, expor e ao final requerer o que se segue:

A questão que será analisada mais adiante está relacionada às dificuldades suportadas pelas Massas Falidas, para atualizar e alterar o contrato 195412 (GC: 3610887) mantido com a operadora VIVO, em nome da Nordeste Linhas Aéreas (CNPJ 14.259.220/0001-49) para disponibilização de uma Rede IP de 2MB (LP 21000 00326482 93) na sede das Massas Falidas, local em que ocorre a continuidade das atividades, objetivando, em última análise, a arrecadação de ativos para futura satisfação dos credores.

Inicialmente, como já amplamente explicitado nos autos do processo falimentar em epígrafe, cumpre ressaltar que a sentença que decretou a falência, entre outras cominações, determinou a continuidade do negócio referente às atividades de comunicação de rádio (já encerradas) e de serviços de treinamento de aeronautas, com fulcro no art. 99, inciso XI.

PROF. DR. GUSTAVO BANHO LICKS 14/07/2016 17:45:31/0007 140990

19.226

Neste sentido, o artigo 75 da Lei 11.101/05¹ dispõe sobre a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, assim como alguns princípios aplicáveis à falência, de modo que a empresa possa atender sua função social.

Destaque-se o Princípio da Preservação da Empresa, segundo o qual os diferentes interesses sociais da empresa devem ser observados, inclusive aqueles inerentes a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade empresária.

Assim, o prosseguimento provisório das aludidas atividades objetiva preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens e, como consequência, alcançar melhores resultados com a futura alienação dos ativos.

Neste preciso diapasão, Adalberto Simão Filho destaca a evolução do procedimento da alienação, em cotejo com o antigo Decreto 7.661/45, bem com a importância da avaliação quanto às condições econômico-financeiras da continuação do negócio até a sua alienação:

O instituto da continuação do negócio previsto no direito anterior através do art. 74 do Dec-Lei 7.661/45 estava eivado de burocracias e procedimentos que, por vezes, afastava a sua própria possibilidade econômica.

A continuação do negócio só podia ser pleiteada pelo falido após a arrecadação dos bens e, ainda, dependia de autorização dos demais órgãos da falência.

Na continuação provisória das atividades, há ato de império do Juiz a depender da necessidade, razoabilidade e finalidades a serem atingidas.

Será provisória a continuação deste negócio porque funcionará nestes moldes até a alienação sua nas formas previstas em lei ou até

¹ Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

19.230

quando o juiz assim decida, caso não se tenha condições econômico-financeiras de se prosseguir no negócio até a sua alienação.²

José da Silva Pacheco elucida alguns os aspectos que devem ser avaliados sobre a continuidade provisória das atividades das falidas, nos seguintes termos

Atualmente, se o fechamento completo da atividade empresária implicar em agravamento: a) da produção na cidade, no Estado ou na Região; b) **do prejuízo dos credores**; c) da economia regional.

Atualmente, pode o juiz determinar a continuação provisória da atividade empresarial, se o seu brusco e imediato fechamento implicar: a) agravamento da produção na cidade, no Estado, na Região; b) prejuízo da economia local ou nacional; c) **afastamento de prováveis pretendentes da sua aquisição**; d) **não atender ao objetivo de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive intangíveis, da empresa**; e) desvalorizar marcas, patentes, nome, ou tradição da empresa; f) **prejuízo de credores e da comunidade em geral**.³

Destarte, a decisão que determinou a continuidade provisória das atividades das empresas falidas fundamentou-se, ao menos, em dois aspectos abordados por José da Silva Pacheco, quais sejam: **o possível afastamento de pretendentes à aquisição e o prejuízo que seria gerado aos credores e à comunidade em geral**, considerando que as atividades exercidas pelas falidas são de extrema importância para a aviação civil do país.

Ademais, Gladston Mamede muito bem explicita que a decisão do juízo com base no inciso XI do art. 99 da Lei 11.101/05 é provisória e depende das circunstâncias que envolvem o caso concreto, podendo o juízo valer-se do

² DE LUCCA, Newton e SIMÃO FILHO, Adalberto. Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências – São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 445.

³ PACHECO, José da Silva. Processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência: em conformidade com a Lei nº 11.101/05 e a alteração da Lei nº 11.127/05. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

19-231

parecer do administrador judicial com a demonstração de viabilidade das atividades da falida:

A bem da precisão jurídica, é preciso atenção ao inciso XI do art. 99 da Lei 11.101/05, pois a determinação legal não é para que a sentença decida, em definitivo tais matérias. **Com efeito, a lei fala em pronunciar-se a respeito, bem diferente de decidirá ou termo afim.** Nesse sentido, se o magistrado tem elementos suficientes que o permita determinar, de imediato, a continuação provisória das atividades do falido ou a lacração dos estabelecimentos, poderá determinar tal medida.

O mesmo deve ser dito em relação à continuação provisória das atividades do falido; na grande maioria dos casos, quando não haja elementos a priori para deferir tal medida, melhor será indeferir, temporariamente, a continuação provisória das atividades do falido, determinando-se ao administrador judicial, após assinar o termo de compromisso e tomar ciência sobre a situação da empresa, apresentar parecer sobre a matéria, destacando na hipótese de manifestação favorável à continuidade, **os fundamentos que justifiquem o entendimento de que pode haver venda em bloco da empresa com mais facilidade se assim ocorrer, ou mesmo a demonstração de que o encerramento poderá agravar o prejuízo dos credores ou economia em que a empresa estiver inserida.** O parecer, ademais, deverá apresentar elementos que demonstrem a viabilidade dessa continuidade.⁴

Assim, ao pronunciar-se sobre a continuação provisória das atividades das Massas, o Juízo possuía elementos suficientes que o permitia fazê-lo, sendo certo que nenhum dos recursos apresentados pelos interessados questionou tal aspecto da decisão.

No presente caso, as Massas estão com dificuldades para atualizar e alterar o contrato de prestação de serviço de banda larga, mantido com a operadora VIVO, alterando a sua capacidade de 2MB para 5MB, sendo que este torna-se

⁴ MAMEDE, G. Falência e Recuperação de Empresas. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2009. p. 374.

19.032

essencial à comunicação, pois proporcionam os meios (telefonia sobre IP e Internet) para que as atividades efetivamente continuem.

Registra-se que, atualmente, as Massas pelo seu volume de dados trafegados estão com sua comunicação via internet quase em colapso, e sem telefonia, o que dificulta e atrasa em muito a troca de informações, seja entre os escritórios que prestam assessoria em diversos estados do país, seja para atender aos diversos credores que, sempre que necessário, mantinham direto contato com as Massas. Outra área fortemente afetada pela falta de telefonia é a comercial do FAC – FLEX Aviation Center com seus clientes que treinam no FAC, e necessitam de comunicação imediata para casos de alteração na programação, sendo que muito deles são empresas de aviação do exterior.

Ocorre que as falidas vem tentando há quase um ano, resolver de forma amigável, sem a interferência do poder judiciário, a alteração deste contrato que possibilitaria a normalização dos meios de comunicação das falidas – situada no FAC - FLEX Aviation Center – Estrada do Galeão nº 3.200, Ilha do Governado – RJ, onde se dá o exercício das atividades continuadas, como mencionado já acima.

Neste sentido, em que pese haver uma relação contratual em curso há muitos anos, as Massas não lograram êxito em tentar adequar o contrato em vigor, por existirem dívidas concursais mantidas junto à operadora e, que pelo rigor do art. 83 da Lei nº. 11.101/2005, deverá ser respeitada a ordem estabelecida no concurso de credores, de acordo com a classe na qual se enquadram.

Fato este diferente do que ocorre com os créditos extraconcursais, aqueles decorrentes da prestação de serviços realizados diretamente às Massas, após a data de sua quebra pois, neste caso, nunca houve o descumprimento do contrato no que tange ao seu adimplemento, sendo os pagamentos realizados tempestivamente e à época própria, o que só é possível em razão da continuidade das atividades desenvolvidas pelas falidas.

19.238
19.233


Apesar disso, por se tratar de uma Massa Falida, as operados em geral e a atual prestadora de serviços não possuem interesse comercial para manter ou ajustar contratos.

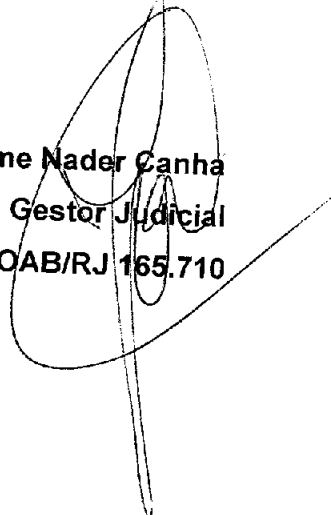
Assim, a atual operadora VIVO se nega em realizar os ajustes necessários à continuidade dos trabalhos das falidas de forma eficaz, posto que **as Falidas já estão há mais de 11 meses sem o serviço de telefonia, utilizando números particulares dos funcionários, que também são credores, além de outros aparelhos celulares que foram disponibilizados para uma precária comunicação.** Precária porque, além do custo muito mais elevado, apresenta constante queda de sinal e ausência de área para completar a ligação, o que vem resultando em sérios problemas de comunicação para as atividades continuadas.

Por todo o exposto, objetivando, o restabelecimento da rede de telefonia e internet, bem como a delimitação e negociação dos procedimentos em questão, considerando as informações prestadas acima, bem como, para assegurar a continuidade das atividades em benefício dos credores, o Administrador e o Gestor Judicial, primando pela celeridade e economia processual, sugerem a designação de uma audiência especial, para equacionar a questão junto à operadora VIVO opinando ainda, pela intimação do *Parquet*, haja vista a impossibilidade de pagamento dos créditos concursais.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2016.

Termos em que,
Pede deferimento.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184


Jaime Nader Canha
Gestor Judicial
OAB/RJ 165.710

19.234

Anexo 1: Análise do Link de dados executado utilizando aplicativo da operadora VIVO

VIVO SMART

HOME

Sumário

Vivo > VPG_NOR_L_AEREAS_326482 >

Export to PDF

quarta-feira, 16 de março de 2016 07:57:02

Detalhes da Interface -- Sumário - (VPG_NOR_L_AEREAS_326482) - Serial0 - Se0

Propriedades Personalizadas para Interface

ID e detalhes da Interface

Status	Up
Nome	Serial0 - Se0
Índice	2
Interface Type	PPP
MAC Address	Unknown
IP Address	189.20.133.65
Administrativo Status	Up
Operational Status	Up
Last Status Change	16/03/2016 07:17

Interface Bandwidth

Current Traffic	2,048 Mbps
Percent Utilization	48 %
Packets per Second	344,0 pps
Average Packet Size	598 bytes

MTU

Configured Interface Speed	1,5 kbytes
Courier 64 Support	No

Serial0 - Se0

Mar 15 2016, 7:30 am - Mar 16 2016, 7:30 am

Zoom 1h 12h 24h

Min/Max/Scale bits/seg. Empilhado bits

EXPORT HELP

Legend:

- Average Receive bps (VPG_NOR_L_AEREAS_326482) - Serial0 - Se0
- Average Receive bps (VPG_NOR_L_AEREAS_326482) - Serial0 - Se0 Percentile 95%
- Min/Max Receive bps (VPG_NOR_L_AEREAS_326482) - Serial0 - Se0
- Average Transmit bps (VPG_NOR_L_AEREAS_326482) - Serial0 - Se0
- Average Transmit bps (VPG_NOR_L_AEREAS_326482) - Serial0 - Se0
- Min/Max Transmit bps (VPG_NOR_L_AEREAS_326482) - Serial0 - Se0

solarwind

Fr. 241

2016027639 15/06/2016 Data Limite: 16/07/2016
0150586-85.2016.8.19.0001
Parte: Rio Sul Serviços Aereos Regionais S/A
Oficial: Marco Paulo de Azeredo Coutinho

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública
Erasmu Braga, 115 Lâmina I - SALA633 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3889/3138 e-mail:
cap11vfaz@tjrj.jus.br

37539
Novo

Diligência 407

2698/2016/MND

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº: 0150586-85.2016.8.19.0001 Distribuído em: 06/05/2016
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Construção, Penhora, Avaliação e Indisponibilidade de Bens; Intimação/notificação
Exequente: ESTADO DO PARANA
Executado: RIO SUL SERVIÇOS AEREOS REGIONAIS SA

FINALIDADE: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS de falência nº 0260447.16.2010.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, conforme cópia anexa.

Local da Diligência: Avenida Erasmo Braga 115 - Lâmina Central - sala 703 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-903

VALOR: R\$ 1.938.700,94 (a ser atualizado)

O M.M. Juiz de Direito Dr.(a) João Luiz Amorim Franco, do Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública, da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc...

M A N D A o Sr. Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supra, dirija-se ao local indicado e proceda à diligência ora ordenada. Cumpra-se, na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2016. Eu Vinicius da Silva Braga - Estagiário - Matr. 120000019901, o digitei e conferi. E eu Paulo Emílio Junqueira Cavaliere - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/24037, o subscrevo.

21/05/16

João Luiz Amorim Franco - Juiz Titular

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4IGP.2W89.7UZM.GEND
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

- | | | |
|---------------|---------------------------|-------------------------------|
| () POSITIVO | () NEGATIVO DEFINITIVO | () PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| () NEGATIVO | () DEVOLVIDO IRREGULAR | () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| () CANCELADO | () CUMPRIDO COM RESSALVA | () NEGATIVO PERICULOSIDADE |

VOGAR A S KIR.

João Luiz Amorim Franco
18/05/16
Alexandre de Carvalho Mesquita
JUIZ TITULAR



14.246

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
CENTRAL DE MANDADOS DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA E JUIZADOS
FAZENDÁRIOS.

PROCESSO N. 0150586-85.2016.8.19.0001.

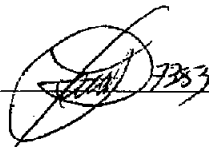
AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos 18 dias de julho de 2016, em cumprimento ao mandado de penhora (n. 2698/2016) no rosto dos autos (processo em epígrafe), expedido pelo MM. Juízo, compareci ao Cartório da Primeira Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, onde apresentei a CARTA PRECATÓRIA DE VÊNIA ao MM. Juízo desta serventia; e, após sua determinação de cumprimento, foi apresentado pelo Escrivão/Responsável pelo Expediente, abaixo assinado, os autos do processo 0260447.16.2010.8.19.0001, sobre o qual passei a PROCEDER À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS (processo acimado) no valor de R\$ 1.938.700,94 (um milhão novecentos e trinta e oito e setecentos reais e noventa e quatro centavos). Em ato contínuo, INTIMEI o Escrivão/Responsável pelo Expediente abaixo assinado para averbar a presente penhora no rosto dos autos. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou fé.

Dado e passado, cumpridas as formalidades legais, nada mais havendo a registrar, encerro o presente que vai por mim assinado juntamente com o Servidor da Serventia.



Marcio Coutinho
OJA.MAT. 22.444



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública
Erasmu Braga, 115 Lâmina I - SALA633 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3889/3138 e-mail:
cap11vfaz@tjrj.jus.br

14.247

2698/2016/MND

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Nº: **0150586-85.2016.8.19.0001** Distribuído em: 06/05/2016
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Construção, Penhora, Avaliação e Indisponibilidade de Bens; Intimação/notificação
Exequente: ESTADO DO PARANA
Executado: RIO SUL SERVIÇOS AEREOS REGIONAIS SA

FINALIDADE: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS de falência nº 0260447.16.2010.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, conforme cópia anexa.

Local da Diligência: Avenida Erasmu Braga 115 - Lâmina Central - sala 703 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-903

VALOR : R\$ 1.938.700,94 (a ser atualizado)

O M.M. Juiz de Direito Dr.(a) **João Luiz Amorim Franco**, do Cartório da 11ª Vara da Fazenda Pública, da Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc...

M A N D A o Sr. Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo supra, dirija-se ao local indicado e proceda à diligência ora ordenada. Cumpra-se, na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2016. Eu Vinicius da Silva Braga - Estagiário - Matr. 120000019901, o digitei e conferi. E eu _____ Paulo Emilio Junqueira Cavaliere - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/24037, o subscrevo.

João Luiz Amorim Franco - Juiz Titular

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4IGP.2W89.7UZM.GEND**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Mendes Leitão, 2835, Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83005-150.
Fone: (41) 3382-4086 - E-mail: sjfazenda@tjpr.pr.jus.br

CARTA PRECATÓRIA (Não Antecipação de Custas)
URGENTE - Prazo: 30 (trinta) dias

AUTOS : 0002838-64.2012.8.16.0036 (Execução Fiscal)
EXEQUENTE : ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO : RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A
TERCEIRO : LICKS CONTADORES ASSOCIADOS S/A

DEPARTAMENTO
DISTRIBUÍDO
06 MAI 2016
Glu

DEPRECANTE: Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná.

DEPRECADO: Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Distribuição na Comarca do Rio de Janeiro - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - Fórum sito à rua Luiz Carlos Prestes, S/N - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22775-055.

DESTINATÁRIOS:

1ª VARA EMPRESARIAL do Rio de Janeiro/RJ, no endereço Av. Erasmo Braga 115 - Lâmina Central - Sala 703, Centro - Fórum - CEP 20020-903 - Fone (21) 3133-3603.

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS S/A (síndico da massa falida), representado por Gustavo Banho Licks, à Av. Rio Branco, nº 143 - 3º andar - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.040-002.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.938.700,94 (hum milhão, novecentos e trinta e oito mil e setecentos reais e noventa e quatro centavos), conforme petição inicial em 11/10/2012 e demais consecutivos legais

O **DOUTOR JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO**, Juiz De Direito Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná, na forma da lei, DEPRECA a Vossa Excelência o cumprimento dos atos descritos abaixo:

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS de falência nº 0260447.16.2010.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, no limite do crédito executado e também dos encargos (custas processuais e honorários advocatícios). Em caso de êxito na constrição, lavre-se o competente termo de penhora e proceda a **INTIMAÇÃO** do executado, na pessoa do síndico no endereço acima, para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo legal.

CHAVE DO PROCESSO: PPTSM CTBMS DULJ8 6AQC6

Esta chave permitirá o acesso integral ao processo nos termos da Lei 11.419/2006 (art. 9º, §1º). Para utilizá-la acesse o sítio <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi>, clique no menu CONSULTA PÚBLICA e selecione o tipo de consulta por CHAVE DO PROCESSO.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

DADO E PASSADO neste Foro Regional de São José dos Pinhais - em 8 de abril de 2016. Fu, Cristina Schuster, _____, Técnica Judiciária, o digitei, vai assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito.

Juan Daniel Pereira Sobreiro
Juiz de Direito

19.2482
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-1/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, de TJ/PR/CE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJZ66-KNZSN-LNCHS-ESEED



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais

03 Página

19.249

Processo 0002838-64.2012.8.16.0036

Comarca: São José dos Pinhais
Data de 12/10/2012 **Situação:** Público
Classe 1116 - Execução Fiscal
Assunto Principal: 6017 - Dívida Ativa
Data Distribuição: 16/10/2012 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: ESTADO DO PARANA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.416.940/0001-28
Advogado(s) da Parte
16873NPR LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO

Tipo: Promovido
Nome: RIO-SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 33.746.918/0006-48

Tipo: Terceiro
Nome: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 05.032.015/0001-55
Filiação: /



Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria da Região Metropolitana

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA __ VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba/PR, por seu representante legal, vem propor **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** contra o(s) devedor(es) adiante qualificado(s), a fim de cobrar a(s) dívidas representada(s) pela(s) certidão(ões) inclusa(s), sob o(s) número(s):

30284682 30311655

que representa(m) o valor total atualizado de **R\$ 1.938.700,94 (hum milhão , novecentos e trinta e oito mil e setecentos reais e noventa e quatro centavos).**

RIO-SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A
NOME FANTASIA: RIO-SUL

ICMS: 10505045/37
CNPJ: 33.746.918/0006-48

AV ROCHA POMBO, SN, AEROPORTO, AFONSO PENA, 83.010-620, São José dos Pinhais, PR

Assim, requer a citação do(s) devedor(es) **por carta com aviso de recebimento (AR)**, para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com juros, multa e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescido das custas judiciais e honorários de sucumbência, ou garantir a execução com nomeação de bens à penhora, advertindo-o(s) do teor do art. 600, IV do CPC.

Para o pagamento, requer que o devedor seja informado a comparecer à Procuradoria Geral do Estado, sito a Rua Conselheiro Laurindo, 600, Curitiba/PR onde serão geradas guias de recolhimento para cada dívida ativa e outra para os honorários.

Ocorrendo devolução da carta sem citação, requer, desde logo, expedição de mandado de citação e penhora de bens, respeitada a ordem do artigo 11 da Lei 6830/80.

Citado o executado, não ocorrendo o pagamento nem a garantia de execução, requer seja determinada a indisponibilidade de bens e direitos, nos termos do art. 185-A, do CTN, e imediata constrição de valores disponíveis em instituição bancária através do sistema BACEN-JUD.

Dá-se à causa o valor total acima citado.

Termos em que pede deferimento;

Curitiba, 11 de Outubro de 2012

Cicero Victor Iglesias Melo de Alencar
Procurador(a) do Estado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Mendes Leitão, 2835 - Sobrelaja - Centro - São José dos Pinhais/PR -
CEP: 83.005-150 - Fone: (41)3382-4086 - E-mail: sjpfazenda@tjpr.jus.br

Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Processo nº: 0002838-64.2012.8.16.0036

Exequente(s): ESTADO DO PARANA
Executado(s): RIO-SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A

DECISÃO

- 1) Ante a informação de que falência ainda não foi concluída (evento 53.1), defere-se o pedido de evento 58.1, logo, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos de falência n. 260447.16.2010.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, no limite do crédito executado e também dos encargos (custas processuais e honorários advocatícios);
- 2) Em caso de êxito na constrição, lavre-se o competente termo de penhora, cientificando-se o executado, na pessoa do síndico, para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo legal;
- 3) Após, o exequente deverá se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente. Em caso de inércia, cumpra-se a Portaria n. 002/2014 deste Juízo, no que couber;
- 4) Intimem-se. Diligências necessárias.

São José dos Pinhais, 09 de março de 2016.

Juan Daniel Pereira Sobreiro
JUIZ DE DIREITO



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Autos de Execução Fiscal nº **0002838-64.2012.8.16.0036**

Executado: **RIO SUL SERVIÇOS AEREO REGIONAIS S/A**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por sua Procuradora adiante assinada, vem perante Vossa Excelência, **REQUERER** seja procedida a penhora no rosto dos autos de falência nº 0260447-16.2010.8.16.0001, da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, com posterior intimação do Administrador Judicial, LICKS Contadores Associados Ltda, representado por Gustavo Banho Licks, que poderá ser localizado na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.040-002.

Pede deferimento.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2016.

Luciane Camargo Kujo Monteiro

Procuradora do Estado

OAB/PR 16.873

14.257



**ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	
Nº CERTIDÃO 03031165-5	DATA INSCRIÇÃO 05/07/2012

SUJEITO PASSIVO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO RIO-SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A AV. ROCHA POMBO, SN, AEROPORTO AFONSO PENA 83.010-620 SAO JOSE DOS PINHAIS PR	IDENTIFICAÇÃO CAD-ICMS 10505045-37 CNPJ 33.746.918/0006-48

DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
ORIGEM DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
TIPO		REFERÊNCIA	
ICMS		AUTO DE INFRAÇÃO 64175149	TERMOS INICIAIS DE
VALORES INSCRITOS		ATUALIZAÇÃO	JUROS
ICMS	309.083,26	05/07/2012	07/2012
MULTA DE ICMS	279.497,05	05/07/2012	07/2012
JUROS	826.910,01		
TOTAL INSCRITO	= 1.415.490,32		

OS VALORES ESTÃO EXPRESSOS EM REAL
 SOBRE O VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO, INCIDEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO
 ESTADUAL EM VIGOR, CALCULADAS A PARTIR DOS TERMOS INICIAIS ACIMA DESCRITOS.

DISPOSITIVO LEGAL

INFRINGENCIA:
 ARTIGO 55, PARAGRAFO 01, INCISO III, ALINEA 'A',
 DA LEI 11580/1996.
 PENALIDADE:
 LEI: 11580/1996 ARTIGO: 55 PARAGRAFO: 01 INCISO: III ALINEA: A

SALDO PENDENTE ATÉ 03/10/2012	
	VALORES A PAGAR
ICMS	309.083,26
MULTA DE ICMS	279.497,05
JUROS	840.035,34
	1.428.615,65

OS DADOS CONSTANTES DA PRESENTE CERTIDÃO CONFEREM COM OS ASSENTAMENTOS DO TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA.

Suzane A. Gembetta

 INSPETORA GERAL DE ARRECADAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2, de 01/07/2004, Lei nº 11.419/2006, Resolução do Projudi do TJ/PR/02
 Validação deste em http://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PUXPE-K66SL-LEETJ-ARIZY



**ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
 CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	
Nº CERTIDÃO 03028468-2	DATA INSCRIÇÃO 12/06/2012

SUJEITO PASSIVO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO	IDENTIFICAÇÃO
RIO-SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A AV ROCHA POMBO, SN, AEROPORTO AFONSO PENA 83.010-620 SAO JOSE DOS PINHAIS PR	CAD-ICMS 10505045-37 CNPJ 33.746.918/0006-48

DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
ORIGEM DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
TIPO ICMS	REFERÊNCIA	ATUALIZAÇÃO	JUROS
	AUTO DE INFRAÇÃO 61634894		TERMOS INICIAIS DE
VALORES INSCRITOS			
ICMS		12/06/2012	06/2012
MULTA DE ICMS		12/06/2012	06/2012
JUROS			
TOTAL INSCRITO			
		99.919,63	
		62.521,68	
		342.916,94	
		505.358,25	

OS VALORES ESTÃO EXPRESSOS EM REAL
 SOBRE O VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO, INCIDEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO
 ESTADUAL EM VIGOR, CALCULADAS A PARTIR DOS TERMOS INICIAIS ACIMA DESCRITOS.

DISPOSITIVO LEGAL
INFRINGENCIA: ARTIGO 55, PARAGRAFO 01, INCISO III, ALINEA 'A', DA LEI 11580/96. PENALIDADE: LEI: 11580/1996 ARTIGO: 55 PARAGRAFO: 01 INCISO: III ALINEA: A

SALDO PENDENTE ATÉ 03/10/2012	
	VALORES A PAGAR
ICMS	99.919,63
MULTA DE ICMS	62.521,68
JUROS	347.643,98
	510.085,29

OS DADOS CONSTANTES DA PRESENTE CERTIDÃO CONFEREM COM OS ASSENTAMENTOS DO TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA.

 INSPETORA GERAL DE ARRECADAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.206-2, de 4/8/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tpr.jus.br/projudi - Identificador: PJVST N77HW 8ARN6 22E6B



06
19.282



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTO DE ISENÇÃO

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Autor

Nome: Estado do Paraná
CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28
Nome Advogado:
Processo (Número Único): 0002838-64.2012.8.16.0036

Dados Bancários

Banco: Caixa Econômica Federal
Ag/Convênio: 3162-3/91751
Nº Documento: 00000000006727132-0
Nosso Número: 24000000001710142-9

Receitas

Taxa Judiciária	R\$ 559,06
Despesas Postais	R\$ 10,85
Processos de execuções em geral	R\$ 817,80
Citação por via postal	R\$ 9,40
Valor Total da Guia	(9 908 58 VRC) R\$ 1.397,11

Campos

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA
VALOR DA DESPESA POSTAL: R\$ 10,85
NÚMERO DE ATOS (citação via postal): 1
NOME COMPLETO DO AUTOR E DO RÉU: Estado do Paraná X RIO-SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.938.700,94

SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA



Emitido em 23/10/2012

Valor da VRC: R\$ 0,141



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -
PROJUDI**

Av Rui Barbosa, 6888 - Afonso Pena - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.040-550 - Fone:
(41)3282-4622 - E-mail: sjpfazenda@tjpr.jus.br

Autos nº. 0012789-85.2012.8.16.0035

1) Recebe-se a petição inicial, uma vez que estão presentes os requisitos legais;

2) Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) executado(s) para, em 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito exigido acrescido dos consectários legais ou garantir a execução nomeando bens à penhora, na forma do artigo 9º da Lei n. 6.830/1980;

3) Na oportunidade em que houver a penhora de bens, o(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer(em) embargos à execução fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 16 da Lei n. 6.830/1980);

4) Com a citação do(s) executado(s) e verificado o decurso do prazo sem que haja o pagamento da dívida, inexistente, ainda, a oferta de bens à penhora pelo(s) executado(s), o exequente poderá indicar bens passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias;

5) Para pronto pagamento, arbitram-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor débito, sem prejuízo da possibilidade de redução à metade conforme exegese do artigo 652, § 4º, do Código de Processo Civil;

6) Intime-se. Diligências necessárias.

São José dos Pinhais, 23 de outubro de 2012.

Juan Daniel Pereira Sobreiro
Juiz de Direito

07
19-253

NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais – PR.

Ref. Execução Fiscal nº 0002838-64.2012.8.16.0036

MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - conforme sentença datada de 20/08/2010 do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - inscrita no CNPJ nº 92.772.821/0001-64, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dezoito de Novembro, nº 800 e com escritório na Estrada do Galeão, nº 3.200, Ilha do Governador, vem, respeitosamente, por seus advogados, em atenção ao mandado de citação recebido no último dia 17 de novembro, expor e ao final requerer o que segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Executada teve sua falência decretada em 20 de agosto de 2010, por intermédio do processo nº 0260447.16.2010.8.19.0001, em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.206-2, de 2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do JFPRCE.
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P173P V11P1U S0Y1T A803

NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2

Nestes mesmos autos, em 17 de janeiro de 2011, foi proferido despacho constante de fls. 764, proibindo, expressamente a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da massa falida e daqueles que estão sob os efeitos da falência, nos seguintes termos:

Corrijo o erro material no dispositivo da sentença para dali excluir o inciso III do art. 94 da Lei 11.101/05, fundamentando o decreto da falência apenas no inciso I do mesmo artigo. Fls.562 - Oficie-se ao Juízo da 28ª Vara do Trabalho/RJ, autos nº 0077000-28.2009.5.01.0028 comunicando que a falência de Rio Sul Linhas Aéreas S/A foi decretada em 20/08/2010, pelo que é **nulo qualquer ato de alienação judicial de bem da falida, ordenado por outro juízo que não o falimentar, após o decreto da falência**. Diga o AJ se o imóvel descrito a fls.562 está pronto para ser alienado judicialmente. Fls.757 - Anote-se. Fls.761/763 - Desentranhe-se e devolva-se, com ofício, comunicando-se que houve o decreto da falência da ali devedora em 20/08/2010 e que, se aquele juízo achar por bem, pode solicitar a reserva do valor do crédito. Fixo os honorários do AJ em 3% (três por cento) do ativo imobilizado, a ser pago em 24 parcelas, considerado o valor contábil e, ao final, o pagamento da diferença entre o valor contábil histórico e o efetivamente apurado nas alienações judiciais. Ao MP.

Como se observa na decisão supracitada, não poderá qualquer juízo, senão o falimentar, ordenar ato de alienação judicial de bem pertencente à Massa Falida, como ocorre no caso em apreço.

Importante ressaltar o posicionamento do STF, ao julgar o RE 92.488, foi de que a penhora no rosto dos autos não viola a lei, pois não impede o curso do executivo, que continua em seu andamento normal, recebendo a Fazenda Pública, no final, do resultado da liquidação da massa.

Da mesma forma, embora a execução fiscal não se submeta formalmente a falência, a Fazenda Pública tem a prerrogativa, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade, visando à satisfação do seu crédito, requerer a habilitação do crédito tributário ou, promover e prosseguir com a execução fiscal, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 6.830/80.

08
19.254

NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3

Nesta linha, é o posicionamento adotado pelo ilustre jurista Bráulio Lisboa Lopes¹, o qual leciona que “apesar de processualmente não se submeter ao concurso de credores, materialmente a Fazenda Pública submete-se ao rol de preferências, ou melhor, aos seus efeitos, conforme se verifica do disposto no artigo 83 e incisos da Lei nº 11.101/2005.”

Destarte, apenas os débitos que preencham os requisitos legais para execução é que devem ser incluídos no quadro geral de credores, já que a falência consiste, na verdade, em processo de execução coletiva. Portanto, o crédito deve ser certo, líquido e exigível, sendo que os créditos tributários lastreados por certidão de dívida ativa gozam de presunção relativa quanto a esses requisitos.

Sendo assim, os referidos créditos tributários se submeterão materialmente ao processo de falência respeitando a sua natureza (concurso ou extraconcurso) para o seu efetivo pagamento.

Com efeito, optando por habilitar os seus créditos tributários, a Fazenda perde a faculdade de prosseguir com a execução fiscal, vez que não é admitido uma opção concomitante, isto é, ajuizar a execução fiscal e, ao mesmo tempo, pedir a habilitação de seu crédito no processo falimentar.

Neste diapasão, vale destacar acórdão unânime do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. INSS. JUSTIÇA ESTADUAL. PAGAMENTO ANTECIPADO DE CUSTAS. DISPENSA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE.

1. O INSS não está isento das custas devidas perante a Justiça estadual, mas só deverá pagá-las ao final da demanda, se vencido.
Precedentes: REsp 897.042/PI, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 14.05.2007 e RIsp 249.991/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 02.12.2002.
2. Não se conhece da alegada violação do art. 535 do CPC quando o dispositivo que teria deixado de ser apreciado pela Corte de origem não foi alvo dos embargos de declaração opostos.

¹ LOPIES, Bráulio Lisboa. Aspectos Tributários da Falência e Recuperação de Empresas – São Paulo: Quartier Latim, 2008. Pág. 118.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.419/2006. Validação deste em <https://projudi.br/pt/pt-br/validar> - Manifestar o meu voto em <https://projudi.br/pt/pt-br/manifestar>

NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

4

3. Os arts. 187 e 29 da Lei 6.830/80 não representam um óbice à habilitação de créditos tributários no concurso de credores da falência, tratam, na verdade, de uma prerrogativa do ente público em poder optar entre o pagamento do crédito pelo rito da execução fiscal ou mediante habilitação do crédito.
4. Escolhendo um rito, ocorre a renúncia da utilização do outro, não se admitindo uma garantia dúplice. Precedente 185.838/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 12.11.2001.
5. O fato de permitir-se a habilitação do crédito tributário em processo de falência não significa admitir o requerimento de quebra por parte da Fazenda Pública.
6. No caso, trata-se de contribuição previdenciária cujo pagamento foi determinado em sentença trabalhista. Diante dessa circunstância, seria desarrazoado exigir que a autarquia previdenciária realizasse a inscrição do título executivo judicial na dívida ativa, extraísse a competente CDA e promovesse a execução fiscal para cobrar um valor que já teria a chancela do Poder Judiciário a respeito de sua liquidez e certeza.
7. Recurso especial conhecido em parte e provido².

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS. PRECLUSÃO. NULIDADE. INOCORRENCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO SÍNDICO DA MASSA FALIDA. CITAÇÃO POR EDITAL DOS SÓCIOS. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. HABILITAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL NA FALÊNCIA. DESNECESSIDADE. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.

1. Não conheço do pedido de extinção da execução fiscal por ilegitimidade passiva do agravante, pois a matéria já foi decidida em anterior Agravo de Instrumento que deu provimento ao recurso para incluir o sócio no polo passivo da execução fiscal, ocorrendo, assim, a preclusão.
2. Na hipótese de responsabilidade pessoal prevista no artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, como no caso, nada impede que a execução fiscal seja direcionada, primeiramente, aos sócios-gerentes da empresa falida, e não à massa falida, representada pelo seu síndico.
3. Consoante o disposto no artigo 8º, inciso III, da Lei nº 6.830/80 e c.c. o artigo 231 do Código de Processo Civil, em sede de execução fiscal, admite-se a citação do executado por edital após o esgotamento de todos os meios possíveis à sua localização, tendo em vista que a citação editalícia é ficta, de forma a não garantir que o devedor será efetivamente citado. No caso, comprovado o esgotamento dos meios de localização do devedor, é válida a citação por edital, na forma do artigo 8º, inciso III, da LEF.
4. Cumpre ainda dizer que a citação do agravante restou suprida ante o seu comparecimento espontâneo, nos termos do art. 1.º da LEF c/c o art. 214, § 1.º, do CPC. Por meio do princípio da instrumentalidade das formas, temos que a existência do ato processual não é um fim em si mesmo, mas instrumento utilizado para se atingir determinada finalidade. Assim, ainda que com vício, se o ato atinge sua finalidade sem causar prejuízo às partes não se declara sua nulidade.

² REsp 967.626/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJe 27/11/2008

09
19-855

NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

ADVOCATUS ASSOCIADOS

5. Cumpre acrescentar que, considerando que o advogado constituído pelo réu já teve acesso integral aos autos do processo principal, inclusive para providenciar a instrução do presente recurso de agravo, bem como para interposição de embargos à execução, não há que se falar em ofensa à ampla defesa ou violação ao devido processo legal pela ausência de citação.
6. Nos termos da Lei de Execução Fiscal, em seu art. 29, a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.
7. Isso significa que a Fazenda Pública não está obrigada a habilitar seu crédito no quadro geral da massa liquidante, podendo optar por essa forma de pagamento, ou pelo rito da execução fiscal. Trata-se, pois, de uma prerrogativa da entidade pública, que poderá escolher aquela forma que lhe parecer mais conveniente.
8. Os arts. 187 e 29 da Lei 6.830/80 não representam um óbice à habilitação de créditos tributários no concurso de credores da falência. Escolhendo um rito, ocorre a renúncia da utilização do outro, não se admitindo uma garantia *dúplice*. (REsp nº 1103405 / MG, 2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe 27/04/2009)
9. Trata-se de contribuições para o FGTS, que não possuem natureza tributária e, portanto, assente entendimento jurisprudencial no sentido que o prazo prescricional e decadencial é trintenário, mesmo que relativos ao período anterior à Emenda Constitucional 08/77, e tais débitos sujeitam-se aos ditames da Lei 6.830/80, inclusive no tocante à suspensão e/ou interrupção da prescrição.
10. Considerando a natureza não-tributária das contribuições para o FGTS, constata-se que tais débitos sujeitam-se aos ditames da Lei 6.830/80, especialmente no tocante à suspensão e/ou interrupção da prescrição, afastando-se a aplicação do CTN. Nos termos do artigo 8º, § 2º da Lei 6830/80, o despacho do juiz que ordena a citação interrompe o lapso prescricional.
11. Agravo de instrumento a que se nega provimento³.

Cabe ainda transcrever parte do voto do Ministro Relator Castro Meira:

Entendo que as regras dos dispositivos acima representam uma prerrogativa da Fazenda Pública, a qual está inserida no campo das garantias e privilégios do crédito tributário previstos no Capítulo IV do Código Tributário Nacional. Não constituem um óbice intransponível para que o Fisco habilite seus créditos no juízo universal e receba o que lhe é devido na ordem de pagamento prevista na Lei de Falências.

Por ser uma prerrogativa, o juízo de conveniência e oportunidade para que não seja utilizada deve ser feito pelo credor, e não pelo Judiciário.

Certo é que, optando por uma forma de cobrança do crédito tributário, o ente público perde a faculdade de utilizar a outra possível. O que não se admite é uma dupla garantia, que permitia ao Fisco ajuizar a execução fiscal e, ao mesmo tempo, pedir a habilitação de seu crédito no processo de falência.

Diante disso, partindo dessa prerrogativa, eventual pedido de reserva, habilitação e, ou penhora deve necessariamente observar as regras contidas no art. 9º da Lei 11.101/2005, a

³ TRF-3 - Agravo de Instrumento: AI 14499 SP 0014499-76.2014.4.03.0000 - Relator(a): Desembargador Federal José Lunardelli - Julgamento: 07/10/2014 - Órgão Julgador: Décima Primeira Turma

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-27-01 - Lei nº 11.743/08, resolução do Projudi do TJFRJ/CE
Validação deste em: <http://projudi.tjfrj.jus.br/projuidv/> - Identificador: PZJ5P-VJUTH-S9XTT-APAPA

NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

6

fim de viabilizar que o Administrador Judicial apure os valores a serem habilitados no Quadro Geral de Credores.

Isso porque, a observância das regras contidas no aludido art. 9º são indispensáveis para reserva, pois informa os elementos necessários para o registro dos valores que serão habilitados no Quadro Geral de Credores.

Entretanto, caso a Fazenda Pública opte pelo prosseguimento da execução, deverá requerer a reserva do crédito no Quadro Geral de Credores, ocasião em que deverá ser citado o Administrador Judicial para oposição de embargos de devedor, caso este entenda cabível.

Não é demais ressaltar que, o pedido de reserva, deve sempre observar os requisitos previstos em lei, sob pena de criar um privilégio incompatível com o princípio da *par condicio creditorum*, além da ofensa aos princípios da razoabilidade e da inércia jurisdicional.

Ademais, é de suma importância, ressaltar que nos termos do art. 22, III, "d" da Lei nº 11.101/2005⁴, é de competência exclusiva do administrador judicial receber qualquer correspondência enviada à Massa Falida.

Diante do exposto, vem informar a impossibilidade do oferecimento de bens em garantia da execução fiscal em epígrafe, bem como a realização de penhora no rosto dos autos, em atenção à decisão do juízo falimentar e entendimento jurisprudencial e doutrinário, a fim de se evitar decisões conflitantes as quais podem, inclusive, prejudicar o regular trâmite deste feito.

⁴ Lei nº 11.101/2005 – Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

III – na falência:

(...)

d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;

(...)

19.256

NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

7

Por fim, requer sejam as futuras publicações referentes ao presente feito realizadas em nome do patrono **Fábio Nogueira Fernandes, OAB/RJ 109.339**, integrante da sociedade Nogueira, Simão e Bragança Advogados Associados, localizado na Avenida Rio Branco, n.º 143, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-006.

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro em 24 de novembro de 2015.

Fábio Nogueira Fernandes
OAB/RJ 109.339

Wagner Bragança
OAB/RJ 109.734

Crislaine Silva de Lima Moreira
OAB/RJ 174.806

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.209-2/2011, Lei nº 11.909/2008, resolução do Projudi, de TJ/RJ nº 10.739, de 20/03/2014. Identificador: A173P-VIUTR-SAYTT-AB66

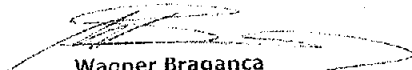
NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, **com reserva**, nas pessoas de **Ana Paula Gonçalves de Oliveira**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 155.038, **Crislaine Silva de Lima Moreira**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 174.806, **Erika de Oliveira Silva Ibañez**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 120.803, **Magda Cristina Pinto da Silva**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.216, **Melina de Luna Moraes**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 184.370, **Paula Treges Dovizio**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 198.789, **Vanessa Bastos Catem**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 157.414, **Vilma Vasconcelos Corrêa da Silva**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 150.853 e **Luana Marão dos Santos Cerqueira**, estagiária de direito, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 198.495-E, os poderes da cláusula "*ad et extra judicium*" que me foram outorgados por **Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio Grandense)** em especial, perante ao processo n.º 0002838-64.2012.8.16.0036, em trâmite perante a Vara da Fazenda Publica de São José dos Pinhais - PR, para representar a Outorgante em âmbito judicial, podendo, para tanto, ter acesso e/ou obter cópia de documentos perante aos órgãos competentes, ajuizar, desistir, e variar de ações, renunciar o mandato, acompanhar processos, inclusive pedir e ter vista dos autos, juntar e retirar documentos, usar dos recursos legais, transigir, praticando todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015.


Wagner Bragança
OAB/RJ nº 109.734

11
19.57

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram outorgados na procuração lavrada junto ao 18º Ofício de Notas do Estado do Rio de Janeiro no Livro nº 1911, Fls. 076, Ato 075, por **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.772.821/0001-64, com sede na cidade de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, na Rua Dezoito de Novembro, nº 800 e escritório na Estrada do Galeão, nº 3200, Ilha do Governador – RJ, na pessoa dos advogados **Aline Gonçalves Guidorizzi Muniz**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 128.068, **André Simão Santos**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.675, **Fábio Nogueira Fernandes**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.339, **Renata Yamada Bürkle**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.009, e **Wagner Bragança**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.734, todos sócios do escritório **Nogueira Simão & Bragança Advogados Associados**, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 143, 2º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, RJ, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, exceto para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo doravante, praticar todos os atos necessários ao bom andamento do feito, com poderes para representar a outorgante, especificamente na **Execução Fiscal n.º 0002838-64.2012.8.16.0036**, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais - PR, podendo requerer o que convier, assinar documentos, obter cópias, podendo substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, sempre com reserva.

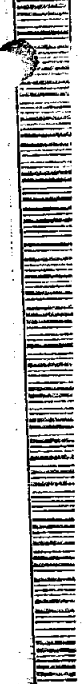
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015.

Shirley Dias Machado
SHIRLEY DIAS MACHADO
121.704 OAB/RJ

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.412/2006, resolução do Projudi, do TJ/RJ.
Validação deste em: <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi> - Identificador: 6106844721-747116446000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-1, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD53-4VZPL-7YRU6-M6K9D



12
19.258

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO



18º OFÍCIO DE NOTAS
LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - Tabelião
VERA MARIA CAMUYRANO TEIXEIRA - Substituta

MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 435 - 12º andar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20070-010
SUBSTITUAIS: Av. das Laranjeiras, 700 - Bloco B - Loja 212 B, C, D e E - Barra da Tijuca - RJ - CEP: 22031-020
Estrada do Galeão, 2316 - Loja B - Ilha do Governador - RJ - CEP: 22270-000

PROCURAÇÃO NOVA ADVOGADOS S.A. 2014
Livro nº 1911
Folha nº 076
Ato nº 075
IRASLADO

Procuração bastante que faz, MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); anteriormente denominada respectivamente S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) - em Recuperação Judicial e "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense); na forma abaixo:-----

18º OFÍCIO DE NOTAS
Erika de Oliveira Silva Ilustraz
Substituta

Aos vinte e cinco dias do mês Novembro do ano de dois mil e quatorze, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, **Gilson Caill de Queirós**, Escrevente, lotado no 18º Ofício de Notas, situado na Avenida Presidente Vargas nº. 435/12º andar, compareceu como Outorgante: **MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, conforme sentença datada de 20/08/2010 do Juízo de Direito da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **92.772.821/0001-64**, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande Sul, na Rua Dezoito de Novembro nº. 800 e com escritório na Estrada do Galeão nº. 3.200, Ilha do Governador, nesta Cidade, neste Estado, anteriormente denominada respectivamente **S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) - em Recuperação Judicial** e "**VARIG**", **S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)**; neste ato representada, por seu Administrador Judicial: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede na Avenida Rio Branco nº. 143, 3º andar, Centro, nesta Cidade, neste Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.032.015/0001-55**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS**, brasileiro, casado, maior, contabilista, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP de nº 09.327.172-4, inscrito no CPF sob o nº. **035.561.567-33**, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, e com escritório na Avenida Rio Branco nº. 143, 3º andar, Centro, nesta Cidade, neste Estado; por mim identificado, conforme documentos mencionados, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas Notas do que dou fé, bem como que da presente farei enviar nota ao competente Distribuidor, no prazo e forma da Lei, e, então pela **OUTORGANTE**, por seu representante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO 1) BIANCA SOUZA SANT'ANNA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ sob o nº 109.581 e inscrita no CPF sob o nº 012.836.097-62; **JULIANA LIMA MONTEIRO**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ de nº 124.077, inscrita no CPF sob o nº 072.667.017-08; **SHIRLEY DIAS MACHADO**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ de nº 121.704, inscrita no CPF sob o nº 975.705.167-53; **ANGELA CRISTINA LOPES DE CARVALHO**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ de nº. 155.015; inscrita no CPF sob o nº. 724.474.947-34, e **ADRIANA CORTE DE OLIVEIRA SOUZA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RJ de nº 98.845 OAB/RJ, inscrita no CPF 036.841.087-07, todas com escritório profissional na Estrada do Galeão nº. 3.200, Ilha do Governador, nesta Cidade, neste Estado; **GRUPO 2) CARLOS JOSÉ PORTELLA**, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/SP de nº 101.863, inscrito no CPF sob o nº 022.776.508-70, e **CLAUDIA FAGUNDES**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/SP de nº 220.509, inscrita no CPF sob o nº 186.044.288-95; ambos com escritório na Cidade de São Paulo, SP, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Aeroporto de Congonhas; **GRUPO 3) ANA PAULA SARAIVA**, portadora da carteira de identidade expedida pela OAB/RS de nº 79.357, inscrita no CPF nº 901.212.870-68; com escritório profissional na Rua 18 de Novembro, nº 800, 2º andar, São João, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **GRUPO 4) ROMERO GRUND LOPES**, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/PE sob nº 21.817, inscrito no CPF, nº.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001 - Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do JUPF/CE
Validação deste em: <https://projudi.rj.jus.br/validar> - Manifestação de interesse: <https://projudi.rj.jus.br/manifestar>

18º Ofício de Notas
Luis Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - Nº10942491
Av. Presidente Vargas, 475 12º andar - RJ - Tel. 2507-6151
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2015
FERNANDO RENAN DE QUEIRÓS - PNP Nº 1487
Val. 4,60 + FCTJ 0,92 + Fundos 0,73 = 6,25
ENR538380 TDA Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

005882
AA923501



773.295.704-00, com escritório profissional na Rua José Aderval Chaves, nº 78 - 1º andar - Salas 103/104, Empresarial Wecon Center IV - Boa Viagem - Recife-PE; conferindo-lhes poderes para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, promoverem a defesa dos direitos e interesses da Outorgante, conferindo-lhes poderes **AD JUDICIA ET EXTRA**, inclusive os excluídos no art. 38 do CPC, para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir observando o disposto no art. 22 § 3º da Lei 11.101/2005, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo requerer o que convier, assinar e apresentar papéis e documentos, formulários e requisições, também poderes especiais para constituir prepostos e representantes legais perante os Tribunais e também perante os Juizados Especiais, enfim, praticar todos os atos necessários para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, sempre com reserva de poderes. O Outorgante, se responsabiliza pelos dados fornecidos, sobretudo pela qualificação do procurador, bem como dos poderes que ora outorga, isentando esta Serventia de Justiça, bem como o Escrevente responsável pela lavratura do presente ato de qualquer contestação futura. Certifico que pelo presente ato são devidas às custas da Tabela VII da E. Corregedoria de Justiça deste Estado, no valor de R\$ 328,47 sendo R\$ 189,29, emolumentos (01 Ato), de procuração, mais R\$ 18,58 referente à Guia de Comunicação; mais R\$ 8,02, referente a arquivamento; mais R\$ 11,49 referente às Leis 489/81 e 590/82 - (3.761/02), mais R\$ 43,17 referente à Lei 3.217/99, mais o valor de R\$ 10,79 referente ao Fundperj, mais R\$ 10,79 referente ao Funperj, R\$ 8,63 referente ao Funarpen; mais R\$ 3,78 referente ao PMCMV, e ainda o valor de R\$23,93 referente à distribuição de 05 nomes. Assim o disse da que dou fé, e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, nos termos do Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. EU, (Ass.) - **Gilson Callil de Queirós, Escrevente**, lavrei, li, conferi, e encerro, colhendo as assinaturas. (Ass.) - Outorgante - **MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**; anteriormente denominada respectivamente S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) - em Recuperação Judicial e "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense); por seu Administrador Judicial: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS**. "TRASLADADA NA MESMA DATA." EU, _____, Gilson Callil de Queirós, Escrevente, lavrei, li, conferi e encerro o presente ato. E eu, _____ - Luis Vitoriano Vieira Teixeira, Tabelião, Matrícula n.º 0612 do IPERJ, subscrevo e assino.

[Handwritten signature]
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EAPH 67025 dyo

Consulte a Validar do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

18º OFÍCIO DE NOTAS
Gilson Callil de Queirós
Escrevente

18º OFÍCIO DE NOTAS
Fernando Renan de Queirós
Substituto

18º OFÍCIO DE NOTAS
Fernando Renan de Queirós
Substituto

ProjUDI - Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD63 4VZPL 7YRUS M6K9D

13
19.259

179
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
PROCESSO Nº. 0260447-16.2010.8.19.0001
FALÊNCIA DE VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A

TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos 22 dias do mês de agosto de 2010, na sala de audiência da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, onde se encontrava presente o Exma. Sr.ª Dr.ª **MÁRCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO**, Juíza Titular da 2ª Vara Empresarial em Exercício na 1ª Vara Empresarial, o Sr. Dr. Gustavo Banho Licks, brasileiro, solteiro, perito contábil inscrito no CRC sob o número 087155/0-7, e CPF/MF sob o nº 035.561.567-33, com escritório na Av. Rio Branco, 143- 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20.040-006, e por ele foi dito que vinha, como de fato vindo tem, assinar o **TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S/A** (Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001) e assumir os encargos pertinentes, prometendo cumpri-los com boa e sã consciência, sem dolo ou malícia; ódio ou afeição, sujeitando-se, inclusive, aos rigores da lei.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo de compromisso que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu MARCIO RODRIGUES SOARES, Escrivão, datilografei e subscrevo.

MÁRCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
Juiz de Direito

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-8/2001 - Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJ/RJ/CE
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD63-2YUPLTYRU6-MKX619

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

19.262
Fls.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 20/07/2016

Despacho

Ao Administrador Judicial e ao M.P. sobre a penhora consubstanciada no Mandado de
fls.19245/19261, oriundo do d. Juízo da 11ª. Vara da Fazenda Pública desta Comarca.

Rio de Janeiro, 20/07/2016.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4SZ1.H6DB.6WKW.LGPF
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>



79253

JUNTA DA
Junta das Presenças Antas, PRC, PRC, PRC
Sendo a lista
RJ. 26.07.16
22282

19263
19264
JAIME NADER CANHA

GESTOR JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ação: Falência com Atividade Continuada

Autor: MF Varig, Rio Sul e Nordeste Linhas Aéreas

*Deferir como requerido.
Rio, 26/07/16.*

JAIME NADER CANHA, honrosamente nomeado como Gestor Judicial por esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, requerer a V. Exa., para que cumpra seus devidos e legais efeitos, a expedição de Mandado de Pagamento, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao desempenho das atividades de Gestor Judicial junto as massas falidas de Varig, Nordeste e Rio Sul, no mês de julho de 2016.

Conta-Judicial: 1600125350631.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2016.

JAIME NADER CANHA
OAB-RJ 165.710

79265

MANDADO DE PAGAMENTO

140/176/2016/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64

Parte/Réu: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64

Importância: **R\$ 13.486,00 - treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais**

Depósito Inicial: R\$ Data:
Levantamento de penhora às fls. Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55**, na pessoa de seu representante legal, **Gustavo Banho Licks - CPF nº 035.561.567-33**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Decisão - fls. 8361 // Honorários relativos ao mês de julho de 2016 // conta vinculada ao Proc. 2005.001.072887-7 (Recuperação Judicial).**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282 digitei e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, o subscrevo. Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S/A
AG. 2234-9 S. PÚBLICO R. JANEIRO (RJ)

28 JUL 2016

RICARDO CAPETO NUNES
8.508.546-4

19266

MANDADO DE PAGAMENTO

140/177/2016/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociad.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) CNPJ/CPF:
92.772.821/0001-64

Parte/Réu: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64

Importância: **R\$ 10.000,00** - dez mil reais

Depósito Inicial: R\$ _____ Data: _____
Levantamento de penhora às fls. _____ Expedição de mandado às fls. _____

Para ser pago a: **Jaime Nader Canha - CPF: 939.544.927/68**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho de fls. 552. Honorários referentes ao mês de julho de 2016.**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282 digitei e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, o subscrevo. Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

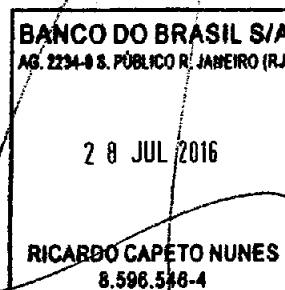
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



19268

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

NADIA MARIA GONÇALVES CORREA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na qualidade de ARREMATANTE do imóvel comercial constituído pela LOJA H DO EDIFÍCIO SITUADO NA ESTRADA DO PORTELA Nº 99 (CENTRO COMERCIAL POLO I) e a VAGA DE GARAGEM Nº 206 DO CENTRO COMERCIAL POLO I, LOCALIZADA NA RUA DAGMAR DA FONSECA Nº 88 (2º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO POLO 2), AMBAS EM MADUREIRA, RIO DE JANEIRO - RJ, praxeado nos autos deste processo, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar que os respectivos bens arrematados foram penhorados e avaliados nos autos do processo nº 0390090-22.2013.8.19.0001, em curso perante o MM. Juízo da 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital - RJ, consoante documento anexo.

Assim sendo, requer a Vossa Excelência se digne determinar a expedição de Ofício ao referido Juízo, informando da arrematação, determinando seja cancelada a penhora.

Nestes termos, espera deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.


FABRICIO PATRIOTA - OAB/RJ 115.003

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo: 0390090-22/2013 8-19-0001 Distribuído em 14/11/2013
Classificação: Carta Precatória - CPO - Intimação Ou Notificação - Atos Processuais
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

19269

Nome da Parte Re: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S A

Local da Diligência: Estrada do Portela, nº 99, loja H - Madureira - Rio de Janeiro - RJ

Finalidade: Preceder a avaliação dos bens, conforme cópia em anexo

Descrição da(s) bem(s): IMÓVEL SITUADO NA ESTRADA DA PORTELA, Nº 99, LOJA H - MADUREIRA - INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 1374782-9

O MM. Juiz de Direito, Sr. João Luiz Amorim Franco M A N D A O(S) OFICIAL(S) AVALIADOR(S) em cumprimento ao presente, extrato dos autos do processo acima referido, ingressado no local da diligência, no endereço for indicado, e procederem a AVALIAÇÃO dos bens discriminados conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficar fazendo parte integrante do processo de nº 0390090-22/2013 8-19-0001, digite e eu _____ Paulo _____ Responsável por. Expediente - Mat. 0124037, subscrito

João Luiz Amorim Franco - Juiz Titular

Código para consulta do documento no portal do TJERJ: 4CJH.MIKD.DR88.USNE
Link para baixar o arquivo em PDF: http://www.tjjerj.org.br/portal/consultar_documento.php

Resultado do mandado:

- POSITIVO
- NEGATIVO
- CANCELADO
- NEGATIVO DEFENSIVO
- DEVOLUÇÃO PARCIAL
- CUMPRIDO COM RESALVA
- PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO INERCIÁ DA PARTE
- NEGATIVO PERICULOSIDADE

Avaliação R\$ 1.300.000,00

** Desse a cópia de
outro mandado de multa
adim. folo 2*

*Representado
Vasquez de*



JOAO LUIZ AMORIM FRANCO:000019777

Assinado em 20/06/2016 14:24:41
Local: TJ-RJ

*Mag. Sr. de
Fonseca*

CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
AV. ERASMO BRAGA, Nº 115 - SALA 101 - CORREDOR D

719270
+AE
E

PROCESSO Nº 20040016562013 CERTIDÃO DE DÍVIDA Nº NRE 10052
EXEQUENTE Estado do Rio de Janeiro
EXECUTADO(S) VIA S/A SERVIÇOS MENORES REPARAÇÕES S/A
LOCAL DA DILIGÊNCIA Av. Alcaide Manoel 369 RJ - 4º andar
OFICIAL DE JUSTIÇA Melo Renato de Azevedo
DEPOSITÁRIO Luiz Carlos de Azevedo

AUTO DE avaliação e depósito AVALIAÇÃO E DEPÓSITO:

Aos 14 dias do mês de Março do ano 2013

no local supra mencionado, para garantia do principal, custas e emolumentos previstos em lei, eu, Oficial de Justiça, signatário, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a(o) avaliação avaliação e depósito do(s) seguinte(s) bem(ns):

- Imóvel situado na Rua Desempino de Fonseca nº 69 Vila de G - Maracanã, Inscrição Imobiliária nº 1375275-3, contendo a descrição no respectivo R.G.T que avilou em x x x x x R\$ 25.000,00
 - Imóvel situado na Estrada do Pontal nº 99 Lapa H - Maracanã, Inscrição Imobiliária nº 1375272-9, contendo a descrição no respectivo R.G.T que avilou em x x x x x R\$ 65.000,00
 - Imóvel situado na Av. Rio Branco 217 Lapa H R\$ 230.000,00
 - Legitim que avilou toda no valor de x x x R\$ 300.000,00
- Importando a presente avaliação no valor total de R\$ 620.000,00
(seiscentos e vinte mil reais)

Em seguida, depusitei o(s) bem(ns) supra discriminado(s) em poder Luiz Carlos de Azevedo brasileiro port. Idem nº 7.392.869-3 SP SP CPF 030028078-95
distante de Maracanã

dando-lhe ciência de que, como fiel depositário, não poderá dele(s) dispor sem prévia autorização deste juízo, sob as penas da lei para constar e produzir os efeitos legais, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo depositário, do que dou fé.

Melo Renato de Azevedo
OFICIAL DE JUSTIÇA
Melo Renato de Azevedo
OFFICIAL AVALIADOR

Luiz Carlos de Azevedo
DEPOSITÁRIO



Chacon, Macedo, Oliveira Sociedade de Advogados
Registrada na OAB/SP sob o n.º 12.724

19274
Luis Fernando Rabelo Chacon
Marcos Paulo Guimarães Macedo
Marcelo Marcos de Oliveira
Ana Paula de Arruda Camargo Chacon
Cláudio Pereira Júnior
Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva
Lucca Ferri Novaes Aranda Latrofe
Giuliano Batista Moura
Lincoln Vinicius Antunes Coelho
Salomão David Nacur S. de Azevedo
Jefferson Costa Martins
Guilherme Santos Ferreira
Fabiana Lima da Silva Gonçalves

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ. – *DÍVIDA ANUA***

GRERJ – ELETRÔNICA JUDICIAL 70210061172-90

**Proc. n.º 0260447-16.2010.8.19.0001
ARREMATÇÃO JUDICIAL – LEILÃO 03 DE MAIO DE 2016
PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATÇÃO**

FECAP ANOTE 20160516886 22/07/16 12:28:15124484 119252
C.D.P. 04

GERALDO GONÇALES DE PADUA FLEURY, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 9.945.852-5 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 120.603.418-17, residente e domiciliado na Rua Paulo Viriato Corrêa da Costa, n.º 180, Parque Residencial Mirante do Vale, Jacareí/SP, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme apurado junto a este R. Cartório, a expedição da carta de arrematação já havia sido deferida pelo Nobre Magistrado, restando pendente apenas o recolhimento da taxa de arrematação, pagamento do ITBI do imóvel, bem como a comprovação do pagamento do preço e da comissão dos leiloeiros.

Pois bem, visando acostar aos autos todo o necessário para a expedição da carta de arrematação, o peticionário informa o número da GRERJ responsável pelo recolhimento das custas de arrematação, no valor de R\$360,30 (trezentos e sessenta reais e sessenta centavos).

19272

Acosta-se ainda a guia emitida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, cujo recolhimento fora realizado conforme autenticação, comprovando o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Por fim, junta-se o auto de arrematação e o recibo emitido pelo leiloeiro no valor total de R\$496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais), sendo deste valor R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil) devidos pela arrematação do imóvel e R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) devidos a título de comissão pelos trabalhos de condução do leilão.

Os valores foram pagos através dos cheques n.º SD-001121 e SD-001122, vinculados a conta 25163-7, agência 9696 do Banco Itaú, cujas compensações já foram devidamente realizadas.

Desta forma, estando recolhidos os valores devidos pertinentes as custas da serventia para expedição da carta de arrematação (GRERJ 50522061928-34), a taxa de arrematação (GRERJ 50522061928-34), recolhimento do ITBI (comprovante anexo) e ainda pelo recebido emitido pelo leiloeiro, resta comprovado que todos o necessário já fora providenciado pelo arrematante.

Desta forma, nos termos da decisão de deferimento proferida pelo Nobre Magistrado, requer-se a expedição de carta de arrematação em favor de **GERALDO GONÇALES DE PADUA FLEURY, do imóvel do "8º Lote" do Edital publicado em 31.03.2016, Imóvel Comercial Situado na Rua Rubião Júnior, Nº 84 – "Shopping Centro", Loja 01, Bairro Centro, Município de São José dos Campos/SP.**

Ao cabo, requer-se a juntada do instrumento de substabelecimento anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2016.

Adir de Souza Vilaça Junior
OAB/RJ 126.033

Rafael Alves Cardoso
OAB/RJ 131.224

Giuliano Batista Moura
OAB/SP 318.624



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS

AG.CEDENTE: 0351/304862-1

NOSSO NÚMERO: 24/201670003176001-6

RECIBO DO SACADO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 10.0014.0260.0000		EXERCÍCIO 2016		NUM. PARCELAS 1		NÚMERO AVISO 003176		Nº GUIA 345993							
DOCUMENTO DE ORIGEM 2016.70.003176		DATA CONTRATO 13/07/2016		DATA TRANSAÇÃO 13/07/2016		DATA LANÇAMENTO 13/07/2016		VENCIMENTO 29/07/2016							
01 CARTÓRIO NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS MUNICÍPIO INSCRIÇÃO MUNICIPAL					05 OBS:										
02 COMPRADOR OU CESSIONÁRIO NOME GERALDO GONÇALVES DE PADUA FLEURY															
ENDERECO RUA PAULO VIRIATO CORREA DA COSTA, 180 MUNICÍPIO JACAREI					06 RECEITA		CÓDIGO		VALOR (R\$)						
U.F. SP					CNPJ OU CPF 120.803.418-17		ITEI		0248		8.600,00				
03 NOME DO TRANSMITENTE OU CEDENTE VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE					MULTA		2011				0,00				
					J. MORA		2020				0,00				
					A. MONETÁRIA		2036				0,00				
04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL ENDERECO DO IMÓVEL R. RUBIAO JUNIOR Nº 84 COMP. LOJA 1 BAIRRO CENTRO					07 USO DA PREFEITURA		TOTAL		9997		8.600,00				
CNPJ OU CPF 92.772.824/0132-23					NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO										
INSCRIÇÃO CADASTRAL 10.0014.0260.0000		Nº DO REG. ANTERIOR 28279		IMÓVEL RURAL OU URB. Urbano		NATUREZA DA TRANSAÇÃO Compra e Venda		VALOR FINANCIADO (R\$)		ALÍQUOTA		VALOR NÃO FINANCIADO (R\$)		ALÍQUOTA	
VALOR VENAL (R\$) 150.899,98		VALOR DO INSTRUMENTO (R\$) 480.000,00		VALOR FINANCIADO (R\$) 0,00		ALÍQUOTA 0,50%		VALOR NÃO FINANCIADO (R\$) 480.000,00		ALÍQUOTA 2,00%					
VIA CONTRIBUINTE R96870					ROBERTO					AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS

AG.CEDENTE: 0351/304862-1

NOSSO NÚMERO: 24/201670003176001-6

RECIBO DO SACADO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 10.0014.0260.0000		EXERCÍCIO 2016		NUM. PARCELAS 1		NÚMERO AVISO 003176		Nº GUIA 345993							
DOCUMENTO DE ORIGEM 2016.70.003176		DATA CONTRATO 13/07/2016		DATA TRANSAÇÃO 13/07/2016		DATA LANÇAMENTO 13/07/2016		VENCIMENTO 29/07/2016							
01 CARTÓRIO NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS MUNICÍPIO INSCRIÇÃO MUNICIPAL					05 OBS:										
02 COMPRADOR OU CESSIONÁRIO NOME GERALDO GONÇALVES DE PADUA FLEURY															
ENDERECO RUA PAULO VIRIATO CORREA DA COSTA, 180 MUNICÍPIO JACAREI					06 RECEITA		CÓDIGO		VALOR (R\$)						
U.F. SP					CNPJ OU CPF 120.803.418-17		ITEI		0248		8.600,00				
03 NOME DO TRANSMITENTE OU CEDENTE VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE					MULTA		2011				0,00				
					J. MORA		2020				0,00				
					A. MONETÁRIA		2036				0,00				
04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL ENDERECO DO IMÓVEL R. RUBIAO JUNIOR Nº 84 COMP. LOJA 1 BAIRRO CENTRO					07 USO DA PREFEITURA		TOTAL		9997		8.600,00				
CNPJ OU CPF 92.772.824/0132-23					NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO										
INSCRIÇÃO CADASTRAL 10.0014.0260.0000		Nº DO REG. ANTERIOR 28279		IMÓVEL RURAL OU URB. Urbano		NATUREZA DA TRANSAÇÃO Compra e Venda		VALOR FINANCIADO (R\$)		ALÍQUOTA		VALOR NÃO FINANCIADO (R\$)		ALÍQUOTA	
VALOR VENAL (R\$) 150.899,98		VALOR DO INSTRUMENTO (R\$) 480.000,00		VALOR FINANCIADO (R\$) 0,00		ALÍQUOTA 0,50%		VALOR NÃO FINANCIADO (R\$) 480.000,00		ALÍQUOTA 2,00%					
VIA CARTÓRIO					ROBERTO					AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

CALCULO

RECIBO DO SACADO	
N. Documento 201670003176001	
Parcela	Vencimento
01 / 01	29/07/2016
Ag./Código Cedente 0351/304862-1	
Nosso Número 24/201670003176001-6	
(=) V. Documento 8.600,00	
(-) Desconto/Abatimento *****	
(-) Outras Deduções *****	
(+) Mora / Multa *****	
(+) Outros Acréscimos *****	
(=) V. Cobrado 8.600,00	
Sacado GERALDO GONÇALVES DE P.	
ITEI 10.0014.0260.0000	

9273

5.600.000.000

CÓPIA

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Grettner, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Laranjeiras, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo ai, à hora designada e devidamente autorizados pelo Excmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA**, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ, e na presença do Excmo. Promotor de Justiça, Dr. **MARCOS LIMA ALVES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representado por Dr. **GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, Dr. **JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA**, **RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0268447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de L.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: **(8º Item do Edital) IMÓVEL COMERCIAL SITUADO NA RUA RUBIÃO JÚNIOR, Nº 84 – “SHOPPING CENTRO”, LOJA 01, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO**. Matriculado no Cartório do Registro de Imóveis de São José dos Campos, sob o nº 28.279, em nome de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense. Ônus reais: Av-11, penhora determinada pelo Mm. Juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre-RS (processo nº 2006.71.00.045397-9-RS e apensos), em favor da Fazenda Nacional. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que o maior lance alcançado foi de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais) oferecido por: **GERALDO GONÇALEZ DE PADUA FLEURY**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 9.945.858-5, inscrito no CPF sob o nº 120.603.413-17, residente na Rua Paulo Viriato Correa da Costa, nº 180 - Jacareí/SP; o qual está ciente das custas cartoriais de 1% sobre o valor da avaliação e de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) nº 001121 e 001122, Bco. Itaú, Ag. 9696, Conta 25163-7, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Eu,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

01/29309, mandei digitar e assinar. Marcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 19275

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

RECIBO

(R\$ 496.800,00)

Recebi do SR. GERALDO GONÇALES DE PADUA FLEURY, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 9.945.858-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 120.603.418/17, residente na Rua Paulo Viriato Correa da Costa nº 180 - CEP 12302332 - Jacarei - SP., e-mail: geraldo@bommail.com, telefones: (12) 99755-5330, as quantias de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), e R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) referentes, respectivamente, ao valor da arrematação, e comissão pela alienação em público leilão realizado em 03.05.2016, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Creton, situado na Av. Brasão Braga nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, autorizado pelo MM Sr. Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ., nos autos da Falência de S.A (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; (8º Item do Edital) IMÓVEL COMERCIAL SITUADO NA RUA RUBILÃO JÚNIOR, Nº 84 - "SHOPPING CENTRO", LOJA 01, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO. Importância consignada e recebida através dos cheques N°S SD-001121, e SD-001122, do Bco. Itai, Ag. 9696, Conta 25163-7.

Vr. Arrematação: R\$ 480.000,00

Comissão (3,5%): R\$ 16.800,00

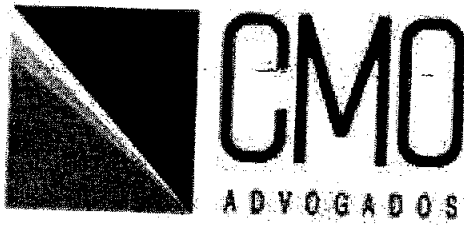
Total: R\$ 496.800,00

(quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais)

Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2016.

Leiloeiro:  Aracelis F. Ramos

Arrematante ciente e de acordo: 



Chacon, Macedo, Oliveira Sociedade de Advogados
Registrada na OAB/SP sob o n.º 12.724

Luis Fernando Rabelo Chacon
Marcos Paulo Guimarães Macedo
Marcelo Marcos de Oliveira
Ana Paula de Arruda Camargo Chacon
Cláudio Pereira Júnior
Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva
Lucca Ferri Novaes Aranda Latrofe
Giuliano Batista Moura
Lincoln Vinicius Antunes Coelho
Salomão David Nacur S. de Azevedo
Jefferson Costa Martins
Guilherme Santos Ferreira
Fabiana Lima da Silva Gonçalves

1927
A

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Giuliano Batista Moura**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrita na **OAB/SP** sob o n.º **318.624**, com escritório profissional na Rua Maria José Junqueira, n.º 190, Bairro Jardim Margarida, Lorena/SP, **substabeleço com reservas de poderes aos Drs. Rafael Alves Cardoso**, advogado, regularmente inscrito na **OAB/RJ** sob o n.º **131.224** e **Adir de Souza Vilaça Junior**, advogado, regularmente inscrito na **OAB/RJ** sob o n.º **126.033**, os poderes que me foram conferidos por **Geraldo Gonçalves de Padua Fleury**, para atuar nos autos do processo n.º **0260447-16.2010.8.19.0001**, com trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, onde figura como parte interessada na expedição de carta de arrematação de imóvel leiloado, então pertencente a Massa Falida da Viação Aérea Rio-Grandense (VARIG).

Lorena, 20 de julho de 2016.


Giuliano Batista Moura
OAB/SP 318.624



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

18ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA Rio Branco, 243 Anexo II - 10º andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20040-009 Tel: 3218-8183 Fax: 3218-8182

19277

JFRJ
Fls 1

OFÍCIO N ° OFI.0018.000354-7/2016
REGIÃO: 1

OFÍCIO

00218001800035472016

Ref.: PROCESSO: **0007161-04.2014.4.02.5101 (2014.51.01.007161-9)**
PARTE AUTORA: **NORDESTE LINHA AEREAS S/A - MASSA FALIDA E OUTRO**
PARTE RÉ: **INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA E OUTROS**

Rio de Janeiro, 05/07/2016.

Senhor Juiz,

Tendo em vista o **OFÍCIO N ° OFI.0018.000226-2/2016, de 20/04/2016**, bem como, o Ofício n **OFI. 0018.000005-5/2016, de 08/01/2016**, e o Ofício n **0018.000476-8/2015, de 06/08/2015**, solicito a Vossa Excelência informações em relação a penhora no rosto dos autos, no processo n° **0260447- 16.2010.8.19.0001**, Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio – Grandense) e outros, no valor de **R\$ 4.066,79** (Honorários Advocatícios para a União Federal – Fazenda Nacional), atualizado até **10/2014**.

No ensejo apresento protestos de estima e consideração.

ASSINATURA ELETRÔNICA
FLAVIO OLIVEIRA LUCAS
Juiz Federal Titular
18ª Vara Federal

Excelentíssimo Senhor
Juiz da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
AVENIDA Erasmo Braga, 115 lamina Central Sala 703 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - CEP:
20020-903

WFOCAP ERP01 201605090928 20/07/16 15:01:49122641 01/26818



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal
Avenida Venezuela 134, bloco B, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3218-7414/7413 e-mail: 10vfef@jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 1

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.

Ofício nº OFI.0058.000153-0/2016



0 4 0 9 7 0 0 5 8 0 0 0 1 5 3 0 2 0 1 6

Execução Fiscal nº. 0510440-43.2011.4.02.5101 (2011.51.01.510440-7)
AUTOR: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
REU: S. A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - MASSA FALIDA
CPF/CNPJ: 92.772.821/0001-64

Exmº Sr(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência que providencie **RESERVA DE CRÉDITO** nos autos do processo de nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, em trâmite nesta vara, no valor de **R\$ 17.986,80 (Dezessete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)** - atualizado até 02/2012, para garantia da Execução Fiscal supramencionada, movida em face de **S. A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - MASSA FALIDA**, comunicando a este M. Juízo a ulatimação da providência requerida, com a possível brevidade.

Apresento a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

(assinado eletronicamente)
ALFREDO JARA MOURA
Juiz Federal

EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO
1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 sala 703 - Centro
Rio de Janeiro/RJ

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ALFREDO JARA MOURA.

Documento No: 75150544-1-0-1-1-69037 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>.

19279

PROCP EMP01 201605098448 20/07/16 15:01:01122125 01/26312

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

10ª

19280

Ofício: 2013/2013/OF

JFRJ
Fls 19

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

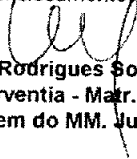
Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, em resposta ao Ofício nº 0049.000102-3/2013, relativo ao Proc. nº 0510440-43.2011.4.02.5101, informar a Vossa Excelência que a ação de recuperação judicial nº 2005.001.072007-7 foi julgada encerrada em sentença prolatada em 02/09/2009; que foi decretada a falência das empresas em sentença prolatada em 20/08/2010, no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; que o Administrador Judicial foi intimado para as providências necessárias relativas ao solicitado; que, diante do princípio da inércia da jurisdição, os pedidos de habilitações de créditos devem ser requeridos pela parte interessada, em petição devidamente instruída, por dependência ao feito falimentar, diretamente neste MM. Juízo, na forma da lei; que os autos falimentares encontram-se em fase de arrecadação e alienação de bens móveis e imóveis; que o Administrador Judicial é a empresa Licks Contadores Associados S/A., situado à Av. Rio Branco nº 143 - 3º andar, Centro - RJ - Tel.2506-0750; que foi disponibilizado o e-mail massafalida.cac@voenordeste.com.br para outras informações.

29-AUG-2013 16:05:00 001944 1/1
10 VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Este MM. Juízo aproveita a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia - Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao MM. JUÍZO DA 04ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, nº 134, bloco B, 6º andar, Saúde, RJ, Cep.20081-312



JFRJ
Fis 30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal de Execução Fiscal
NESTA DATA, 04/05/2016, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS A(O) EXMO(A) SR(A). JUIZ(A) FEDERAL
DR (A). ALFREDO JARA MOURA

ORLANDO VIANNA CARDOSO JUNIOR
Diretor de Secretaria

Processo 0510440-43.2011.4.02.5101 (2011.51.01.510440-7).

Decisão

Ao Setor de Distribuição para alterar os registros do polo passivo para **MASSA FALIDA**.

Oficie-se ao M. Juízo Estadual indicado para que proceda à reserva do valor objeto desta execução nos autos do processo que por lá tramita.

Com a resposta, INTIME-SE o Administrador da Massa da requisição de reserva de crédito feita ao M. Juízo Estadual e de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução.

Dê-se vista à Exequirente para que diligencie diretamente a satisfação de seu crédito junto àquela Vara Empresarial, ficando suspensa a presente execução, sendo responsabilidade da Exequirente trazer a este M. Juízo notícias sobre o desate da falência para eventual continuidade desta ação.

(assinado eletronicamente)

ALFREDO JARA MOURA
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
10ª Vara Federal de Execução Fiscal
Avenida Venezuela 134, bloco B, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3218-7414/7413 e-mail: 10vfef@jfrj.jus.br

JFRJ
Fis 1

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.

Ofício nº OFI.0058.000156-3/2016



0 4 0 9 7 0 0 5 8 0 0 0 1 5 6 3 2 0 1 6

Execução Fiscal nº. 0010877-10.2012.4.02.5101 (2012.51.01.010877-4)
AUTOR: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
REU: MASSA FALIDA-S.A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE
CPF/CNPJ: 92.772.821/0001-64

Exmº Sr(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência que providencie **RESERVA DE CRÉDITO** nos autos do processo de nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, em trâmite nesta vara, no valor de **R\$ 14.732,39 (Catorze mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos)** - atualizado até 01/2012, para garantia da Execução Fiscal supramencionada, movida em face de **MASSA FALIDA-S.A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE**, comunicando a este M. Juízo a ultimação da providência requerida, com a possível brevidade.

*Este expediente substitui o mandado de Penhora no Rosto dos Autos MAN.0058.002942-6/2015, cuja cópia segue em anexo.

Apresento a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

(assinado eletronicamente)
ALFREDO JARA MOURA
Juiz Federal

EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO
1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Erasmo Braga, 115 - sala 703 - Centro
Rio de Janeiro/RJ

RECOP ENF01 201605093481 20/07/16 15:01:29123656 01/26013

P282



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar - Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-312
Tel: (21) 3218-7414 / Fax: (21) 3218-7412 - E-mail: 10vfef@jfrj.jus.br - Site: www.jfrj.jus.br

JFRJ
Fls 42

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2015

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
MANDADO Nº MAN.0058.002942-6/2015



0 4 0 7 9 0 0 5 8 0 0 2 9 4 2 6 2 0 1 5

EXECUÇÃO FISCAL 3000
PROCESSO: 0010877-10.2012.4.02.5101 (2012.51.01.010877-4)
PARTE AUTORA: ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
PARTE RÉ: MASSA FALIDA-S.A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE
CPF/CNPJ: 92.772.821/0001-64

DESTINATÁRIO: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
ENDEREÇO: AV. ERASMO BRAGA, Nº 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 703, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ

O DOUTOR ALFREDO JARA MOURA, MM. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados desta Seção Judiciária que, à vista do presente mandado, indo devidamente assinado, extraído da Execução Fiscal nº 0010877-10.2012.4.02.5101 (2012.51.01.010877-4) movida pela(o) ANAC - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL em face de MASSA FALIDA-S.A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE, em seu cumprimento proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS no processo falimentar nº 0260447.16.2010.8.19.0001, de MASSA FALIDA-S.A VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE CNPJ Nº 92.772.821/0001-64, em trâmite nesta vara, para garantir a execução ajuizada no valor de R\$ 14.732,39 (quatorze mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), atualizado até 09/01/2012, mais acréscimos legais até a data de seu efetivo pagamento. Tudo conforme a decisão transcrita a seguir.

Decisão

Diante dos argumentos apresentados à fl.39, DEFIRO o pedido do exequente e determino a penhora no rosto dos autos do processo nº 0260447.16.2010.8.19.0001 em trâmite na 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, de valor correspondente ao montante atualizado da presente Execução Fiscal.

Recebida a resposta da restrição, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2015.

(assinado eletronicamente)
MARIANA CAMARGO CONTESSA
Juíza Federal Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



JFRJ
Fis 44

MANDADO Nº MAN.0058.002942-6/2015

CERTIDÃO (NEGATIVA/DEVOLUÇÃO POR ORDEM – JUIZ NÃO AUTORIZA A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS)

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Av. Erasmo Braga, nº 115 - Centro - Rio de Janeiro/RJ (Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital), e ali estando, deixei de proceder à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo falimentar, pois, atendido pelo servidor Gabriel Viana, matrícula 10262,, fui informado que o Juiz de Direito daquele Juízo empresarial, NÃO autoriza a realização de PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS em processo falimentar. Assim, o o presente mandado foi recebido como "Solicitação de Reserva de Crédito", acrescentando, ainda, que efetuada a reserva de crédito, o Juízo da execução será comunicado através de ofício. Pelo exposto, suscito dúvidas quanto ao cumprimento do mandado, aguardando manifestação superior e colocando-me, desde já, à disposição deste r. Juízo

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2015.

Paulo Lopes Machado de Oliveira
Analista Judiciário/Execução de Mandados
Matrícula: 10.982

Classif. documental | 92.100.05

19284

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EDITAL DE CONVITE PARA A SELEÇÃO DE ESPECIALISTAS EM AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS O Administrador Judicial das Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A., e Nordeste Linhas Aéreas S.A., vem, por intermédio do MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições, comunicar aos interessados, a disponibilização de convite para a seleção de profissionais especialistas na avaliação de bens imóveis. I DO OBJETO 1.1. O objeto do presente convite é selecionar pessoa física ou jurídica que apresente o menor preço individual para a prestação de serviços especializados na avaliação de bens imóveis em âmbito nacional. II DO ACESSO AO EDITAL 2.1. O presente edital será afixado nas Varas Empresariais que compõem a estrutura judiciária do foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e disponibilizado no sítio eletrônico www.voenordeste.com.br. III DO CONVITE 3.1. Serão convidados interessados do ramo pertinente ao objeto em questão, para que manifestem interesse na participação da respectiva seleção, através da apresentação de proposta de preços. IV DO LOCAL, DATA E HORÁRIO 4.1. As propostas de preços serão recebidas no cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 23 à 29 de agosto de 2016, no horário de funcionamento do Fórum. 4.2. A sessão pública na qual ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos interessados será realizada na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na data de 05 de setembro de 2016 no horário das 14 horas (horário de Brasília). 4.3. Comparecerão à aludida sessão pública: o Exmo. Sr. Dr. Juiz responsável pela 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e o Administrador Judicial das aludidas Massas Falidas. 4.4. Será emitido convite ao membro do Ministério Público para que este, caso entenda pertinente, também participe da respectiva sessão. V DO REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE 5.1. Poderão participar da presente seleção: empresas de engenharia, engenheiros, empresas de arquitetura, arquitetos e

15265

corretores de imóveis, devidamente cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), Conselho de Arquitetura ou Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), conforme o caso. 5.2. Frisa-se que a avaliação de bens imóveis não exige formação específica na área de engenharia ou arquitetura, motivo pelo qual não há qualquer óbice no desempenho de tais atividades por corretores de imóveis, consoante jurisprudência pátria já consolidada neste aspecto. Nesse sentido Agravo Regimental 708474-DF, Relatora Carmem Lúcia, Julgamento 25.09.2012, Publicação DJe-194 DIVULG 02/10/2012 PUBLIC 03/10/2012. VI DA ENTREGA DO LAUDO 6.1. O laudo deverá ser entregue na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no dia 30 de setembro de 2016, contendo duas vias encadernadas e uma mídia eletrônica (CD ou DVD), VII DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7.1. Aceita a proposta do proponente vencedor detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste edital, sob pena de exclusão da seleção. 7.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente. 7.3. Para a habilitação, o proponente detentor do menor preço deverá apresentar na própria sessão pública, os documentos delineados neste edital. 7.4. Caso o proponente seja pessoa física, deverá apresentar: 7.4.1. Carteira de Identidade Civil; 7.4.2. Carteira de Registro no órgão profissional competente; 7.4.3. Declaração ou Certidão de regularidade junto ao órgão profissional competente; 7.4.4. Declaração com firma reconhecida em cartório, de que o interessado (pessoa jurídica ou física) não é credor das Massas Falidas, bem como não possui nenhuma relação com os credores das mesmas; 7.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas de Pessoas Físicas (CPF); 7.4.6. Comprovante de Residência; e 7.4.7. Curriculum Vitae. 7.5. Em se tratando de pessoa jurídica: 7.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 7.5.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 7.5.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; 7.5.4. Declaração com firma reconhecida em cartório, de que o interessado (pessoa jurídica ou física) não é credor das Massas Falidas, bem como não possui nenhuma relação com os credores das mesmas; 7.5.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e 7.5.5. Curriculum da Empresa. VIII DA PROPOSTA DE PREÇOS 8.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em envelope lacrado, com a identificação da pessoa física ou jurídica proponente, na data e

horário designados no item IV do presente edital. 8.2. Nas propostas de preços deverão ser inclusos todos os encargos necessários para a devida prestação do serviço, inclusive, os gastos relativos aos deslocamentos, hospedagens e alimentação.

IX DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 9.1. Após o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços na data estipulada no item IV, tais serão abertos na data designada no mesmo item, procedendo-se à verificação dos valores ofertados. 9.2. Será classificado o autor da proposta de menor preço. 9.3. Em caso de empate no valor das propostas, será utilizado sorteio na própria sessão pública como critério de desempate.

X DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 10.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço esteja dentro dos parâmetros de razoabilidade, esta poderá ser aceita. 10.2. Após a aceitação da proposta do proponente detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste edital, sob pena de exclusão da seleção.

XI DA ASSINATURA DO TERMO DE AVALIAÇÃO 11.1 Logo, após a verificação da habilitação do proponente vencedor será designada a assinatura do Termo de Avaliação.

XII DO PAGAMENTO 12.1. O pagamento do profissional ou empresa será efetuado após a apresentação do laudo, via mandado de pagamento da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), com recursos que restam à disposição do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO I A relação dos imóveis encontra-se disponível para consulta no seguinte sítio eletrônico: www.voenordeste.com.br As respectivas avaliações deverão conter: premissas básicas de avaliação em conformidade com as normas vigentes da ABNT; metodologia adotada; descrição da localização, situação do logradouro, equipamentos urbanos, circunvizinhança e transporte; descrição do imóvel; detalhamento das unidades avaliadas; metodologia da pesquisa de valores e tratamentos dos dados; e conclusão com a indicação do valor do imóvel utilizando no mínimo grau de precisão 2.

Informações complementares: fotografias de localização; fotografias do imóvel ; mapa de localização do imóvel; e memória de calculo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este MM. Juízo ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Ciente de que este Juízo tem sede à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, RJ. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Chefe de Serventia, mat. _____, o digitei e o subscrevo. (ass.) Dr. _____

_____ - Juiz de Direito



19287

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7021006117290

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 12060341817

Autenticação: 02721100765

Pagamento: 18/07/2016

Nome de quem faz o recolhimento: GERALDO
GONCALES DE PADUA FLEURY

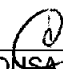
Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$300,26
2001-6	CAARJ / IAB	R\$30,02
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$15,01
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$15,01
Total:		R\$360,30

Rio de Janeiro, 29-julho-2016



THIAGO SOUSA DA CRUZ
010000030978

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



19284

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 5052206192834

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 12060341817

Autenticação: 00036390076

Pagamento: 31/05/2016

Nome de quem faz o recolhimento: GERALDO
GONCALVES FLEURY

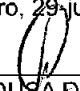
Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$35,98
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$4,26
2001-6	CAARJ / IAB	R\$4,02
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$2,01
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$2,01
Total:		R\$48,28

Rio de Janeiro, 29 julho-2016



THIAGO SOUSA DA CRUZ
010000030978

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

19289

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem perante este Douto Juízo, expor para ao final requerer o que segue:

Trata-se do pedido de **Sergio Real Fornelos** requerendo a retificação do Quadro Geral de Credores, para que passe a contar o valor de R\$ 108.548,24, com base na certidão para fins de habilitação em falência expedida pela 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Reclamação Trabalhista nº. 0031800-24.2007.5.01.0042, sem colacionar aos autos maiores informações.

Ocorre que, inicialmente, cumpre ressaltar que as Impugnações e/ou Habilitações deverão ser distribuídas por dependência, uma vez que se tratam de incidentes processuais vinculados aos presentes autos.

De qualquer forma, pela leitura dos documentos trazidos, é importante esclarecer que, o Impugnante não apresentou todos os documentos comprobatórios de seu crédito (cópia da inicial, sentença) além de planilha atualizada até a data da quebra, qual seja: 20/08/2010. Nota-se, que na certidão de fls. o valor foi indevidamente atualizado até 31/01/2016, sem demonstrar a exclusão de verbas de terceiros.

PRCAF EMP01 201605316324 27/07/16 16:09:05123662 120289

19290

Cumprе ressaltar, ainda que, os pedidos de habilitação e de impugnação de crédito **devem guardar estrita obediência ao procedimento estabelecido na Lei 11.101/05**, sendo certo que deverão conter elementos capazes de ensejar a formação da coisa julgada material.

Desta forma, é imprescindível a juntada da **planilha de cálculo discriminada e atualizada até 20/08/2010**, bem como a juntada de todos os documentos que proporcionem a conferência da certeza e exigibilidade do crédito. Conforme já demonstrado em decisões reiteradas deste D. Juízo às fls. 92 dos autos do processo nº. 0071517-87.2005.8.19.0001. Vejamos:


Ressalta-se que os valores pleiteados para ingressar no Quadro Geral de Credores (QGC) devem ser somente os cabíveis ao requerente, com a exclusão das demais verbas honorárias, fiscais, etc, por não serem de titularidade do Habilitante.

Neste sentido, o Administrador *requer* o desentranhamento da petição de fls. 18.721 - 18.725 e, a intimação de **SERGIO REAL FORNELOS** para, querendo, ingressar com pedido de Habilitação/Impugnação de crédito, apresentando os documentos faltantes, na forma do artigo 9º da lei de falências, e adequando o cálculo até a data da quebra, como informado acima.

Termos em que;

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2016.


Gustavo Bahho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

19291

ILMO. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial da MASSA FALIDA DE VARIG S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, vem, perante V.Exa. requerer que expeça mandado de pagamento referente à remuneração do mês de agosto fixada nos autos deste processo de falência no valor de R\$ 13.486,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e seis reais) a que faz jus este Administrador Judicial.

57304P EMP01 201605316646 27/07/16 16:04:10124684 140285

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 01ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

19292

Ref. Proc.: 0260447-16.2010.8.19.0001.

GRERJ 70523861167-75 (Ref. Mandado de Entrega)

GRERJ 70523861487-61 (Ref. Mandado de Entrega)

ANTONIO FORTUNATO DOS SANTOS FILHO,
arrematante já qualificado nos autos em epígrafe, **em razão das
arrematações feitas no dia 03/05/2016**, vem a V. Excelência para
requerer a expedição do competente Mandado de Entrega dos
bens arrematados, conforme anexo.

P. juntada e deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2016.

PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO
OAB/RJ: 113.751

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

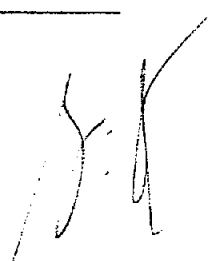
19293

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA**, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ., e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. **MARCOS LIMA ALVES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representado por Dr. **GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, Dr. **JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA**, **RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: **(II-4 Item do Edital) GRUPO GERADOR, MARCA STEMAC, TENSÃO 220V, POTÊNCIA 35KVA, C/MOTOR DIESEL MWM**. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603; interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que o maior lance alcançado foi de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** oferecido por: ANTONIO FORTUNATO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, viúvo, empresário, portador da identidade nº 03.422.072-3 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 607.892.637-34, residente na Rua Candido Mendes, nº 157 - Apto. 801 - Glória/RJ; o qual está ciente das custas cartoriais de 1% sobre o valor da avaliação e de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) nº(s) 000396 e 000397, Bco. Itaú, Ag. 4083, Conta 00700-7, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____



19294

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ., sendo aí, à hora designada e devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. **DR. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA**, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ., e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCOS LIMA ALVES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**; os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA**, **RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém, cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem constituído de: **Empilhadeira MARCA HYSTER - Modelo YE 40, localizada na Estrada das Canárias s/nº, Ilha do Governador (área de manutenção da empresa Tap-Me)**. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **RS3.000,00 (três mil reais)** oferecido por Antônio Fortunato dos Santos Filho, brasileiro, viúvo, administrador, portador da identidade nº 03.422.072-3, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 607.892.637-34, residente na Rua Candido Mendes nº 157, apartamento 801, Glória, Rio de Janeiro/RJ, telefones: 98269-0500 e 2232-3494; o qual está ciente das custas cartoriais de 1% sobre o valor da avaliação e de que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) nº(s) SA-000398 e SA-000399, Bco. Itaú Personalite, Ag. 4083, Conta 00700-7, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e

dezesseis. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

19295

MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

ARREMATANTE: Roberto José Soares da Silva

LEILOEIRO: Silvia Barbosa Pereira

LEILOEIRO: Roberto Antunes

LEILOEIRO: _____

LEILOEIRO: _____

GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

70523861167-75

19296

VERIFICAR O CONTABILIZADO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		ANTONIO FORTUNATO DOS SANTOS FILHO			
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		607.892.637-34			
JUIZO / CARTÓRIO:		Cartório da 1ª Vara Empresarial			
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:		ARREMATÇÃO			
COMARCA:		Comarca da Capital			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:					
PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001					
MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	66,03	FUNDPERJ	6898-0000215-1	3,74
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	8,94	FUNPERJ	6898-0000208-9	3,74
SUBTOTAL		74,97			
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	7,49	TOTAL		89,94

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 09/08/2016

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



BRADESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

DATA DO PAGAMENTO: 26/07/2016 HORA: 14:36:32
 AGENCIA: 03199 AUTENTICAÇÃO: 679 TERMINAL: 110 SEQ: 00240
 COD TRANS: CB01 EMPRESA/ORGÃO: TJRJ
 CODIGO DE BARRAS: 89942853873
 42016080970 52386148761
 CODIGO DO TRIBUTO: 00000
 VALOR PRINCIPAL: 89,94
 VALOR DA MULTA: 0,00
 VALOR DOS JUROS: 0,00
 VALOR DOS DESCONTOS: 0,00
 VALOR DO PAGAMENTO: 89,94

89942853873 8 42016080970 3 52386116775 0

89,94 0,00 0,00 0,00 89,94

8903199 110 679 260716C 89,94R CB01

A transação acima foi realizada por meio do Canal Terminal Financeiro


Este comprovante de pagamento deverá ser guardado para apresentação ao órgão competente, quando requisitado

Ald Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamentos, Reclamações e Informações
 0800 704 8383
 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
 Atendimento de segunda a sexta-feira
 das 8h as 18h, exceto feriados

GRERJ Eletrônica - Judicial

19297

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ		NÚMERO DA GUIA 70523861487-61			
NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		ANTONIO FORTUNATO DOS SANTOS FILHO			
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:		607.892.637-34			
JUIZO / CARTÓRIO:		Cartório da 1ª Vara Empresarial			
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:		ARREMATÇÃO			
COMARCA:		Comarca da Capital			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001 MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)					
TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	66.03	FUNDPERJ	6898-0000215-1	3,74
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	8.94	FUNPERJ	6898-0000208-9	3,74
SUBTOTAL		74,97			
CAARJ / IAB (10%)	2001-6	7,49	TOTAL		89,94

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 09/08/2016 PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86800000000 0	89942853873 8	42016080970 3	52386148761 4
			

BRADESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

DATA DO PAGAMENTO: 26/07/2016 HORA: 14:36:29
 AGENCIA: 03199 AUTENTICAÇÃO: 678 TERMINAL: 110 SEQ: 00238
 COD TRANS: CB01 T.J.R.J.
 EMPRESA/ORGÃO:
 CODIGO DE BARRAS: 89942853873-8
 42016080970-3 52386116775-0
 CODIGO DO TRIBUTO: 00000
 VALOR PRINCIPAL: 89,94
 VALOR DA MULTA: 0,00
 VALOR DOS JUROS: 0,00
 VALOR DOS DESCONTOS: 0,00
 VALOR DO PAGAMENTO: 89,94

BDD3199 110 678 260716C 89,94R CB01
 A transação acima foi realizada por meio do Canal Terminal Financeiro

Este comprovante de pagamento deverá ser guardado para apresentação ao Órgão competente, quando requisitado

Alo Bradesco
 SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
 Cancelamentos, Reclamações e Informações
 0800 704 8383
 Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
 Atendimento de segunda a sexta-feira
 das 8h às 18h, exceto feriados

19298
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Ref. Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

RECOP EMP01 201605316461 27/07/16 16:02:28AL4941 12:00

Licks Contadores Associados, sociedade representada por Gustavo Licks, nomeado administrador judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este d. Juízo, expor e requerer o que se segue.

Como cediço, à luz do Art. 75 da Lei 11.101/05¹, que expressamente trata da preservação e da otimização da utilização produtiva dos bens e recursos da empresa falida, consagrando princípios fundamentais da nova lei: a celeridade e a economia processual², foi requerido pelo Administrador e, deferido por este juízo, a alienação de ativo, de forma extraordinária, como prevê o artigo 113 desta mesma lei³.

¹ Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa. Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

² A nova lei falimentar buscou a adequação do regime de quebras às necessidades do desenvolvimento econômico do país, como também respeitou a tendência de uniformização de regras do direito comercial. Procurou atender à dinâmica das relações empresariais, primando pela celeridade e eficiência. (De Lucca, Newton e Simão Filho, Adalberto (coordenação) – Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências: Quartier Latin, 2005, p. 341)

³ Art. 113: Os bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam se conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente, após a arrecadação e a avaliação, mediante autorização judicial, ouvidos o Comitê e o falido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19299

No caso concreto, tratamos do imóvel situado à Rua Anatole France, n.º 51, Cidade do México - México, ativo que apresentava elevado custo de manutenção, como restou demonstrado na manifestação juntada às fls.15430/15437, em que foi requerida a autorização para proceder a alienação direta deste bem imóvel, de forma extraordinária ao que dispõe o artigo 142, nos termos do artigo 144 da Lei 11.101/05.

O Ministério Público, na promoção de fls. 15.732⁴, não se opôs ao pedido de autorização formulado pelo Administrador, desde que a venda direta não fosse realizada por valor inferior ao da maior avaliação de fls. 15718/15731, no valor de 72 milhões de pesos mexicanos, convertida em reais para R\$ 13.766.400,00 (treze milhões, setecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), cuja comissão de corretagem, restou fixada em 4% sobre a venda⁵.

Assim, diante da autorização concedida e, delimitados - valores mínimos de alienação, comissão imobiliária e demais condições para concretização da venda, este Administrador Judicial informa que a alienação foi realizada na data de 05.maio.2016, e apresenta os documentos relacionados à formalização da transação, prestando contas de tudo que fora negociado e o valor efetivamente arrecadado em favor das Massas, como segue:

- Cópia do cheque de pagamento da corretagem + imposto (IVA);
- Faturas de corretagem n.ºs 2594 e 2595;
- Cópia de documento emitido pela corretora, informando sua razão social;
- Cópia da proposta apresentada pela corretora;
- Pagamento de Imposto de responsabilidade da Vendedora (ISR – \$18,000.000.00);
- Cópia da Escritura de Compra e venda;
- Cópia de emails com informações sobre as taxas de câmbio;
- Cópia do extrato da conta judicial n.º 300132287515 – depósito do valor da alienação;

⁴ Itens 2 e 2.1 a 2.13

⁵ A decisão proferida por este D. Juízo, de fls. 15733, deferiu a alienação de forma extraordinária, acompanhando a promoção do MP

19300

Além disso, o Administrador também apresenta uma planilha com os valores comprovados pelos arquivos anexos, demonstrando a responsabilidade, a forma de pagamento e a respectiva cláusula da escritura de compra e venda, como segue:

VALOR DA VENDA E IMPOSTOS DE RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR

	VALORES (Pesos Mexicanos)	RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO	FORMA	CLÁUSULA ESCRITURA
PREÇO BRUTO	72.000.000,00	COMPRADOR	Pagamento total realizado em 3 partes	Cláusula Segunda
IMPOSTO DE RENDA	18.000.000,00	VENDEDOR	CHEQUE ADMINISTRATIVO - Pagamento realizado pelo comprador em nome do vendedor.	Cláusula Segunda, item (ii) e Cláusula terceira, letra "b".
COMISSÃO IMOBILIÁRIA	3.340.800,00	VENDEDOR	CHEQUE ADMINISTRATIVO - Pagamento realizado pelo comprador em nome do vendedor (MEX 2.880.000,00 corretagem + MEX 460.800,00 IVA)	Cláusula Segunda, item (iii)
PREÇO LÍQUIDO	50.659.200,00	COMPRADOR	TRANSFERENCIA ELETRONICA REALIZADA PELO COMPRADOR EM FAVOR DO VENDEDOR	Cláusula Segunda, item (i)

IMPOSTOS DE RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR

IMPOSTO SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.535.093,00	COMPRADOR	CHEQUE ADMINISTRATIVO	Cláusula terceira, letra "a"
------------------------------------	--------------	-----------	-----------------------	------------------------------

19301


IMPOSTO DE VALOR AGREGADO	4.353.408,00	COMPRADOR	CHEQUE ADMINISTRATIVO	Clausula Terceira, letra 'c'
---------------------------	--------------	-----------	-----------------------	------------------------------

E, informar ainda, que de acordo com as taxas de câmbio, foram utilizados os seguintes valores para as conversões pertinentes: \$17.5234 pesos mexicanos por dólar americano⁶, de forma que a quantia liquida, no valor de \$50.659.200,00 pesos mexicanos foi convertida para o montante de USD\$2.890.945,82.

Desta feita, o valor de USD\$2.890.945,82 foi fechado com taxa de cambia de R\$3,41 (três reais e quarenta e um centavos), resultando no valor equivalente à R\$9.858.125,25 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), valor efetivamente creditado na conta judicial de nº 300132287515, que também foi utilizada para crédito do valor auferido com a venda do simulador 747, de acordo com o extrato anexo emitido em 20/06/206.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2016.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

⁶ Câmbio publicado por "Banxico en el DOF" em 05/05/2016, conforme artigo 172 da circular 3/2012 do "Banco de México";

19302

BBVA Bancomer cheque de Caja

AD. RIBOND EN MEXICO DF

GENE HILLARIO

05-05-2006

0000249

\$ 2,240,800.00

Impreso por esta entidad a su orden de:

FRANKING SOC. ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE

Caratula de:

GENE HILLARIO PRESIDENTE GENERAL

BBVA Bancomer, S.A. Institución de Banca Múltiple Grupo Financiero BBVA Bancomer, S.A. Este cheque solo puede ser depositado a una institución de crédito para su cobro.

GENE HILLARIO
PRESIDENTE GENERAL

OFICINA: ASUN UNIV MEXICO
00071:5180017310090003028710000249

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

52 (6)

19303

FACTURA



TERAKYNG S.A. DE C.V.
 INSURGENTES No. 486 CENTRO,
 C.P. 78000 SAN LUIS POTOSI
 SAN LUIS POTOSI, MEXICO
 RFC: TER130322142

SERIE: F

FOLIO: 2594

FECHA: 5/5/2016 09:22:51

INSURGENTES 486 , CENTRO,
 EXPEDIDO EN: 78000, SAN LUIS POTOSI, SAN LUIS
 POTOSI, SAN LUIS POTOSI, MEXICO

Cliete: Verig, S.A. (Massa Falida de S.A.)
R.F.C.: VAR710902475
Domicilio: Anatole France No. 51
Teléfono:
Municipio: Miguel Hidalgo

Colonia: Polanco Chapultepec
Estado: Distrito Federal
C.P.: 11560
País: México

Método de Pago: NO IDENTIFICADO
Número de cuenta: NO IDENTIFICADO
Forma de pago: PAGO EN UNA SOLA EXHIBICION

Condición de Pago: NO IDENTIFICADO
 REGIMEN DE LEY DE LAS PERSONAS MORALES

Cantidad	Unidad	Concepto / Descripción	Valor Unitario	Importe
1.00	No aplica	ASESORÍA INMOBILIARIA DE LA PROPIEDAD UBICADA EN: Anatole France 51, Polanco Chapultepec, Miguel Hidalgo México, D.F. CP. 11560 Para los efectos fiscales que corresponda al país de Origen Massa Falida de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDESE) antes (VIACAO AÉREA RÍO GRANDESE) antes (VARIG, S.A.) CNP) do Brasil 92.772.82/0109-84	1,440,000.00	1,440,000.00

Importe con letra
 UN MILLON SEISCIENTOS SETENTA MIL CUATROCIENTOS PESOS 00/100 M.N.

SUBTOTAL: 1,440,000.00
I.V.A.: 230,400.00
TOTAL: 1,670,400.00



Este documento es una representación impresa de un CFDI
 *Efectos fiscales al pago

Serie del Certificado del emisor: 00001000000300234471
Folio fiscal: 3AE33F80-3192-468A-A607-0FE7A6E8AB6C
No de Serie del Certificado del SAT: 00001000000202864883
Fecha y hora de certificación: Mayo 5 2016 - 09:22:54

Sello digital del CFDI
 3XCID0PC7GatzLSViuMtT5GpMBeiwCvo9LOv03N2/jNhrp8mkrvSjro3KD38GSov5ngPwLkosNMWB2/92G+YXB
 CTh8ovX447SdKSnCSKxeSE5Ef4ms8PjvMksTURKIKb/11pWiu8aN6SR68bbgSvOw7M/Ly9UjinttNS+psxMaM=

Sello del SAT
 BzZUWITc7c4pP7zxeiU8L4tmY5mzhmBjLcdCMKNhmOKEMpriHkWSzGEIbtMAvrOy1mYV9ohYUO7a/a3
 fJBBSwYqFlnxOCvwd7olpVMxZetAGsK5M8sqmXIDxIVqQww22SjzmUITf5sgXMMVlnZhFr1FJeWCTRp
 /L6iEc13se4=

Cadena original del complemento de certificación digital del SAT
 ||1.0|3AE33F80-3192-468A-A607-0FE7A6E8AB6C|2016-05-05T09:22:54|3XCID0PC7GatzLSVi
 uMtT5GpMBeiwCvo9LOv03N2/jNhrp8mkrvSjro3KD38GSov5ngPwLkosNMWB2/92G+YXBCTH8ovX447S
 dKSnCSKxeSE5Ef4ms8PjvMksTURKIKb/11pWiu8aN6SR68bbgSvOw7M/Ly9UjinttNS+psxMaM=|0000
 100000202864883||

19304



FACTURA

TERAKYNG S.A. DE C.V.
 INSURGENTES No. 486 CENTRO,
 C.P. 78000 SAN LUIS POTOSI
 SAN LUIS POTOSI, MEXICO
 RFC: TER130322142

SERIE: F
 FOLIO: 2595
 FECHA: 5/5/2016 09:24:38

INSURGENTES 486 , CENTRO,
 EXPEDIDO EN: 78000, SAN LUIS POTOSI, SAN LUIS
 POTOSI, SAN LUIS POTOSI, MEXICO

Cliente: Varig, S.A. (Massa Fallida de S.A.)
R.F.C.: VAR710902475
Domicilio: Anatole France No. 51
Teléfono:
Municipio: Miguel Hidalgo

Colonia: Polanco Chapultepec
Estado: Distrito Federal
C.P.: 11560
País: México

Método de Pago: NO IDENTIFICADO
Número de cuenta: NO IDENTIFICADO
Forma de pago: PAGO EN UNA SOLA EXHIBICION

Condición de Pago: NO IDENTIFICADO
 REGIMEN DE LEY DE LAS PERSONAS MORALES

Cantidad	Unidad	Concepto / Descripción	Valor Unitario	Importe
1.00	No aplica	ASESORIA INMOBILIARIA DE LA PROPIEDAD UBICADA EN: Anatole France 51, Polanco Chapultepec, Miguel Hidalgo México, D.F. CP. 11560 Para los efectos fiscales que corresponda al país de Origen Massa Fallida de S.A. [VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE] antes [VIACAO AEREA RIO GRANDESE] antes (VARIG, S.A.) CNPJ do Brasil 92.772.82/0109-84	1,440,000.00	1,440,000.00

Importe con letra
 UN MILLON SEISCIENTOS SETENTA MIL CUATROCIENTOS PESOS 00/100 M.N.

SUBTOTAL: 1,440,000.00
I.V.A.: 230,400.00
TOTAL: 1,670,400.00



Este documento es una representación impresa de un CFDI
 *Efectos fiscales al pago

Serie del Certificado del emisor: 00001000000300234471
Folio fiscal: B01FA9FF-7BAE-4035-9555-7F53601E7893
No de Serie del Certificado del SAT: 00001000000202864883
Fecha y hora de certificación: Mayo 5 2016 - 09:24:39

Sello digital del CFDI

vYpf5vfPb0kAktuvoZxUftD0mI9K08cEPXeZjiRYaIT9dc2NUzI0XklBSkngvd8AlgMHtcS9VksHmWcN56MPb
 LLuKIRPy4duFlzR5CSnu/3xJACGzszqDX+IALQBeZF1pKzKrcu59ilaVCCFPkoE5oEINDAwW76RUYAER1S/A=

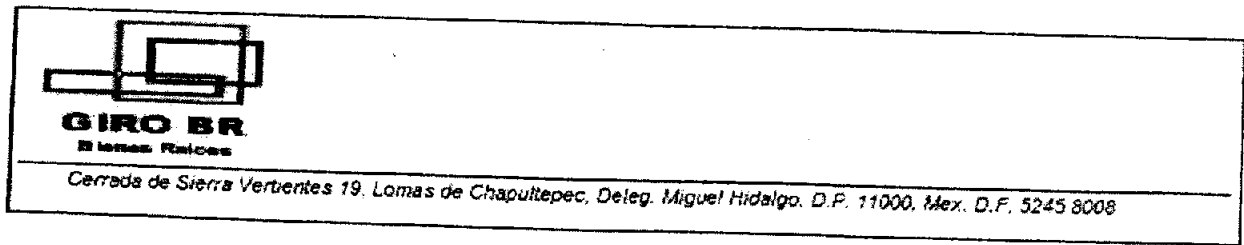
Sello del SAT

o/hatFOHR4prGOGuTIAxofgmh3BFEq9IT2ki3jCQqclRrYrQGd5hjeLWjKdyvPh4BYAtZpfrt23JCWg8
 00MprK+jai4F41W9YHDVofPYFn+I8xQanGH0KQn4z+QM/mRuzZBrSn5HPTLnNymXzdz8vss8Ro3rbR0x
 5uFlzp4o2Qs=

Cadena original del complemento de certificación digital del SAT

||1.0|B01FA9FF-7BAE-4035-9555-7F53601E7893|2016-05-05T09:24:39|vYpf5vfPb0kAktuvo
 ZxUftD0mI9K08cEPXeZjiRYaIT9dc2NUzI0XklBSkngvd8AlgMHtcS9VksHmWcN56MPbLLuKIRPy4d
 uFlzR5CSnu/3xJACGzszqDX+IALQBeZF1pKzKrcu59ilaVCCFPkoE5oEINDAwW76RUYAER1S/A=|0000
 1000000202864883||

19305



ESTIMADA SHIRLEY MACHADO

PRESENTE

Por medio de la presente carta, quiero mencionarles que la Inmobiliaria **GIRO BR**, encargada por la empresa y tribunal de Brasil de la venta de la propiedad ubicada en Anatole France 51, Colonia Polanco, en la Ciudad de México, está registrada ante el gobierno mexicano para lo referente al lado fiscal como **TERAKING, S.A. de C.V.**, todas las ventas y rentas de propiedades que realiza la parte inmobiliaria se facturan por medio de esta razón social.

GIRO BIENES RAICES es sólo el nombre simple comercial al público, también podemos facturar por **DAP HOME AND CARE PRODUCTS, S.A. DE C.V.** que es otra empresa registrada ante Hacienda o el SAT para poder realizar facturas por asesorías de ventas inmobiliarias o comercialización en general.

Es la primera vez que vendemos algún inmueble o propiedad por medio de una orden de un tribunal local o foráneo, por lo que no tomamos en cuenta la importancia de avisar que se factura por medio de **Teraking, S.A. de C.V.**

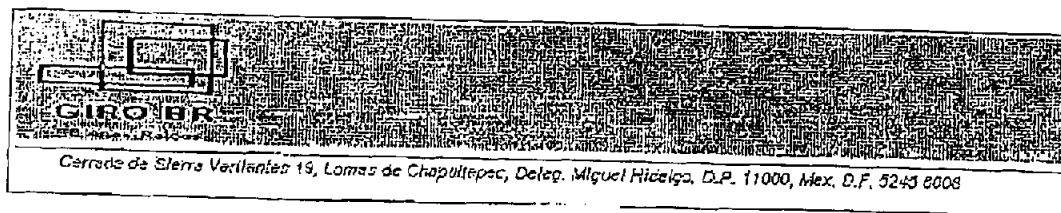
Sin más por el momento, quedo a sus órdenes, para cualquier duda o información extra que se requiera, su amigo y servidor.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ivan Rocha Ochoa", written over a horizontal line.

ATENTAMENTE

IVAN ROCHA OCHOA

16127
19206



7 de mayo de 2015

A quien corresponda:

Estimados señores, se me ha informado que es de su interés negociar la comisión que solicité del 5% más I.V.A., por el cobro de honorarios de la venta de la propiedad que tienen ubicada en Anatole France 51, Col Polanco, México, D.F.

Les comento que estoy totalmente de acuerdo con la negociación para que la comisión se baje al 4% más I.V.A., ya que afortunadamente tenemos algunas propiedades en venta en la zona de Polanco y nos tomamos la libertad de ofrecer la casa de Anatole France como próxima venta y una persona se mostró sumamente interesada en la compra. Adicional a éste cliente existen los otros que tenemos en espera desde unos años exclusivamente para ésta propiedad.

Me despido con un cordial saludo y quedo en espera de su amable respuesta.

Director

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ivan Rocha Ochoa', written over a horizontal line.

Lic. Ivan Rocha Ochoa
04455 9195 5189 cel
ivanrochaochoa@gmail.com

19307

ROBERTO NUÑEZ Y BANDERA

Documento Electrónico que ampara Retenciones e Información de Pagos 08 Enajenación de bienes inmuebles consignada en escritura pública

R.F.C.:NUBR480728599
ROBERTO NUÑEZ Y BANDERA

Folio:38

fecha: 2016-05-05T11:52:38-06:00
FechaTimbrado: 2016-05-05T12:52:40
Folio Fiscal:
7A289881-94BC-8246-B1E1-D164E300B632

OBS

cf

RECEPTOR

Nacionalidad: Nacional

RFCRecep: VAR710902475, NomDenRazSocR: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

RIODO

MesIni: 5, MesFin: 5, Ejerc: 2016

TOTALES

montoTotOperacion	montoTotExent	montoTotGrav	montoTotRet
72,000,000.00	0.00	72,000,000.00	22,353,408.00

Impuesto	TipoPagoRet	BaseRet	montoRet
01 ISR	Pago provisional	64,800,000.00	18,000,000.00
02 IVA	Pago definitivo	27,208,800.00	4,353,408.00
Monto total Retenido:			22,353,408.00

CANTIDAD CON LETRA:

(veintidós millones trescientos cincuenta y tres mil cuatrocientos ocho pesos 00/100 M.N.)

Certificado EMISOR

00001000000202415780

sello EMISOR

p3TxTNSe8vS2UqW5I2IBpabPo8XQCW8siw58lc04bxGqMukwY
noX+9qRxpplwBE69SDL7fbhNQP58yTKry/gatbDAssBK1Pcw
ZyX4HxkTRt9E16qktOj4wvbsjst6Ktb2eY1zGjo1Cf8zPCo
ov9sjobb6RSP/i4oVMBxU8=

Certificado SAT

00001000000401041203

sello SAT

ehmNa1UxbvHpM8R6J5OQr4yv7qcS4+ve7x6GAPeAaBjH8V5Ln2
81EFGTjunwG3DCZmNXROAZXgKFPmm6YeTNjzixBi+FhxrebEzj
4VhtskbyQhM55HtkGWM5KvjhcSC4iDgyA+f8n6Lwn0WBIsvr8e
b/xpKv4knzBkS6fYuHxEw27DnedWnOwLspNTlnkWjdtRzdjyYm
gv18fBhAHcjZe7QqgIRfrUQIglXHeA/Jvefla/86sDjyeZlQyc
lvFiEhfSkgsDgnQxi/OnTf7E0jX7uo2UC01InkctyhpPeuC7Sc
Q18MYLAhud9ks8zMKmD9857N/OcUY3y0m8nJDnsBQ==



cadena original

||1.0|7A289881-94BC-8246-B1E1-D164E300B632|2016-05-05T12:52:40|p3TxTNSe8vS2UqW5I2IBpabPo8XQCW8siw58lc04bxGqMukwYVVRnoX+9qRxpplwBE69SDL7fbhNQP58yTKry/gatbDAssBK1PcwsK0ZyX4HxkTRt9E16qktOj4wvbsjst6Ktb2eY1zGjo1Cf8zPCoov9sjobb6RSP/i4oVMBxU8=|00001000000401041203||



NOTARIA

UNO

LIC. ROBERTO NÚÑEZ Y BANDERA

19308

INSTRUMENTO NÚMERO

SETENTA Y SEIS MIL SEISCIENTOS TREINTA Y TRES

VOLUMEN UN MIL OCHOCIENTOS SESENTA Y CUATRO

En la Ciudad de México, a los cinco días del mes de mayo de dos mil dieciséis.

ROBERTO NÚÑEZ Y BANDERA, Notario en Ejercicio, Titular de la Notaría número Uno de esta Ciudad, identificándome como Notario ante los otorgantes de este instrumento, hago constar:

EL CONTRATO DE COMPRAVENTA que otorgan por una parte MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - antes S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE), antes VARIG, SOCIEDAD ANONIMA (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE) - (en lo sucesivo el "Vendedor"), representada por el Administrador Judicial de la Quiebra, "LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.", ésta a su vez representada por el señor Gustavo Banho Licks (quien declara que también acostumbra usar su nombre sólo como Gustavo Licks), y de otra parte RAN ALTA INMOBILIARIA, SOCIEDAD ANÓNIMA DE CAPITAL VARIABLE (en lo sucesivo el "Comprador"), representada por el señor Oscar Javier Gálvez Uribe, con la comparecencia de la licenciada Paola Montserrat Jiménez Bolaños, para los efectos que a continuación se indican, en términos de los siguientes antecedentes, declaraciones y cláusulas:

DESIGNACIÓN DE INTÉRPRETE

El señor Gustavo Banho Licks declara que su conocimiento del idioma español no es suficiente para discernir jurídicamente las obligaciones y las consecuencias de Derecho que derivan del presente instrumento. Asimismo, declara que su conocimiento del idioma portugués sí es suficiente para los efectos señalados. En términos de lo previsto por el artículo ciento siete de la Ley del Notariado para el Distrito Federal, el señor Gustavo Banho Licks designa como intérprete a la licenciada Paola Montserrat Jiménez Bolaños, quien acepta en este acto su nombramiento y protesta cumplir lealmente su cargo.

ANTECEDENTES

Declara MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), por conducto de su expresado representante, bajo protesta de decir verdad y advertido de las penas en que incurre quien declara con falsedad ante Notario, que:

I. TÍTULO DE PROPIEDAD. Por escritura número ciento once mil quince, otorgada en esta Ciudad el diez de febrero de dos mil cuatro, ante el Notario cuarenta y ocho de la Ciudad de México, licenciado Felipe Guzmán Núñez, inscrita el once de octubre de dos mil seis en el Registro Público de la Propiedad de esta Capital, en el folio real "581558" (cinco, ocho, uno, cinco, cinco, ocho), se hizo constar la transmisión de propiedad en ejecución de fideicomiso y extinción del mismo que otorgó BBVA BANCOMER SERVICIOS, SOCIEDAD ANÓNIMA, INSTITUCIÓN DE BANCA MÚLTIPLE, GRUPO FINANCIERO BBVA BANCOMER, como Fiduciario, en favor de VARIG, SOCIEDAD

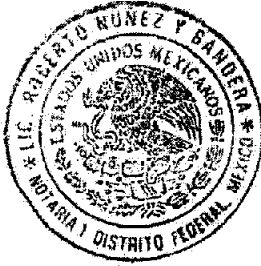
19309

ANONIMA (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE) - actualmente MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) -, respecto de la casa marcada con el número cincuenta y uno de la calle Anatole France y terreno en que está construida, lote veintiséis, de la manzana ciento treinta y siete del Fraccionamiento Chapultepec, Polanco, Distrito Federal (ahora Ciudad de México) (en lo sucesivo el "Inmueble"). -----

-- De dicho instrumento copio en lo conducente lo que sigue: -----

----- *... Declaraciones:* -----

-- 1.- Por escritura número veintinueve mil cuatrocientos cuarenta y cuatro, de fecha ocho de agosto de mil novecientos ochenta y seis, extendida en esta ciudad, ante el Notario número ciento cuarenta Licenciado Jorge Alfredo Domínguez Martínez inscrita en el Registro Público de la Propiedad el día veinticuatro de febrero de mil novecientos ochenta y siete, en el Folio Real número quinientos ochenta y un mil quinientos cincuenta y ocho, la señora Guadalupe Otamendi Contreras de Damián dio en fideicomiso irrevocable a "BANCOMER", SOCIEDAD NACIONAL DE CREDITO, hoy "BBVA BANCOMER SERVICIOS", SOCIEDAD ANONIMA, INSTITUCION DE BANCA MULTIPLE, GRUPO FINANCIERO BBVA BANCOMER, la casa marcada con el número cincuenta y uno de la calle Anatole France, y terreno en que está construida en el Fraccionamiento Chapultepec, Polanco en esta ciudad, y se designó como Fideicomisaria a "VARIG", SOCIEDAD ANONIMA (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE) y de esta escritura copio lo que sigue: "DECLARARON LOS OTORGANTES:-UNO.- TITULO DE PROPIEDAD DE UN CINCUENTA POR CIENTO POR SOCIEDAD CONYUGAL.- Que por escritura número cincuenta y cuatro mil ochocientos noventa y cuatro, de fecha nueve de mayo de mil novecientos sesenta y nueve, otorgada ante el señor Licenciado Julián Matute Vidal, titular de la Notaría número cuarenta y nueve del Distrito Federal, e inscrita bajo el número cuatrocientos cuarenta y ocho, a fojas trescientos cincuenta y uno, del tomo ciento setenta y cinco, volumen noveno, de la sección primera, serie "A" del Registro Público de la Propiedad de esta entidad, la señora GUADALUPE OTAMENDI CONTRERAS DE DAMIAN, casada en sociedad conyugal con el señor Manuel Damián Ramírez, adquirió por compra que en la cantidad de UN MILLON TRESCIENTOS TRES MIL CIEN PESOS, Moneda Nacional, hizo el señor ANTONIO ARECHEDERRA QUINTANA, la casa número cincuenta y uno de las calles de Anatole France, y terreno que ocupa que es el lote veintiséis, de la manzana ciento treinta y siete, del Fraccionamiento Chapultepec Polanco en esta ciudad, con una superficie de QUINIENTOS VEINTICINCO METROS CUADRADOS y las siguientes medidas y linderos: AL NORTE; en treinta y cinco metros, con el lote número uno, hoy casa ochenta y cuatro de la Avenida Luis G. Urbina.- AL SUR; en treinta y cinco metros, con el lote número veintitrés, hoy casa número cuarenta y cinco de Anatole France; AL ORIENTE; en quince metros, con el lote veinticinco, hoy casa número cuarenta y cuatro, de la



NOTARIA

UNO

LIC. ROBERTO NUÑEZ Y BANDERA

19310

3

ESC.- 76,633

Avenida Julio Verne y; AL PONIENTE; en quince metros, con la calle de Anatole France, por donde tiene su frente. DOS.- TITULO DE PROPIEDAD DEL CINCUENTA POR CIENTO RESTANTE POR DISOLUCION DE SOCIEDAD CONYUGAL Y APLICACION DE BIENES.- Que por escritura número cincuenta y ocho mil ochocientos ochenta y uno, de fecha tres de agosto de mil novecientos setenta y uno, otorgada ante el mismo notario que la anterior, e inscrita bajo los números ciento cuarenta y ocho y ciento cuarenta y nueve, a fojas ciento treinta y tres, del tomo ciento veintisiete, volumen primero de la sección primera, serie "C" del Registro Público de la Propiedad de esta entidad, la señora GUADALUPE OTAMENDI CONTRERAS DE DAMIAN, adquirió por disolución de la sociedad conyugal habida en su matrimonio, el cincuenta por ciento del inmueble a que se refiere el párrafo anterior, por lo que pasó a ser única y exclusiva propietaria del citado inmueble... CLAUSULAS.- PRIMERA.- La señora GUADALUPE OTAMENDI CONTRERAS DE DAMIAN en adelante el "FIDEICOMITENTE", entrega y transfiere en fideicomiso irrevocable a "BANCOMER", SOCIEDAD NACIONAL DE CREDITO, División de Fideicomiso, en adelante el "FIDUCIARIO" o la "FIDUCIARIA", la casa número cincuenta y uno de las calles de Anatole France y terreno que ocupa, lote veintiséis, de la manzana ciento treinta y siete, del Fraccionamiento Chapultepec Polanco, en esta capital con la superficie, medidas y colindancias que se describen en el párrafo UNO de los de declaraciones de esta escritura y en el preinserto permiso expedido por la Secretaría de Relaciones Exteriores, los cuales se tienen aquí por reproducidos como si a la letra se insertasen...

— ... CUARTA.- EL "FIDEICOMITENTE" designa fideicomisario en el presente fideicomiso, a "VARIG", SOCIEDAD ANONIMA, (Viacao Aérea Rio-Grandense), en adelante el "FIDEICOMISARIO" o la "FIDEICOMISARIA".- QUINTA.- EL "FIDEICOMITENTE" y "FIDEICOMISARIO", manifiestan que como consecuencia de la entrega en fideicomiso que el "FIDEICOMITENTE" ha llevado a cabo del inmueble citado en el párrafo uno de los de declaraciones, la contraprestación a cargo de la "FIDEICOMISARIA", es la suma de CINCUENTA Y CINCO MILLONES DE PESOS, Moneda Nacional.- La "FIDEICOMITENTE" agrega que el otorgamiento por su parte, del presente instrumento al manifestar su conformidad con el mismo y firmarlo constituye su recibo de dicha contraprestación, a su entera satisfacción, sin más salvedad que la que se hiciere a la firma de esta escritura..."

--- II. CONVENIO A QUE SE REFIERE LA FRACCIÓN PRIMERA DEL ARTÍCULO VEINTISIETE CONSTITUCIONAL. Declara el Vendedor que al momento de otorgarse el instrumento en que se hizo constar la transmisión de propiedad del Inmueble en su favor, no había celebrado con la Secretaría de Relaciones Exteriores del Gobierno Federal, el Convenio a que se refiere la Fracción Primera del Artículo Veintisiete de la Constitución Federal. Empero, dicho Convenio ha sido celebrado ya al momento de otorgarse la

19311

presente escritura y con fecha veinticinco de abril de dos mil dieciséis, la licenciada María de Lourdes Ochoa Neira, Directora de la Dirección de Permisos Artículo Veintisiete Constitucional, de la Dirección General de Asuntos Jurídicos de la Secretaría de Relaciones Exteriores, expidió una constancia cuyo contenido transcribo en lo conducente como sigue:-----

--- "... En atención a que el (la) Sr (a). LICKS CONTADORES ASOCIADOS LTDA REPRESENTADA POR GUSTAVO BANHO LICKS, en representación de MASSA FALIDA DE SA VIACAO AEREA RIO_GRANDENSE, legalmente constituida de conformidad con las leyes de BRASIL, adquiere POR TRANSMISIÓN DE PROPIEDAD EN EJECUCIÓN DE FIDEICOMISO, el 100% DE LA CASA MARCADA CON EL NUMERO 51 DE LA CALLE ANATOLE FRANCE Y TERRENO EN QUE ESTA CONSTRUIDA, LOTE 26, DE LA MANZANA 137, FRACCIONAMIENTO CHAPULTEPEC, POLANCO, MIGUEL HIDALGO, CIUDAD DE MEXICO, con superficie, medidas y colindancias que se detallan en el anexo, que debidamente sellado forma parte integrante de esta constancia, ha convenido en considerarse como nacional respecto del mismo y en no invocar la protección de su gobierno por lo que se refiere a aquel, bajo la pena, en caso de faltar al convenio, de perder en beneficio de la Nación Mexicana los bienes que hubiere adquirido.-----

--- Se expide la presente CONSTANCIA..."-----

--- Agrego al Apéndice de este instrumento con la letra "A", la constancia que ha quedado relacionada, junto con su correspondiente anexo, formando un solo documento.-----

--- III. CERTIFICADO DE LIBERTAD GRAVÁMENES. El inmueble objeto de esta operación se encuentra libre de embargos, de gravámenes y de limitaciones de dominio, como se justifica con el certificado de libertad de gravámenes correspondiente, expedido por el Registro Público de la Propiedad de esta Ciudad, con anotación de aviso preventivo de fecha quince de abril de dos mil dieciséis, que agrego al Apéndice de este instrumento con la letra "B". En dicho certificado no se hace constar que exista inscrita declaratoria alguna de las mencionadas en la Ley General de Asentamientos Humanos y en la Ley de Desarrollo Urbano del Distrito Federal.-----

--- Es de advertir que tanto en la constancia de folio real que el suscrito Notario solicitó al Registro Público de la Propiedad de esta Capital para la elaboración de este instrumento, como en el certificado relacionado en este inciso, el nombre del titular registral aparece incorrectamente escrito como VARIG S.A. (VIACAO AEREA RICO GRANDENSE), siendo que el nombre correcto era, al momento de la adquisición del Inmueble, VARIG, SOCIEDAD ANONIMA (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE), lo que se acredita con la copia certificada del título de propiedad a que alude el inciso que antecede, la cual será presentada ante dicha dependencia junto con el primer testimonio de este instrumento.---

--- En términos de lo previsto por la fracción octava del artículo ciento dos de la Ley del



NOTARIA

UNO

LIC. ROBERTO NÚÑEZ Y BANDERA

5

ESC.- 76,633

Notariado para el Distrito Federal, los comparecientes me instruyen expresamente para que haga constar su rogación al Director del Registro Público de la Propiedad de la Ciudad de México, a fin de que realice la rectificación correspondiente en el folio real del Inmueble y se asiente el nombre de VARIG, SOCIEDAD ANONIMA (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE), tal como aparece en el título de propiedad de mérito. -----

--- IV. CONTRIBUCIONES Y CONSTANCIAS DE NO ADEUDO DE LAS MISMAS. El Inmueble objeto de esta operación está al corriente en el pago de sus contribuciones, en especial de impuesto predial (cuenta "033-133-23-000-4" "cero, tres, tres, guión, uno, tres, tres, guión, dos, tres, guión, cero, cero, cero, guión, cuatro") y de derechos por servicio de agua (cuenta del Sistema de Aguas de la Ciudad de México número "16-43-763-724-01-000-8" "uno, seis, guión, cuatro, tres, guión, siete, seis, tres, guión, siete, dos, cuatro, guión, cero, uno, guión, cero, cero, cero, guión, ocho"). -----

--- Doy fe tener a la vista las constancias de adeudo de impuesto predial y de derechos por servicio de agua, expedidas por la Tesorería de la Ciudad de México y el Sistema de Aguas de la Ciudad de México, respectivamente, mismas que agrego al citado Apéndice con las letras "C" y "D", respectivamente. Asimismo, agrego al Apéndice de este instrumento con la letra "E", una relación de las declaraciones y comprobantes de pago exhibidos por los comparecientes, relativos al Impuesto Predial y Derechos por el Suministro de Agua, respecto del bien Inmueble de que se trata, correspondientes a los últimos cinco años anteriores al otorgamiento de este instrumento.-----

--- Es de advertir que la constancia de adeudo de impuesto predial reporta como adeudados el segundo y tercer bimestres de dos mil once, mientras que la constancia de adeudo de derechos por servicio de agua reporta como adeudados del primer al tercer bimestre de dos mil diez. En este acto los comparecientes me exhiben copia de las boletas y de los comprobantes de pago respectivos, los que agrego al Apéndice de este instrumento con la letra "F", formando un mismo legajo.-----

--- V. VALOR CATASTRAL. El valor catastral del inmueble de referencia es la cantidad de DIEZ MILLONES CIENTO OCHENTA Y TRES MIL NOVECIENTOS CINCUENTA Y CINCO PESOS CON DIECINUEVE CENTAVOS, MONEDA NACIONAL, y que no le ha sido notificada modificación alguna de dicho valor.-----

--- VI. AVALÚO. Con fecha doce de enero de dos mil dieciséis el arquitecto Juan Carlos Díaz Soto, perito valuador independiente con número de registro de la Tesorería de la Ciudad de México "V-0726-101" (V, guión, cero, siete, dos, seis, guión, uno, cero, uno), práctico avalúo sobre el inmueble materia de esta operación y le asignó un valor comercial de SETENTA MILLONES DE PESOS, MONEDA NACIONAL, de los que corresponden CUARENTA Y TRES MILLONES QUINIENTOS CUARENTA Y SIETE MIL PESOS, MONEDA NACIONAL, al suelo, y VEINTISÉIS MILLONES CUATROCIENTOS CINCUENTA Y TRES MIL PESOS, MONEDA NACIONAL, a las construcciones. -----

19312

19313

--- Agrego al referido Apéndice, marcado con la letra "G", el citado avalúo que me fue exhibido por los comparecientes.-----

--- VII. ZONIFICACIÓN. El inmueble materia de esta operación se encuentra inscrito en el Registro de los Planes y Programas de Desarrollo Urbano a cargo de la Secretaría de Desarrollo Urbano y Vivienda, como se desprende del Certificado Único de Zonificación de Uso del Suelo expedido el diez de noviembre de dos mil quince por la citada dependencia, que agrego al Apéndice de este instrumento con la letra "H".-----

--- Asimismo, al Inmueble corresponden los usos de suelo que se indican en el Certificado de Acreditación de Uso del Suelo por Derechos Adquiridos, expedido el veintitrés de agosto de dos mil, del cual el Vendedor me exhibe copia compulsada el quince de diciembre de dos mil quince, por el Director General de Administración Urbana de la Secretaría de Desarrollo Urbano y Vivienda de la Ciudad de México, arquitecto Fernando Méndez Bernal, de la copia simple del acuse de recibo original, y cuya fotocopia que certifico, concuerda con su original, la agrego al Apéndice de este instrumento con la letra "I".-----

----- DECLARACIONES -----

--- Declaran los comparecientes bajo protesta de decir verdad y advertidos de las penas en que incurre quien declara con falsedad ante Notario:-----

--- I. Declara el Vendedor, que:-----

--- a) El Inmueble objeto de esta escritura está destinado a servir como Local Comercial o de Servicios.-----

--- b) Para efectos de lo previsto por el artículo cuarenta y cinco de la Ley de Desarrollo Urbano del Distrito Federal, el Vendedor declara, por conducto de su expresado representante, que el Inmueble ha sido aprovechado de manera continua y legítima, hasta la fecha de firma de esta escritura, como Local Comercial o de Servicios, uso de suelo que aparece en el Certificado de Acreditación de Uso del Suelo por Derechos Adquiridos cuya fotocopia compulsada por mí ha quedado agregada al Apéndice de esta escritura, y por lo tanto, los derechos adquiridos al uso de suelo indicado continúan existiendo sin modificación alguna.-----

--- Advertí al Comprador que los derechos adquiridos al uso de suelo prescribirán al término de un año en que se deje de ejercer el uso de que se trata.-----

--- c) Independientemente de la descripción de la superficie y linderos del Inmueble efectuada en los antecedentes de este instrumento, el mismo tiene las características, antigüedad, estado de conservación y superficie de las construcciones especificadas en el avalúo que ha quedado agregado al Apéndice.-----

--- d) Desde la fecha en que se practicó el avalúo al día de hoy, el Inmueble no ha sufrido modificaciones que impliquen variaciones en sus características físicas, lo que manifiesta bajo protesta de decir verdad.-----



NOTARIA

UNO

LIC. ROBERTO NÚÑEZ Y BANDERA

19314

7

ESC.- 76,633

--- e) No le ha sido notificada afectación alguna por las autoridades competentes. -----

--- f) El Inmueble de que se trata se encuentra libre de gravamen y de limitaciones de dominio y al corriente en el pago del impuesto predial y derechos por servicio de agua, lo que ha quedado acreditado con el certificado y con las constancias que han sido agregadas al Apéndice de este instrumento. -----

--- g) El Inmueble objeto de este instrumento se encuentra en su dominio y no existe contrato alguno, o posesionario de ninguna naturaleza que limite, dificulte o impida en forma alguna su posesión. -----

--- II. Declara el Comprador, que: -----

--- a) Está conforme con la fecha de solicitud del certificado de gravámenes relacionado en los antecedentes de este instrumento, así como con que el Vendedor sólo haya exhibido las constancias descritas también en los antecedentes de este instrumento, y libera al suscrito Notario de toda responsabilidad que pudiere suscitarse por estos conceptos. -----

--- b) Está conforme con la manera en que el Vendedor regularizó la titularidad del derecho de propiedad sobre el Inmueble, mediante la celebración extemporánea del Convenio a que se refiere la Fracción Primera del Artículo Veintisiete de la Constitución Federal, y libera al suscrito Notario de cualquier responsabilidad por este concepto. -----

--- III. Declaran las partes para efectos fiscales, que: -----

--- El Inmueble por su naturaleza y uso está destinado a servir como Local Comercial o de Servicios. -----

--- 1. Impuesto Sobre Adquisición de Inmuebles a cargo del Comprador: \$3,535,093.00 (TRES MILLONES QUINIENTOS TREINTA Y CINCO MIL NOVENTA Y TRES PESOS, MONEDA NACIONAL). -----

--- 2. Impuesto Sobre la Renta por Enajenación a cargo del Vendedor, \$18,000,000.00 (DIECIOCHO MILLONES DE PESOS, MONEDA NACIONAL). -----

--- 3. Impuesto al Valor Agregado: \$4,353,408.00 (CUATRO MILLONES TRESCIENTOS CINCUENTA Y TRES MIL CUATROCIENTOS OCHO PESOS, MONEDA NACIONAL), que el Comprador me entrega para su entero, en términos de los artículos treinta y tres y uno de la Ley del Impuesto al Valor Agregado. -----

--- Expuesto lo anterior, los comparecientes otorgan las siguientes: -----

CLÁUSULAS

--- PRIMERA. MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - antes S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE), antes VARIG, SOCIEDAD ANONIMA (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE) -, representada por el Administrador Judicial de la Quiebra, "LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.", ésta a su vez representada por el señor Gustavo Banho Licks (quien declara que también acostumbra usar su nombre sólo como Gustavo Licks), VENDE, y RAN ALTA INMOBILIARIA, SOCIEDAD ANÓNIMA

193/5

DE CAPITAL VARIABLE, representada por el señor Oscar Javier Gálvez Uribe, COMPRA Y ADQUIERE, en plena propiedad, la casa marcada con el número cincuenta y uno de la calle Anatole France y terreno en que está construida, lote veintiséis, de la manzana ciento treinta y siete del Fraccionamiento Chapultepec, Polanco, Distrito Federal (ahora Ciudad de México), Código Postal 11560 (uno, uno, cinco, seis, cero), con la superficie, medidas y linderos que se relacionaron en el antecedente uno romano de este instrumento, mismos que se tienen aquí por reproducidos, como si se insertasen a la letra. -----

--- SEGUNDA. El precio de la compraventa es la cantidad de SETENTA Y DOS MILLONES DE PESOS, MONEDA NACIONAL, de los que corresponden CUARENTA Y CUATRO MILLONES SETECIENTOS NOVENTA Y UN MIL DOSCIENTOS PESOS, MONEDA NACIONAL, al terreno, y VEINTISIETE MILLONES DOSCIENTOS OCHO MIL OCHOCIENTOS PESOS, MONEDA NACIONAL, a las construcciones. -----

--- El Vendedor recibe el precio a su entera satisfacción del Comprador, en el acto de firma de este instrumento, como sigue:-----

--- (i) La cantidad de CINCUENTA MILLONES SEISCIENTOS CINCUENTA Y NUEVE MIL DOSCIENTOS PESOS, MONEDA NACIONAL, es entregada por el Comprador al Vendedor en el acto de firma de este instrumento, mediante transferencia electrónica de dinero realizada en dólares, moneda de curso legal en los Estados Unidos de América, al último tipo de cambio publicado por el Banco de México en el Diario Oficial de la Federación a la fecha de firma de este instrumento. -----

--- (ii) La cantidad de DIECIOCHO MILLONES DE PESOS, MONEDA NACIONAL, es entregada por el Comprador al suscrito Notario, por instrucciones del Vendedor, en el acto de firma de este instrumento, mediante cheque de caja adquirido por el Comprador expedido en favor del suscrito licenciado Roberto Núñez y Bandera, para el entero del impuesto sobre la renta a cargo del Vendedor. -----

--- (iii) La cantidad de TRES MILLONES TRESCIENTOS CUARENTA MIL OCHOCIENTOS PESOS, MONEDA NACIONAL, la cual, declara el Vendedor, corresponde a obligaciones contraídas por él por corretaje inmobiliario, es entregada por el Comprador al Vendedor en el acto de firma de este instrumento, mediante cheque de caja expedido en favor de TERAKING, SOCIEDAD ANÓNIMA DE CAPITAL VARIABLE, por instrucciones del Vendedor. -----

--- Agregó al Apéndice de este instrumento con la letra "J", formando un mismo legajo, copia compulsada por mí del comprobante de la transferencia electrónica de dinero y de los cheques a que aluden los incisos que anteceden. -----

--- Las partes convienen que esta escritura es el comprobante más amplio que en Derecho proceda del pago del precio. -----

--- TERCERA. Las partes se dan por informadas de los impuestos causados por la



NOTARIA

UNO

LIC. ROBERTO NUÑEZ Y BANDERA

1936

9

ESC.- 76,633

celebración del acto consignado en esta escritura, los cuales son:-----

--- a) Impuesto Sobre Adquisición de Inmuebles a cargo del Comprador: \$3,535,093.00 (TRES MILLONES QUINIENTOS TREINTA Y CINCO MIL NOVENTA Y TRES PESOS, MONEDA NACIONAL), el cual es pagado por el Comprador mediante cheque de caja que me es entregado en el acto de firma de este instrumento.-----

--- b) Impuesto Sobre la Renta por Enajenación a cargo del Vendedor, \$18,000,000.00 (DIECIOCHO MILLONES DE PESOS, MONEDA NACIONAL), el cual es pagado por el Vendedor mediante cheque de caja que me es entregado en el acto de firma de este instrumento.-----

--- c) Impuesto al Valor Agregado: \$4,353,408.00 (CUATRO MILLONES TRESCIENTOS CINCUENTA Y TRES MIL CUATROCIENTOS OCHO PESOS, MONEDA NACIONAL), que el Comprador me entrega para su entero en el acto de firma de este instrumento, mediante cheque de caja, en términos de los artículos treinta y tres y uno de la Ley del Impuesto al Valor Agregado.-----

--- CUARTA. El presente contrato de compraventa queda sujeto a los siguientes pactos: -

--- a) El Vendedor se obliga a transmitir al Comprador la posesión del Inmueble una vez que el primero compruebe que ha ingresado a su cuenta bancaria y puede disponer del importe del precio a que se refiere el inciso (i) de la cláusula segunda de este instrumento, lo que deberá suceder dentro de los tres días hábiles siguientes a la firma también de este instrumento. Asimismo, el Vendedor se obliga con el Comprador a entregar al suscrito Notario, dentro del plazo indicado, un escrito firmado por el primero en que reconozca que el mencionado importe ha ingresado a su cuenta bancaria y puede disponer de él, mismo que agregaré al apéndice por nota complementaria. Por su parte, el Comprador se obliga con el Vendedor a entregar al suscrito Notario, dentro del plazo indicado, un escrito firmado por el primero en el que reconozca que el Vendedor le ha transmitido la posesión del Inmueble, el que también agregaré al apéndice por nota complementaria.-----

--- b) La venta comprende el Inmueble en el estado en que actualmente se encuentra, con todas sus acciones.-----

--- c) La venta se hace ad corpus.-----

--- d) El Vendedor se obliga al saneamiento para el caso de evicción y al que pueda resultar por vicios ocultos en términos de Ley.-----

--- e) Son a cargo del Vendedor cualesquiera impuestos, derechos, multas o adeudos relativos al Inmueble anteriores al primero de mayo de dos mil dieciséis.-----

--- f) El Comprador manifiesta para los efectos de los artículos cuarenta y cuatro de la Ley del Desarrollo Urbano del Distrito Federal y cincuenta y cuatro de la Ley General de Asentamientos Humanos, que sabe que el Inmueble queda sujeto en cuanto a su uso o destino a lo que determinan dichas Leyes, así como a lo que establezcan los

19317

Reglamentos, Declaratorias de Zonificación y Planes y programas inscritos en el Registro de Planes y Programas de Desarrollo Urbano y en el Registro Público de la Propiedad. ---

--- g) La venta se rige en todo por lo dispuesto en el Código Civil en vigor en la Ciudad de México.-----

--- h) Para la interpretación, cumplimiento y ejecución del presente contrato, las partes se someten a las leyes y tribunales del fuero común de la Ciudad de México, cualquiera que sea su domicilio actual o futuro.-----

--- QUINTA. Todos los gastos, derechos, impuestos y honorarios que se causen con motivo de la compraventa contenida en esta escritura, serán por cuenta del Comprador, con excepción del Impuesto sobre la Renta que es a cargo del Vendedor.-----

----- PERSONALIDAD -----

--- Los comparecientes declaran, bajo protesta de decir verdad, que sus respectivas representadas son capaces para este acto, que la personalidad que respectivamente ostentan y por la que actúan se encuentra vigente en sus términos, protestan, en su caso, la vigencia de su cargo, y me la acreditan como sigue:-----

--- A. DEL REPRESENTANTE DE MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE).-----

--- a) AUTORIZACIÓN PARA EL ESTABLECIMIENTO DE UNA SUCURSAL. Con testimonio del instrumento número cien mil quinientos cincuenta y ocho, otorgado en esta Ciudad el catorce de abril de mil novecientos noventa y siete, ante el Notario cuarenta y ocho de la Ciudad de México, licenciado Felipe Guzmán Núñez, inscrito el veintisiete de mayo de mil novecientos noventa y siete en el Registro Público de Comercio de esta Capital, en el folio mercantil "222126" (dos, dos, dos, uno, dos, seis), por el que se protocolizaron: (i) el oficio número quinientos catorce punto ciento trece punto noventa y siete, expediente treinta y cinco mil setecientos setenta y nueve guión C, registro dos mil ciento cuarenta y cinco, de fecha ocho de abril de mil novecientos noventa y siete, expedido por la Dirección General de Inversión Extranjera de la Secretaría de Comercio y Fomento Industrial, mediante el que se autorizó a VARIG, SOCIEDAD ANÓNIMA, el establecimiento de una sucursal en la República Mexicana, así como la inscripción de sus estatutos en el Registro Público de Comercio, y (ii) el documento en que se contienen los estatutos de dicha sociedad, de los que se desprende que es de nacionalidad brasileña y dedicada el transporte aéreo internacional de pasajeros, correo y carga.-----

--- b) PRIMER CAMBIO DE DENOMINACIÓN. Con el instrumento número ciento un mil trescientos cuarenta y tres, otorgado en esta Ciudad el veinticuatro de junio de dos mil ocho, ante el Notario setenta y cuatro de la Ciudad de México, licenciado Francisco Javier Arce Gargollo, inscrita el nueve de julio de dos mil ocho en el Registro Público de Comercio de esta Capital, en el folio mercantil "222126" (dos, dos, dos, uno, dos, seis), mediante el que se protocolizó, entre otros documentos, el oficio expedido por la



NOTARIA

UNO

LIC. ROBERTO NÚÑEZ Y BANDERA

19318

11

ESC.- 76,833

Dirección General de Inversión Extranjera de la Secretaría de Economía, en el que se toma nota del cambio de denominación de la sociedad de VARIG, SOCIEDAD ANÓNIMA, a S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE). -----

--- c) SENTENCIA DE QUIEBRA, NOMBRAMIENTO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL Y SEGUNDO CAMBIO DE DENOMINACIÓN. Con la sentencia de fecha veinte de agosto de dos mil diez, dictada por la Juez Primero de lo Empresarial de la Comarca de la Capital, con sede en Río de Janeiro, Brasil, licenciada Márcia Cunha Silva Araujo de Carvalho, mediante la que (i) decretó la bancarrota de la sociedad de que se trata, a partir de lo cual, declara su expresado representante, su denominación cambió por la que actualmente ostenta de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), y (ii) mantuvo en el cargo de Administrador Judicial a "LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA." -----

--- Agrego al Apéndice de este instrumento con la letra "K", formando un mismo legajo, copia compulsada por mí de la sentencia de mérito, debidamente legalizada, y de su traducción al español por perito autorizado por el Tribunal Superior de Justicia de la Ciudad de México. -----

--- d) AUTORIZACIÓN JUDICIAL PARA VENDER. El Juez de la Quiebra autorizó al Administrador Judicial de la Quiebra - previa audiencia del Ministerio Público correspondiente -, la venta del Inmueble de forma extraordinaria y directa, lo que hizo constar el Jefe de la Oficina Pública de la Notaría del Primer Tribunal Empresarial, integrante del Poder Judicial de Río de Janeiro, Brasil, señor Márcio Rodrigues Soares, en escrito de fecha veintidós de octubre de dos mil quince, cuya versión en portugués debidamente legalizada, y su correspondiente traducción al español elaborada por perito autorizado por el Tribunal Superior de Justicia de la Ciudad de México, me son exhibidas por el Vendedor, y cuyas fotocopias compulsadas por mí las agrego el Apéndice de este instrumento con la letra "L", formando un mismo legajo. -----

--- II. DEL REPRESENTANTE DE RAN ALTA INMOBILIARIA, SOCIEDAD ANÓNIMA DE CAPITAL VARIABLE. Con testimonio del instrumento número ochenta y un mil setecientos sesenta y dos, otorgado en esta Ciudad el siete de diciembre de dos mil quince, ante el Notario siete de la Ciudad de México, licenciado Benito Iván Guerra Silla, sin que me proporcionen datos de inscripción en el Registro Público de Comercio de esta Capital, por el que se protocolizó el acta de la Asamblea General Ordinaria de accionistas de RAN ALTA INMOBILIARIA, SOCIEDAD ANÓNIMA DE CAPITAL VARIABLE, celebrada el doce de noviembre de dos mil quince, en la que se resolvió otorgar en favor del señor Oscar Javier Gálvez Uribe, poder general para actos de administración y para actos de dominio, en términos del segundo y tercer párrafos del artículo dos mil quinientos cincuenta y cuatro del Código Civil Federal y sus correlativos de los Códigos Civiles de los Estados de la República Mexicana, en la inteligencia de que dichas

19319

facultades serán ejercidas únicamente para que el apoderado designado adquiera cualquier tipo de bienes inmuebles en favor de la poderdante.

--- En dicho instrumento, con las relaciones e inserciones del caso, se acreditaron la legal constitución y existencia de RAN ALTA INMOBILIARIA, SOCIEDAD ANÓNIMA DE CAPITAL VARIABLE (la cual tiene su domicilio en la Ciudad de México, duración de noventa y nueve años, capital mínimo fijo de cincuenta mil pesos, Moneda Nacional, cláusula de exclusión de extranjeros, y por objeto, entre otros, la adquisición por cualquier título legal, de toda clase de bienes inmuebles) así como el carácter y facultades del órgano que otorgó en nombre de aquella el poder que en este acto se ejerce.

----- G E N E R A L E S -----

--- Los comparecientes declaran por los suyos ser: -----

--- El señor GUSTAVO BANHO LICKS, originario de Río Janeiro, Brasil, que nació el treinta y uno de marzo de mil novecientos setenta y tres, brasileño, casado, contador, con domicilio en Avenida Río Branco número ciento cuarenta y tres, tercer piso, Río de Janeiro, Brasil, de paso por esta Ciudad para la firma de este instrumento, y se identifica con su pasaporte tipo "P", número "FN489274" (FN, cuatro, ocho, nueve, dos, siete, cuatro), expedido el diecinueve de junio de dos mil quince por la República Federal de Brasil.

--- El señor OSCAR JAVIER GÁLVEZ URIBE, originario de esta Ciudad, que nació el dos de mayo de mil novecientos setenta y dos, mexicano por nacimiento, casado, abogado, con domicilio en Juan Jacobo Rousseau número catorce, piso nueve, colonia Nueva Anzures, Delegación Miguel Hidalgo, Ciudad de México, se identifica con su credencial para votar expedida en dos mil catorce, individualizada con la clave "IDMEX1273576050" (IDMEX, uno, dos, siete, tres, cinco, siete, seis, cero, cinco, cero), declara que su Clave Única del Registro de Población es "GAUO720502HDFLRS03" (GAUO, siete, dos, cero, cinco, cero, dos, HDFLRS, cero, tres) y que su clave del Registro Federal de Contribuyentes es "GAUO720502UW4" (GAUO, siete, dos, cero, cinco, cero, dos, UW, cuatro).

--- La licenciada PAOLA MONTSERRAT JIMÉNEZ BOLAÑOS, originaria de esta Ciudad, que nació el veinticuatro de octubre de mil novecientos ochenta y siete, mexicana por nacimiento, casada, licenciada en interpretación, con domicilio en Avenida Colonia Del Valle número setecientos treinta y uno, interior doscientos tres, colonia Del Valle Centro, Delegación Benito Juárez, Ciudad de México, se identifica con su credencial para votar folio "0509152206810" (cero, cinco, cero, nueve, uno, cinco, dos, dos, cero, seis, ocho, uno, cero), declara que su Clave Única del Registro de Población es "JIBP871024MDFMLL01" (JIBP, ocho, siete, uno, cero, dos, cuatro, MDFMLL, cero, uno), y que su clave del Registro Federal de Contribuyentes es "JIBP871024864" (JIBP, ocho, siete, uno, cero, dos, cuatro, ocho, seis, cuatro).



NOTARIA

UNO

LIC. ROBERTO NUÑEZ Y BANDERA

13

ESC.- 76,633

19300

--- YO, EL NOTARIO, DOY FE Y CERTIFICO: -----

- a) Que los comparecientes se identificaron con los documentos relacionados en sus respectivos generales, cuyas fotocopias que certifico, concuerdan con su correspondiente original, las agrego al Apéndice de este instrumento con la letra "M", formando un mismo legajo, y que a mi juicio tienen capacidad legal por no constarme nada en contrario. -----
- b) Que el señor Gustavo Banho Licks me acreditó su situación migratoria regular con el documento que en fotocopia compulsada por mí, agrego al Apéndice de este instrumento con la letra "N", en el cual su nombre aparece escrito como "GUSTAVO LICKS". -----
- c) Que "LICKS CONTADORES ASOCIADOS LTDA.", no me acreditó la inscripción de su representada en el Registro Nacional de Inversiones Extranjeras, no obstante estar obligada a ello, por lo que daré el aviso correspondiente. -----
- d) Que el señor Gustavo Banho Licks declaró que "LICKS CONTADORES ASOCIADOS LTDA." no está obligada a obtener su inscripción en el Registro Nacional de Inversiones Extranjeras. -----
- e) Que el señor Oscar Javier Gálvez Uribe declaró que su representada no está obligada a obtener su inscripción en el Registro Nacional de Inversiones Extranjeras. -----
- f) Que para los efectos del artículo diecisiete de la Ley de Extinción de Dominio para el Distrito Federal, el suscrito Notario les explicó el contenido de los artículos cuarto y quinto de dicha Ley, declarando los referidos comparecientes, por conducto de sus expresados representantes, bajo protesta de decir verdad y advertidos de las penas en que incurre quien declara con falsedad ante Notario, que el bien Inmueble y los recursos objeto del presente instrumento, son de procedencia lícita, y que su actuación es de buena fe en su calidad de titulares de los mismos. -----
- g) Que en lo referente a los datos personales que constan en este instrumento, su apéndice, y en el expediente respectivo, hago constar que puse a disposición de los comparecientes el aviso de privacidad y que los comparecientes autorizaron y otorgaron su consentimiento en términos de los artículos ocho y nueve de la Ley Federal de Protección de Datos Personales en Posesión de los Particulares para que los mismos puedan ser proporcionados a las autoridades competentes, entre ellas las tributarias, judiciales y registros públicos, así como a las personas que tengan interés legítimo en los mismos. -----
- h) Que para efectos de la Ley Federal para la Prevención e Identificación de Operaciones con Recursos de Procedencia Ilícita, MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), y RAN ALTA INMOBILIARIA, SOCIEDAD ANÓNIMA DE CAPITAL VARIABLE, por conducto de sus expresados representantes, declararon, bajo protesta de decir verdad, que en lo referente a los provechos que respectivamente

19321

perciben por la celebración del acto consignado en este instrumento, desconocen quién es el beneficiario controlador. -----

--- i) Que lo relacionado e inserto concuerda con sus originales a que me remito y tuve a la vista. -----

--- j) Que hice saber a los comparecientes el derecho que tienen de leer personalmente este instrumento y de que su contenido les sea explicado por el suscrito. -----

--- k) Que no obstante lo anterior, les fue leído este instrumento en su integridad a los comparecientes y les ilustré sobre su valor y sus consecuencias legales, les informé de las penas en que incurre quien declara con falsedad ante Notario o exhibe documentos falsos o apócrifos y les hice saber que sus declaraciones se entienden hechas bajo protesta de decir verdad. -----

--- l) Que los comparecientes manifestaron al suscrito Notario su conformidad con este instrumento y su comprensión plena, para constancia de lo cual lo firman el día cinco de mayo de dos mil dieciséis, momento en que la autorizo definitivamente. Doy fe. -----

--- Firma del señor Gustavo Banho Licks. -----

--- Firma del señor Oscar Javier Gálvez Uribe. -----

--- Firma de la licenciada Paola Montserrat Jiménez Bolaños. -----

--- R. Núñez. Firmado. -----

--- Un sello: Lic. Roberto Núñez y Bandera Notaría 1 Distrito Federal. México. Estados Unidos Mexicanos. -----

--- **ES COPIA CERTIFICADA QUE SE EXPIDE COMO CONSTANCIA PARA LA JUEZ PRIMERO DE LO EMPRESARIAL DE LA COMARCA DE LA CAPITAL, CON SEDE EN RÍO DE JANEIRO, BRASIL, EN EL PROCESO DE QUIEBRA DE MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - ANTES S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE), ANTES VARIG, SOCIEDAD ANONIMA (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE).** -----

--- **VA EN CATORCE PÁGINAS CORREGIDAS.** -----

--- **CIUDAD DE MEXICO, A CINCO DE MAYO DE DOS MIL DIECISÉIS. DOY FE.** -----



28



De: Luiz Monteiro [luiz.monteiro@flexaviationcenter.com]

Enviado em: quinta-feira, 16 de junho de 2016 08:23

Para: gestor.judicial@flexaviationcenter.com; eduardo.zerwes@flexaviationcenter.com; 'ALDO OLIVEIRA'

Cc: luiz.pereira@flexaviationcenter.com; 'luciabarrientos'; jose.severo@flexaviationcenter.com;

juliana.lima@flexaviationcenter.com; shirley.machado@flexaviationcenter.com

Assunto: RES: RES: RES: RES: Venda Casa México - CONFIDENCE: Canal Bancário

19322

Prezados,

Bom dia!

O valor de U\$ 2,890,945.82 foi fechado câmbio a taxa de 3,41, equivalente a R\$ 9.858.125,25.

Originando as seguintes despesas:

IOF(0,38%) R\$ 37.460,88

Despesas Banco Confidence: R\$ 251,19

O valor líquido de R\$ 9.820.413,18, já foi creditado em nossa conta judicial.

Obrigado.

Abs.



Luiz Carlos S Monteiro

FLEX Aviation Center

Gerencia Financeira

Tel.: 55 21 3717-0345

Fax.: 55 21 3717-0324

Visite o site: www.flexaviationcenter.com

De: Denise Talaia [mailto:dtalaia@hotmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 15 de junho de 2016 15:22

Para: aldo.oliveira@flexaviationcenter.com; luiz.monteiro@flexaviationcenter.com; luiz.pereira@flexaviationcenter.com; juliana.lima@flexaviationcenter.com

Assunto: FW: RES: RES: RES: Venda Casa México - CONFIDENCE: Canal Bancário

Senhores, boa tarde!

Ted enviada conforme detalhes abaixo.

Denise Ceratti Talaia

dtalaia@hotmail.com

Tel.: (11/97196-0225

From: jamerico@bancoconfidence.com.br

To: dtalaia@hotmail.com; pjunior@bancoconfidence.com.br; tesouraria@bancoconfidence.com.br

Subject: RES: RES: RES: Venda Casa México - CONFIDENCE: Canal Bancário

Date: Wed, 15 Jun 2016 17:58:14 +0000

Ted enviada, conforme detalhes abaixo.

Código Mensagem

STR0025

Número Controle IF

ISPB IF Debitada

CON20160615101504

11703662 - BCam Confidence

Agência Debitada	19
Conta Debitada	11050
Nome Cliente Debitado	S. A. VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE FALIDA
Tipo Pessoa Debitada	J - Pessoa Jurídica
CNPJ ou CPF Cliente Debitado	92772821000164
ISPB IF Creditada	00000000 - Brasil
Valor Lançamento	9.820.301,99
Identificação Depósito	081010000030422320
Data Movimento	15/06/2016

19320

De: Denise Talaia [mailto:dtalaia@hotmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 15 de junho de 2016 13:03

Para: Pedro Osvaldo Scattone Junior <pjunior@bancoconfidence.com.br>; Tesouraria - Banco <tesouraria@bancoconfidence.com.br>

Assunto: Fwd: RES: RES: Venda Casa México - CONFIDENCE: Canal Bancário

Junior, boa tarde!

Na hora que chegar do almoço nos falamos,
Segue anexo guia judicial.

Denise Talaia
97196-0225

Início da mensagem encaminhada

De: "Luiz Monteiro" <luiz.monteiro@flexaviationcenter.com>

Para: "'ALDO OLIVEIRA'" <aldo.oliveira@flexaviationcenter.com>, "'Denise Talaia'" <dtalaia@hotmail.com>

Cc: eduardo.zerwes@flexaviationcenter.com, luiz.pereira@flexaviationcenter.com, "'Juliana Lima'" <juliana.lima@flexaviationcenter.com>

Assunto: RES: RES: Venda Casa México - CONFIDENCE: Canal Bancário

Denise,
Boa tarde!
Segue em anexo, Guia Judicial para depósito.
Obrigado.
Atenciosamente,

Luiz Carlos S Monteiro
FLEX Aviation Center
Gerencia Financeira
Tel.: 55 21 3717-0345
Fax.: 55 21 3717-0324
Visite o site: www.flexaviationcenter.com

De: ALDO OLIVEIRA [mailto:aldo.oliveira@flexaviationcenter.com]

Enviada em: quarta-feira, 15 de junho de 2016 09:31

Para: 'Denise Talaia'; 'Luiz Monteiro'

Cc: eduardo.zerwes@flexaviationcenter.com; luiz.pereira@flexaviationcenter.com; 'Juliana Lima'

Assunto: RES: RES: Venda Casa México - CONFIDENCE: Canal Bancário

Denise, Bom dia !

Estamos providenciando.
Fico no aguardo da documentação da operação do Confidence.

19324

Att.,
Abs,

Aldo Oliveira
Controladoria - SAOAT
FLEX Aviation Center
55 11 3013-0630
[visite o site:www.flexaviationcenter.com](http://www.flexaviationcenter.com)

aFLEX

De: Denise Talaia [<mailto:dtalaia@hotmail.com>]
Enviada em: quarta-feira, 15 de junho de 2016 08:35
Para: Luiz Monteiro
Cc: eduardo.zerwes@flexaviationcenter.com; luiz.pereira@flexaviationcenter.com;
aldo.oliveira@flexaviationcenter.com; Juliana Lima
Assunto: Re: RES: Venda Casa México - CONFIDENCE: Canal Bancário

Senhores, bom dia!

No aguardo.

Obrigada
Denise Talaia
97196-0225

Em 15 de jun de 2016, às 08:10, Luiz Monteiro <luiz.monteiro@flexaviationcenter.com> escreveu:

Denise,
Bom dia!
Ok.
Assim que emitirmos a Guia para Depósito Judicial, enviaremos.
Obrigado.
Atenciosamente,

<image001.jpg>

Luiz Carlos S Monteiro
FLEX Aviation Center
Gerencia Financeira
Tel.: 55 21 3717-0345
Fax.: 55 21 3717-0324
Visite o site: www.flexaviationcenter.com

De: Denise Talaia [<mailto:dtalaia@hotmail.com>]
Enviada em: terça-feira, 14 de junho de 2016 16:38
Para: luiz.monteiro@flexaviationcenter.com; eduardo.zerwes@flexaviationcenter.com;
luiz.pereira@flexaviationcenter.com; aldo.oliveira@flexaviationcenter.com
Assunto: RES: Venda Casa México - CONFIDENCE: Canal Bancário
Senhores, boa tarde!

Conforme falado com Sr. Aldo, operação fechada junto ao Banco Confidence,
para crédito em conta judicial D+1
valor líquido a ser creditado R\$ 9.820.413,18.

Segue nossa Razão Social e CNPJ, para emitir a Guia de Depósito Judicial,

19325

Razão Social: BANCO CONFIDENCE DE CAMBIO S/A – BARUERI
 CNPJ: 11.703.662/0001-44

Grata

Qualquer dúvida estou à disposição

Denise Ceratti Talaia
dtalaia@hotmail.com
 Tel.: (11)97196-0225

From: dtalaia@hotmail.com
 Subject: Fwd: RES: Venda Casa México - CONFIDENCE: Canal Bancário
 Date: Tue, 14 Jun 2016 14:21:31 -0300
 To: pjunior@bancoconfidence.com.br

Denise Talaia
 97196-0225

Início da mensagem encaminhada

De: "Luiz Monteiro" <luiz.monteiro@flexaviationcenter.com>
Data: 14 de junho de 2016 14:07:05 BRT
Para: "'Denise Talaia'" <dtalaia@hotmail.com>,
 <eduardo.zerwes@flexaviationcenter.com>, "ALDO OLIVEIRA"
 <aldo.oliveira@flexaviationcenter.com>
Cc: "Luiz Filipe" <luiz.pereira@flexaviationcenter.com>
Assunto: RES: Venda Casa México - CONFIDENCE: Canal Bancário

Denise,
 Boa tarde!
 Para emitirmos a Guia de Depósito Judicial, necessitamos da Razão Social e
 CNPJ do Banco Confidence.
 Obrigado,
 Atenciosamente,

<image001.jpg>
Luiz Carlos S Monteiro
FLEX Aviation Center
 Gerencia Financeira
 Tel.: 55 21 3717-0345
 Fax.: 55 21 3717-0324
 Visite o site: www.flexaviationcenter.com

De: Denise Talaia [<mailto:dtalaia@hotmail.com>]
Enviada em: segunda-feira, 13 de junho de 2016 14:37
Para: eduardo.zerwes@flexaviationcenter.com; ALDO OLIVEIRA
Cc: 'Luiz Monteiro'; 'Luiz Filipe'
Assunto: RE: Venda Casa México - CONFIDENCE: Canal Bancário
 Eduardo, boa tarde!

Caso queira falar comigo meu numero : 55 11 971960225

19326

Confirmando os dados para a transferência, que no campo "59" não era para mencionar o número da conta do Banco do Brasil que será mencionado no contrato de câmbio, para crédito dos "Reais"

Para o crédito em Moeda estrangeira, mencionar somente o nome da empresa.

Qualquer dúvida estarei à disposição.

USD - Dolar Americano		
Swift Field	Title	Details
56	Intermediary Bank	Bank of América
	Swift	BOFAUS3N
	Address	222 Brodway, NY
57	Beneficiary Bank	BANCO CONFIDENCE DE CAMBIO S.A.
	Swift	BKCOBRSP
	Address	São Paulo, SP- Brasil
	Account	6550221001
59	Beneficiary	S. A. (Viação Aérea Rio Grandense)

Denise Ceratti Talaia

dtalaia@hotmail.com

Tel.: (11)/97196-0225

> Date: Mon, 13 Jun 2016 13:28:27 -0300
 > Subject: Re: Venda Casa México - CONFIDENCE: Canal Bancário
 > From: eduardo.zerwes@flexaviationcenter.com
 > To: aldo.oliveira@flexaviationcenter.com
 > CC: luiz.monteiro@flexaviationcenter.com;
luiz.pereira@flexaviationcenter.com; dtalaia@hotmail.com
 >
 > Aldo,
 >
 > Conforme falamos, liguei duas vezes sem sucesso para a Denise.
 > Tentarei mais tarde novamente.
 >
 > Obrigado
 >
 > Eduardo Zerwes
 >
 >> Eduardo,
 >>
 >> Proceder, conforme abaixo, para a transferência do valor da venda da casa do
 >> México.
 >>
 >> Quando da confirmação da transferência para o Banco Confidence, fecharei
 >> câmbio e na sequência, o Jurídico/RJ, emitirá guia judicial para depósito na

19327

>> conta do BB, conta judicial.
>>
>> Att.,
>>
>> Aldo Oliveira
>> Controladoria - SAOAT
>> FLEX Aviation Center
>> 55 11 3013-0630
>> <<http://www.flexaviationcenter.com/>> visite o
>> site:www.flexaviationcenter.com
>>
>> aFLEX
>>
>> De: Denise Talaia [<mailto:dtalaia@hotmail.com>]
>> Enviada em: quarta-feira, 8 de junho de 2016 17:59
>> Para: aldo.oliveira@flexaviationcenter.com
>> Assunto: CONFIDENCE: Canal Bancário
>>
>> Aldo, boa tarde!
>>
>> Segue canal bancário:
>>
>> ATT: (ITNL) INTERNATIONAL TRANSACTIONS ONLY
>>
>> USD - Dolar Americano
>>
>> Swift Field
>>
>> Title
>>
>> Details
>>
>> 56
>>
>> Intermediary Bank
>>
>> Bank of América
>>
>> Swift
>>
>> BOFAUS3N
>>
>> Address
>>
>> 222 Brodway, NY
>>
>> 57
>>
>> Beneficiary Bank
>>
>> BANCO CONFIDENCE DE CAMBIO S.A.
>>
>> Swift
>>
>> BKCOBRSP
>>
>> Address

19328

>>
>> São Paulo, SP- Brasil
>>
>> Account
>>
>> 6550221001
>>
>> 59
>>
>> Beneficiary
>>
>> S. A. (Viação Aérea Rio Grandense)
>>
>> Address
>>
>> Account
>>
>> Account
>>
>> Estrada do Galeão, 3200 - Ilha do Governador-RJ-Brasil
>>
>> Conta Judicial no Banco do Brasil
>>
>> Agência: 2234 Conta: 300132287515
>>
>> CNPJ: 92.772.821/0001-64
>>
>>
>> Denise Ceratti Talaia
>>
>> dtalaia@hotmail.com
>>
>> 97196-0225
>
>

1932a

De: Claudia Zavala [czv@cmgdlaw.com]
Enviado em: quinta-feira, 5 de maio de 2016 13:19
Para: Shirley Machado
Cc: Alfonso González Uribe
Assunto: Fwd: Tipo de Cambio

Buen día !

Te envió el tipo de cambio con el cual se va a cerrar la operación de compraventa, para su conocimiento.

Enviado desde mi iPhone

Inicio del mensaje reenviado:

De: "Mischel Cohen Chicurel" <mcohen@notariouno.mx>
Fecha: 5 de mayo de 2016, 8:03:53 a.m. GMT-5
Para: 'JOSE FERNANDO PIO DIAZ CASTAÑARES' <f.diaz@bbva.com>, "'ivan'" <ivanrochaochoa@gmail.com>, "'Claudia Zavala Abogada'" <czv@cmgdlaw.com>
Cc: <rnunez@notariouno.mx>
Asunto: Tipo de Cambio

Hola a todos,

Les informo que el tipo de cambio que utilizaremos para la conversión de pesos a dólares será de **\$17.5234 pesos** por dólar de los E.U.A. Si aplicamos el tipo de cambio anotado a la cantidad que debe convertirse (\$50,659,200.00), obtenemos que la transferencia deberá realizarse por la cantidad de **USD\$2,890,945.82**

Aclaro que estamos utilizando el tipo de cambio publicado por Banxico en el DOF el día de ayer, debido a que: (i) el día de hoy, por ser 5 de mayo, no hubo edición del DOF, y (ii) conforme al artículo 172 de la Circular 3/2012 del Banco de México, *"las obligaciones de pago denominadas en Dólares que se contraigan dentro o fuera de la República Mexicana para ser cumplidas en esta, se solventarán entregando el equivalente en moneda nacional al tipo de cambio que el Banco de México publique en el Diario Oficial de la Federación el Día Hábil Bancario inmediato anterior a aquel en que se haga el pago."*

Saludos,

 mcc

AVISO DE PRIVACIDAD

Roberto Núñez y Bandera, titular de la Notaría 1 del DF. (la "Notaría"), con domicilio en Av. Pedregal No. 24 despacho 802-B (Torre Virreyes), Colonia Molino del Rey, Delegación Miguel Hidalgo, Distrito Federal, México, le informa que los datos personales que Usted proporcione a la Notaría se utilizarán con la finalidad de prestarle servicios notariales, así como para los fines que puede consultar más ampliamente en <http://www.notariouno.mx/> en la sección "Aviso de Privacidad". Usted por el hecho de enviar información por medio de esta dirección de correo electrónico, autoriza al Notario y al personal a su cargo a administrar sus datos personales y a transferir los mismos a terceros cuando sea estrictamente necesario para prestarle nuestros servicios. Usted podrá ejercer los derechos de acceso, rectificación cancelación, oposición, divulgación y limitación de uso, mediante escrito dirigido al Responsable de Protección de Datos Personales, en el domicilio de la Notaría o mediante correo electrónico a privacidad@notariouno.mx. Cualquier modificación que se realice al presente Aviso de Privacidad será notificada a través de nuestra página de Internet: <http://www.notariouno.mx/>

19330

DJOP0127 SISBE - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 20/06/2016
F8783735 Depositos Judiciais Ouro 10:12:25

----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
CONTA JUDICIAL : 300132287515
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 1 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA
PROCESSO : 02604471620108190001
RÉU : S.A. (VIACAO AEREA RIO-GR CPF/CNPJ : 92772821010984
AUTOR : S.A. (VIACAO AEREA RIO-GR CPF/CNPJ : 92772821000164
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 9.971.724,52 VALOR : 9.971.724,52
SALDO PROJETADO P/HOJE : 9.994.780,04 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÉ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		162.059,66 C
31052016	0001	2234		RENDIMENTOS M	1.059,88 C	163.119,54 C
15062016	0002	2234		APLICACAO	9.820.301,99 C	
				SALDO PROJETADO PARA DATA 20.06.2016 :		9.983.421,53 C
						9.994.780,04

* obs: conta utilizada também pela
Venda do sinuador 747

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fis:19331

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fis. 18.606, volume 92 (auto de arrematação) - Ao arrematante Jorge Rodrigues para complementar as custas da Arrematação (R\$ 131,00 - 80,00 = 51,00), bem como recolher as custas da Carta de Arrematação, valor R\$ 17,99, mais percentuais relativos ao FUNPERJ e ao FUNDPERJ, conforme modelos de Grerj que se seguem. Caso necessite de cópias autenticadas, também recolher o valor de R\$ 2,98 por folha.

Rio de Janeiro, 26/08/2016.


Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

19352

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7050546153650

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 85942251720

Autenticação: 06891103808

Pagamento: 06/07/2016

Nome de quem faz o recolhimento: JORGE RODRIGUES

Uso: GRERJ vinculada

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$80,00
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$66,03
2001-6	CAARJ / IAB	R\$14,60
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$7,30
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$7,30
Total:		R\$175,23

Rio de Janeiro, 26-agosto-2016

LUCIANA PINHEIRO OLIVEIRA
010000022282

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

CÓPIA

3 - ATOS PROCESSUAIS

19333

Modelo: ARREMATÇÃO

Descrição Compacia	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3		cálculo: 1% do valor da arrematação, com valor mínimo, para recolhimento, de R\$ 66,03, e máximo, de R\$ 300,26, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "g", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores afinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores afinentes às custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)			
ATENÇÃO: favor respeitar, na tela final de preenchimento, o seguinte cálculo para as Custas do Escrivão (Cód. 1102-3): 1% do valor da arrematação, com valor mínimo, para recolhimento, de R\$ 66,03, e máximo, de R\$ 300,26, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "g", da Portaria de Custas Judiciais.			

3 - ATOS PROCESSUAIS

19334

Modelo: CARTA DE ADJUDICAÇÃO / ARREMATACÃO (INCLUSIVE 2ª VIA)

Descrição Compacia	Receta/Conta	Valor (R\$)	Observação de Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	17,99	Conforme Tabela 01, II, item 11, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Valor por página. Logo, caso se observe mais páginas, deverá acrescer o valor de R\$ 17,99 (exemplo: pela página de abertura e também pela página de encerramento, se houver).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6		Caso haja necessidade de recolhimento pelo Ato de Conferência de Cópias, ressalte-se que tal valor (R\$ 2,98) é por folha conferida pela serventia judicial (Tabela 01, inciso II, item 09, "e", da Portaria de Custas Judiciais).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)			
<p>Ressalte-se que, caso haja a necessidade de se recolher pelo ato de "Conferência de Cópias": diante da nova redação do Art. 365, IV, do CPC, a possibilidade de o advogado declarar autênticas cópias reprográficas de folhas de um processo se limita à esfera "judicial" (como, por exemplo, o advogado declarar autêntica cópia de folha de um processo para utilização em outro processo), não se aplicando às serventias extrajudiciais, segundo o decidido nos autos dos processos administrativos de nº 165505 e 178500, ambos de 2009 (DJERJ do dia 02.12.2009, fls. 26/27). Portanto, o formal de partilha e as cartas de sentença, de arrematação e de adjudicação deverão ser conferidas pelo Escrivão se as mesmas vierem a ser utilizadas na esfera "extrajudicial". Vide art. 248 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (parte judicial) e Arts. 423 e 546, § 2º, da C.N.C.G.J. (parte extrajudicial).</p>			

19335

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

GRERJ nº 70718261531-60

Ref. proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001

ALFAHARD SOLUÇÕES EM RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, já devidamente qualificados no **Auto de Arrematação de fls. 18.597/18.598 - Volume 92**, como arrematante dos bens móvel descrito e penhora nos autos do processo em epigrafe, vem, através de seu advogado *in fine* assinado, à presença de V. Exª., dizer e requerer o seguinte.

A venda ocorreu sobre os bens descritos do Auto de Arrematação de fls. 18.597/18598 - Volume 92, como **II - BENS MOVEIS LOCALIZADOS DA ESTRADA DAS CANÁRIAS S/Nº, ILHA DO GOVERNADOR (ÁREA DE MANUTENÇÃO DA EMPRESA TAP-ME): II-1. Equipamentos e Materiais pertencentes à Estação de Rádio do Rio de Janeiro**, realizou-se em segundo publico leilão, pela melhor oferta, no dia 03 de maio de 2016, com o pagamento integral do lance e dentro do prazo, em favor deste D. Juízo, restando inócua a presunção de nulidade por preço vil, hipótese descrita no art. 891, § único, c/c art. 892, ambos do NCPC.

Por oportuno, esclarece a Arrematante que, uma vez comprovado nos autos o pagamento integral do lance, bem como assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, Juiz e Arrematante, a arrematação considerar-se-á **perfeita, acabada e irretratável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado, e como ato contínuo, a devida expedição da Carta de Arrematação e Mandado de Entrega, conforme disposto nos arts. 901 e 903 do NCPC.

Compulsando os autos, verifica-se que a Massa Falida esta legalmente constituída, bem como que foram adotadas todas as formalidades legais para dar ciência ao Executado das datas, local e horários do leilão, sendo, portanto, desnecessária nova intimação para responder sobre a alienação, conforme art. 889, do NCPC.

Deste modo, salienta a Arrematante, não haver óbice para a expedição de Mandado de Entrega.

Por todo o exposto, requer a V. Exª. a expedição de **Mandado de Entrega** dos bens descritos no Auto de Arrematação de fls. 18.597/18598 - Volume 92, como **II - BENS MOVEIS LOCALIZADOS DA ESTRADA DAS CANÁRIAS S/Nº, ILHA DO GOVERNADOR (ÁREA DE MANUTENÇÃO DA EMPRESA TAP-ME): II-1. Equipamentos e Materiais pertencentes à Estação de Rádio do Rio de Janeiro**.

N. Termos
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016.

ASSER  ALVES CORRÊA - OAB-RJ 82.109

RECURSO EM RECURSO 2016/05466848 02/08/16 16:50:26 03925 12255

19336

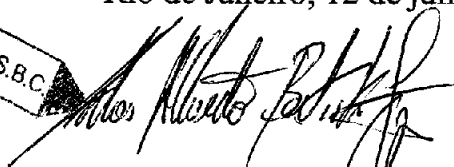
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALFAHARD SOLUÇÕES EM RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.204.084/0001-61, com domicílio comercial na Rua Formosa, 79, sala 114, São Bernardo do Campo, São Paulo - RJ, neste ato, representada por seu sócio **CARLOS ALBERTO BATISTA FAGGI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.249.551-3 SSP/SP e CPF nº 761.556.418-20.

OUTORGADO: ASSER ALVES CORRÊA, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 82.109 e **RODRIGO DA GAMA CORRÊA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito na Carteira de Identidade sob o n.º 12.986.738-8 Detran/RJ e CPF: 091.017.677-98, ambos com escritório na Rua Laguna, 63, Belford Roxo, RJ, 26.116-620.

PODERES: AD JUDICIA E EXTRA JUDICIA plenos e gerais, mais os especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação para representar o Outorgante em qualquer Ação em que figure como, autor, réu, oponente assistente, na Justiça Comum ou Especial, bem como em qualquer Instância ou Tribunal, podendo variar de ações, prestar declarações e afirmações, juntar e retirar documentos, dar os competentes recibos, acordar, requerer a extração de quaisquer tipos de alvarás ou mandados para levantamento de importância a que tenha direito em Juízo ou fora dele, propor quaisquer tipos de ações, responder as que foram propostas, e tudo mais para praticar o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer, com ou sem reservas, no todo ou em parte, concernentes exclusivamente para o desembaraço e cumprimento do Mandado de Entrega dos bens descritos no item II - **BENS MOVEIS LOCALIZADOS DA ESTRADA DAS CANÁRIAS S/Nº, ILHA DO GOVERNADOR (ÁREA DE MANUTENÇÃO DA EMPRESA TAP-ME): II-1. Equipamentos e Materiais pertencentes à Estação de Rádio do Rio de Janeiro**, tudo conforme Edital extraído da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outras, nos autos do processo que tramita no Juízo da 01ª Vara Empresarial da Comarca da Capital sob o nº **0260447-16.2010.8.19.0001**.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2016.

3ª TAB. S.B.C.


ALFAHARD SOLUÇÕES EM RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA-EPP
SÓCIO-DIRETOR: CARLOS ALBERTO BATISTA FAGGI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L. MATTOS, devidamente
qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com VARIG S.A VIACÃO
AÉREA RIO-GRANDENSE, vem, por seus advogados infra-assinados, expor
e requerer o que segue:

O exequente é credor de cotas da unidade autônoma nº 31 do
Edifício L. Mattos, situado na Avenida Consolação, nº 368, Consolação, São
Paulo SP.

Ocorre que, ao ser arrematado pela FEFM Impermeabilização e
Engenharia Ltda, esta alega ter sido surpreendida com a informação de que o
imóvel está indisponível por constar registros de penhora em favor da Fazenda
Nacional.

Ocorre que, consoante edital e auto de arrematação, a unidade foi
vendida livre de ônus, dessa forma, no preço da venda/arrematação estava
incluído qualquer débito.

No entanto, ao OMITIR a informação das dívidas, haja vista que
tal informação poderia influir na vontade do arrematante no momento do lance
ofertado e da arrematação, podendo inclusive, levar ao desfazimento da
arrematação, a massa falida assumiu o valor do débito.

Dessa forma, estando a unidade arrematada, livre de dívida, o valor obtido com a venda em leilão deve ser revertido para o requerente no montante do débito apresentado perante o nobre juiz "a quo".

Requer ainda, que todas as intimações e publicações sejam expedidas em nome dos advogados Dr. Eduardo Correa da Silva OAB/SP nº 242.310 e Dr. Gilberto Rodrigues Porto, OAB/SP nº 187.543, com endereço profissional na Rua Cel. Joaquim Antonio Dias, nº 243, CEP: 03308-030, Tatuapé, São Paulo/SP, sob pena de nulidade.


Termos em que.

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de Agosto de 2016.

Eduardo Correa da Silva
OAB/SP nº 242.310

Gilberto Rodrigues Porto
OAB/SP nº 187.543


Samirys Verzemiassi Borguesani
OAB/SP 320.588



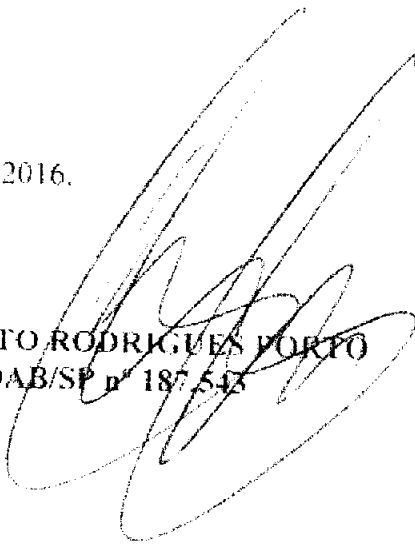
SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço **com reserva** de iguais, os poderes da cláusula *ad judicia* a mim as advogadas: **Dra. SAMIRYS VERZEMIASSI BORGUESANI** inscrita na OAB SP sob o nº 320.588, **Dra. FABIOLA PARISI CURCI FUMI** inscrita na OAB SP sob o nº 191.738, **Dra. DANIELA VARGAS FOSSA** inscrita na OAB SP sob o nº 341.988.

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de Julho de 2016.

EDUARDO CORREA DA SILVA
OAB/SP nº 242.310


GILBERTO RODRIGUES PORTO
OAB/SP nº 187.547

19340



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - SP/MS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - SÃO PAULO

FALÊNCIA n. 0260447-16.2010.8.19.0001
FALÊNCIA DE VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

A ANVISA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, autarquia federal devidamente representada pela Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., por sua Procuradora Federal "ex lege" que esta subscreve, tendo em vista a reserva de crédito nos presentes autos, solicitada através do carta precatória de n.º 528/2015 expedida pelo D. Juízo da 5ª Vara de Execuções Fiscais Federais de São Paulo, do processo de execução fiscal n.00139447920104036182, requerer que, após a arrecadação dos bens e realização do ativo, bem como na hipótese de encerramento da falência por falta de ativos (com a insubsistência da penhora existente no rosto dos autos), seja determinada a intimação pessoal da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região na ocorrência de quaisquer das hipóteses acima apresentadas, segundo prerrogativa conferida pelo artigo 17, da Lei n. 10910/2004 e art. 183, §1º, da Lei 13.105/2015.

Termos em que, pede deferimento.

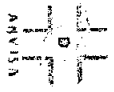
São Paulo, 27.07.16

RENATO RABE
Procurador Federal
Mat. 1218024 - OAB/RJ 83386

MARIA ISABEL AOKI MIURA
PROCURADORA FEDERAL
OAB/SP 210134
MAT/SIAPE 1412541
Fone: 3506-2200

Procuradoria Regional Federal - 3ª Região
Rua da Consolação, 1875 - 11º andar - CEP 01301-100 - São Paulo/SP

19341



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
MEMÓRIA DE CÁLCULO - Consulta

Sistema CODIVA

Emissão: 05/07/2016 13:29:12

Nome: VARIG S.A
 Número do débito: 6484
 Valor Original - R\$: 8.000,00
 Vlr. c/ SELIC (3,54%): 8.283,20
 Data Calc. Selic: 08/01/2008
 Data Vencido: 19/05/2008

CNPJ/CPF: 92.772.821/0107-12
 Documento: Al-a-017/102
 Redução R\$: 0,00
 Data Indeferimento:

Processo: 25752-079900/2006-10

PARCELAMENTO

C	Única	Parcela Nº	Data do Vencido	Valor p/Pagto	Data do Pagamento	Valor devido sacresemio	Desconto (%)	Multa (%)	Juros (%)	Valor Calculado	Valor do Boleto	Vencimento do Boleto	Valor do Pagamento	Diferença	Amortiza-ção (%)	Numero do Pagamento	Observações	
	1	280982008	30/08/2008			8.222,40												Cancelada

Total amortizador: 0,0000%

Valor do Débito calculado para	05/07/2016	R\$	8.283,20
Valor Remanescente:			0,00
Desconto (0%):			0,00
Multa (0%):			6.954,57
Juros equiv. à Taxa SELIC (83,96%):	De: 19/05/2008 até: 05/07/2016		15.237,77
Total:			

Observações:	Situação: Execução Fiscal
	Inscr. CADIN: Consta inscrição no CADIN. (17/02/2009)
	Dívida ativa: Consta inscrição na Dívida Ativa.
	Cobr. Judicial: Consta cobrança Judicial.
	Execução Fiscal:

No valor acima NÃO está incluído o encargo legal previsto no art. 37-A, § 1º, da Lei 10.522/2002 (incluído pela Lei n. 11.941/2009) para os débitos inscritos em dívida ativa.
 Nota: Juros de Mora e Multa de Mora aplicamos conforme determinação do Artigo 37-A da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei 11.941/2009, e Artigo 61 da Lei 9.430/1996.

19342



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - SP/MS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO

ENVI 20160500000 25/08/16 12:45:540368 1100

FALÊNCIA n. 0260447-16.2010.8.19.0001
FALÊNCIA DE VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

A ANVISA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, autarquia federal devidamente representada pela Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., por sua Procuradora Federal "ex lege" que esta subscreve, tendo em vista a reserva de crédito nos presentes autos, solicitada através do carta precatória de n.º 173/2015 expedida pelo D. Juízo da 4ª Vara de Execuções Fiscais Federais de São Paulo, do processo de execução fiscal n.00000061720104036182, requerer que, após a arrecadação dos bens e realização do ativo, bem como na hipótese de encerramento da falência por falta de ativos (com a insubsistência da penhora existente no rosto dos autos), seja determinada a intimação pessoal da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região na ocorrência de quaisquer das hipóteses acima apresentadas, segundo prerrogativa conferida pelo artigo 17, da Lei n. 10910/2004 e art. 183, §1º, da Lei 13.105/2015.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 27.07.16

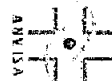
RENATO RABE
Procurador Federal
Mat. 218024 - CAB/PJ 83.386

MARIA ISABEL AOKI MIURA
PROCURADORA FEDERAL

Procuradoria Regional Federal - 3ª Região - CAB/SP 210134

Rua da Consolação, 1875 - 11º andar - CEP 01301-100 São Paulo, SP - Fone: 3506-2200

19343



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
MEMÓRIA DE CÁLCULO - Correção dos dados do Débito

Sistema CODIVA

Emissão: 08/07/2016 10:59:24

Nome: VARIG S/A
Número do débito: 5332
Valor Original - R\$: 8.000,00
Vir. c/ SELIC (4,90%): 8.392,00
Data Calc. Selic: 04/04/2007
Data Vencido: 19/09/2007

CNPJ/CPF: 92.772.821/0132-23
Documento: AI-008/04
Redução R\$: 0,00
Data Indeferimento:

Processo: 25759-020061/2004-93

PARCELAMENTO

Parcela Nº	Data do Vencido	Data till p/Pago	Data do Pagamento	Valor devida sacrescimo	Desconto (%)	Multa (%)	Juros (%)	Valor Calculado	Valor do Boleto	Valor do Boleto	Valor do Pagamento	Dile- rença (%)	Amortiza- ção (%)	Numero do Pagamento	Observações
1	18/11/2007	19/11/2007		8.143,20											Cancelada.

Total amortizado: 0,00000%

Valor do Débito calculado para	08/07/2016	R\$	
Valor Remanescente:		8.392,00	Situação: Execução Fiscal
Desconto (0%):		0,00	Inscr. CADIN: Consta inscrição no CADIN. (10/04/2008)
Multa (0%):		0,00	Dívida ativa: Consta inscrição na Dívida Ativa.
Juros equiv. a Taxa SELIC (90,92%):	De: 19/09/2007 até: 08/07/2016	7.630,01	Cobr. Judicial: Consta cobrança Judicial.
Total:		16.022,01	Execução Fiscal: 00000061720104036182 VARA: 4ª UF: SP

No valor acima NÃO está incluído o encargo legal previsto no art. 37-A, § 1º, da Lei 10.522/2002 (incluído pela Lei n. 11.941/2009) para os débitos inscritos em dívida ativa.
Nota: Juros de Mora e Multa de Mora aplicamos conforme determinação do Artigo 37-A da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei 11.941/2009, e Artigo 61 da Lei 9.430/1996.



LICKS Associados

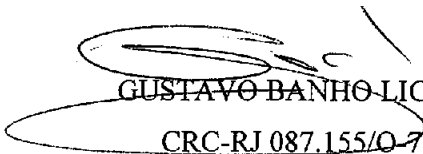
ILMO. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

19344
SECADP EMP01 201605864974 24/08/16 14:05:49127510 140080

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial da MASSA FALIDA DE VARIG S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, vem, perante V.Exa. requerer que expeça mandado de pagamento referente à remuneração do mês de setembro fixada nos autos deste processo de falência no valor de R\$ 13.486,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e seis reais) a que faz jus este Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

19345
JAIME NADER CANHA

GESTOR JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ação: Falência com Atividade Continuada

Autor: MF Varig, Rio Sul e Nordeste Linhas Aéreas

Deferido em
as cantinas

em 25.8.2016

Maria Cristina Berardo Kück...

Advogada

JAIME NADER CANHA, honrosamente nomeado como Gestor Judicial por esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, requerer a V. Exa., para que cumpra seus devidos e legais efeitos, a expedição de Mandado de Pagamento, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao desempenho das atividades de Gestor Judicial junto as massas falidas de Varig, Nordeste e Rio Sul, no mês de agosto de 2016.

Conta-Judicial: 1600125350631.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.

JAIME NADER CANHA
OAB-RJ 165.710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

19346.

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7071826153160

CPF/CNPJ: 06204084000161

Autenticação: 00302105283


Pagamento: 18/07/2016

Nome de quem faz o recolhimento: ALFAHARD
SOLUCOES EM RADIO COMUNICACAO

Informação complementar: MASSA FALIDA: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$ 255,21
2001-6	CAARJ / IAB	R\$ 25,52
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$ 12,76
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$ 12,76
Total:		R\$ 306,25

Rio de Janeiro, 30-agosto-2016



SUZANA COHN
010000030493

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



LICKS Associados

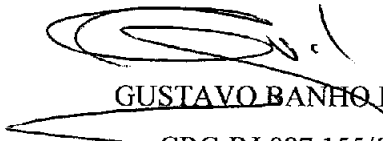
19347

ILMO. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial da MASSA FALIDA DE VARIG S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, vem, perante V.Exa. requerer que expeça mandado de pagamento referente à remuneração do mês de agosto fixada nos autos deste processo de falência no valor de R\$ 13.486,00 (treze mil quatrocentos e oitenta e seis reais) a que faz jus este Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SPRINT LRP01 201605316646 27/07/16 16:04:40224684 170283

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmio Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

19348

Processo: 0260-447-16.2010.8.19.0001

Fls.

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 31/08/2016

Despacho

Fls. 19344 e 19347: defiro com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, 31/08/2016.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4XEZ.3VNP.JRKR.BFQG
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.dc>

1934

Fls.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 31/08/2016

Despacho

Fls. 19344 e 19347: defiro com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, 31/08/2016.


Maria Christina Berardo Rucker - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ___/___/___

Código de Autenticação: 4XEZ.3VNP.JRKR.BFQG
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoGNJ/validacao.dc>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fls: 19349

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico que excluí do sistema DCP os patronos signatários da peça de fls. 18.730, conforme requerido (Sérgio Cassano Junior e Jonatas Luiz dos Santos). Certifico também que o advogado Frederico Anjos de Figueiredo não estava cadastrado no referido sistema.

Rio de Janeiro, 06/09/2016.



Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fls: 19350


Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Carta precatória a pedido de MVB Sanchez Empreendimentos Imobiliários Ltda expedida e aguardando retirada pelo interessado.

Rio de Janeiro, 12/09/2016.

Funcionário



Luciana Pinheiro Oliveira
Analista Judiciário
TJ 01/22262

CARTA PRECATÓRIA

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Finalidade: Intimação da Prefeitura da Cidade de São Paulo, SP, para que regularize imediatamente as dívidas dos imóveis abaixo listados, expedindo, conseqüentemente a CND de IPTU dos imóveis (contribuintes nº 086.390.0050-6, 086.390.0024-7 e 086.390.0027-1), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária, bem como, se for o caso, habilite seu crédito nos presentes autos.

Bens: Imóveis situados na Ra Vieira de Moraes, números 1.928, 1.936, 1.952, Campo Belo, São Paulo, SP, no trecho frontal à Praça Casarias, no 30º Subdistrito de Ibirapuera, São Paulo/SP, matriculados no Cartório do 15º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob os números 89.082 e 90.173.

Nome do Personagem: Prefeitura da Cidade de São Paulo, SP.

Local da diligência: Viaduto do Chá, nº 15, São Paulo, SP, CEP: 01.002-900.

Prazo para Cumprimento: 30 dias

Distribuição	Espaço reservado ao juízo deprecado	Despacho

O MM. Juiz de Direito, **Dr.(a). Maria Christina Berardo Rucker**, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da , ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Exª se digne ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante desta. Desde já, solicito a V. Exª a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, _____
Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282 a digitei e conferi. E eu, _____
Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz em Exercício

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **48P9.Y6CD.DRKL.U1RG**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>

*Retirado na presente data.
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016.*

[Assinatura]
046/RJ/167758

19352

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Recolhidas as custas e
comprovado o recolhimento
do ITBI, expedir-se carta
de arrematação
Rio, 13/01/15

5500AF EMP01 201508101690 16/12/15 17:48:06123153 125074925

RBG ENGENHARIA LTDA vem, nos autos do processo em epígrafe, da
ação falimentar de **VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS**, expor e
requerer a V. Exª o q eu se segue.

Como se depreende pela cópia em anexo o imposto devido em razão
da arrematação do imóvel já foi devidamente pago.

As custas relativas á expedição da carta de arrematação já foram
recolhidas e certificadas nos autos.

Isto posto, requer a V.Exª seja expedida a respectiva CARTA DE
ARREMATÇÃO relativa ao imóvel situado na Rua México nº 11, conjunto 1.901,
Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2015.

Elizabeth Monteiro de Sousa
ELIZABETH MONTEIRO DE SOUSA

OAB/RJ 99.250

19354

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. 0260447-16/2010.3.19.0001

*Exigência em mandado de pagamento
como requerido.
Visto, 21/09/16.*

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas e **Jaime Nader Canha**, nomeado como Gestor Judicial das empresas falidas, ambos devidamente qualificados nos autos do processo de falência, vêm, informar para ao final, requerer o que segue:

Como cediço, em manifestações anteriores, foi requerida autorização para o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários das Massas, cujos serviços foram prestados durante a continuidade das atividades, tratando-se, por tanto, de crédito extraconcursal.

Assim, de forma objetiva, o Administrador e o Gestor apresentam em breve síntese, por se tratar de questão preclusa e sequente nos autos da falência, nos termos das decisões de fls. 16011 (promoção do MP fls. 16006/16007), 16668 (promoção do MP fls. 17303/17305) e, de acordo com os fundamentos apontados nas manifestações anteriores, resta claro que, por se tratar de dispensa imotivada, o não pagamento das parcelas e verbas rescisórias, resultará na aplicação do § 8º do art. 477¹, e ainda na multa prevista no art. 467² da Consolidação das Leis do Trabalho.

¹ Art. 477. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

²Art. 467. Em caso de rescisão do contrato do trabalho, motivada pelo empregador ou pelo empregado, e havendo controvérsia sobre parte da importância dos salários, o primeiro é obrigado a pagar a este à data do seu comparecimento ao tribunal de trabalho à parte incontroversa dos mesmos salários, sob pena de ser, quanto a essa parte, condenado a pagá-la em dobro.

RECEBUEMPOL 201606560854 19/09/16 15:24:59125309 12001

Neste sentido, cumpre ressaltar que foi requerido o encerramento da unidade do Flex Aviation Center – FAC³, localizada em São Paulo, objetivando uma redução nas despesas, o que autorizado pela decisão de fls. 17660/17661, após promoção do Ministério Público, que não se opôs ao encerramento, permanecendo apenas a sede localizada no Rio de Janeiro, com os mesmos serviços, que, anteriormente, também eram prestados no FAC – São Paulo.

19355


Assim, pelas razões já expostas, não só na presente, mas nos autos do processo, informam que, com fulcro nos princípios dispostos no parágrafo único do artigo 75 da Lei 11.101/2005, foi promovido o desligamento dos empregados constantes na listagem anexa, informando ainda, que foram definitivamente encerrada as atividades da base SP, razão pela qual, conseqüentemente foram extintos todos os postos de trabalho na localidade.

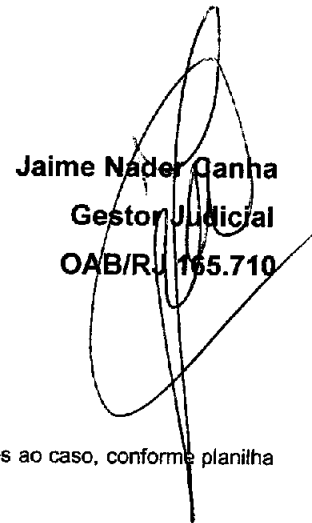
Por todo o exposto, levando-se em conta o caráter social do assunto em voga, bem como, os preceitos da legislação falimentar, o Administrador e o Gestor Judicial, vêm **requer autorização para proceder ao levantamento dos valores necessários ao pagamento das verbas rescisórias**, dos serviços prestados pelos trabalhadores das atividades continuadas, oportunamente desligados, cujos créditos são extraconcursais⁴.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184


Jaime Nader Canha
Gestor Judicial
OAB/RJ 165.710

³ Fls. 16711/16718,

⁴ Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho e demais verbas inerentes ao caso, conforme planilha anexa.

VERBAS RESCISÓRIAS E IMPOSTO DE RENDA - JUNHO 2016

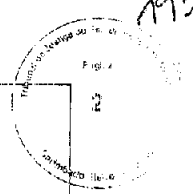
Funcionário	CPF	Verbas Rescisórias	Imposto de Renda	Total
Aldo de Oliveira	007.734.408-10	164.441,30	2.706,15	167.147,45
Zeuzaldo de Castro Freitas	078.418.253-15	54.670,67	258,94	54.929,61
Maria Regina Inácia da Silva	093.154.248-08	26.217,40	19,70	26.237,10
TOTAL		245.329,37	2.984,79	248.314,16

DADOS BANCÁRIOS - RESCISÃO JUNHO 2016

Funcionário	CPF	Banco	Agência	C/C	Verbas Rescisórias
Aldo de Oliveira	007.734.408-10	341	6684	06649-8	164.441,30
Zezualdo de Castro Freitas	078.418.253-15	001	4707-4	7152-8	54.670,67
Maria Regina Inácia da Silva	093.154.248-08	341	6684	06697-7	26.217,40
TOTAL					245.329,37

191357

179358



PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 254027

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0200447-16.2010.8.19.0601	
Autor	Reu
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN	SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Reu
92772821910223	92772821000164
Data de Expedicao	Data de Validade
23/03/2016	22/03/2017

TOTAL III. PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANEJO: R\$.

Numero de Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	valor em Real
Valor.....:	164.441,30	Calculado em.....:	22.03.2016
Modalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	cta corrente
Banco.....:	00000341	Agencia.....:	00000064
Conta.....:	0000006643	DV da Conta.....:	0
Tipo Pessoa Conta.....:	Fisica	CPF Titular Conta:	0
Beneficiario.....:	ALDO DE OLIVEIRA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	0000073443810		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	380010569470		

19359
3

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 254089

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0260447-16.2010.8.19.0001	
Autor	Reu
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDIN	SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Reu
92772821910223	92772821000164
Data de Expedicao	Data de Validade
23/09/2016	22/03/2017

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANEJO: 0:1

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....	Valor em Real
Valor.....	26.217,40	Calculado em.....	23.09.2016
Finalidade.....	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....	Cta Corrente
Banco.....	000600341	Agencia.....	000006584
Conta.....	0006006697	DV da Conta.....	7
Tipo Pessoa Conta.....	Fisica	CPF Titular Conta:	7
Beneficiario.....	MARIA REGINA INACIA DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	0006931542808		
Tipo Beneficiario.....	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	3806110569475		

19360



PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 254039

Comarca	Vara
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL
Numero do Processo	
0260447-16.2010.8.19.0001	
Autor	Reu
S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDIN	SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Reu
92772821010225	92772821000164
Data de Expedicao	Data de Validade
23/03/2016	22/03/2017

TOTAL DOS PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANEJO: 0=1

Numero de Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....	valor em Real
Valor.....	54.670,67	Calculado em.....	... 23.09.2016
Finalidade.....	Crédito em C/C B3	Tipo Conta.....	Cta corrente
Agencia.....	000004707	Conta.....	0000037152
CV da Conta.....	8	Variacao Poupanca:	
Beneficiario.....	ZEZUALDO DE CASTRO FREITAS		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00007041823315		
Tipo Beneficiario.....	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	3800110569475		



19361

JAIME NADER CANHA

GESTOR JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ação: Falência com Atividade Continuada

Autor: MF Varig, Rio Sul e Nordeste Linhas Aéreas

*como requerido. Mandado de pagamento
Máo, 22/09/16.*

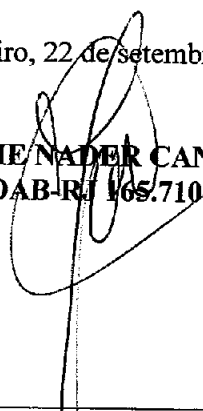
JAIME NADER CANHA, honrosamente nomeado como Gestor Judicial por esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, requerer a V. Exa., para que cumpra seus devidos e legais efeitos, a expedição de Mandado de Pagamento, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao desempenho das atividades de Gestor Judicial junto as massas falidas de Varig, Nordeste e Rio Sul, no mês de setembro de 2016.

Conta-Judicial: 1600125350631.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016.

JAIME NADER CANHA
OAB-RJ 165.710



MANDADO DE PAGAMENTO

140/203/2016/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: ALDO DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 007.734.408-10

Parte/Réu: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64

Importância: **R\$ 10.000,00 - dez mil reais.**

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Para ser pago a: **Jaime Nader Canha - CPF: 939.544.927/68**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho de fls. 19361. Honorários referentes ao mês de setembro de 2016.**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Alexandre de Carvalho Mesquita**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Thiago Sousa da Cruz - Analista Judiciário - Matr. 01/30978 digitei e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, o subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2016.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

19363

MANDADO DE PAGAMENTO

140/188/2016/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64

Parte/Réu: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64

Importância: **R\$ 13.486,00 - treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais**

Depósito Inicial: R\$ Data:

Levantamento de penhora às fls.

Expedição de mandado às fls.

Para ser pago a: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55**, na
pessoa de seu representante legal, **Gustavo Banho Licks - CPF nº 035.561.567-33**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Decisão - fls. 8361 // Honorários relativos ao mês de setembro
de 2016 (fls. 19.344) // conta vinculada ao Proc. 2005.001.072887-7 (Recuperação Judicial).**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Christina Berardo Rucker**, **MANDA** ao Banco do
Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague
à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente -
Matr. 01/22282 digitei e eu, Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo
Expediente - Matr. 01/7383, o subscrevo. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

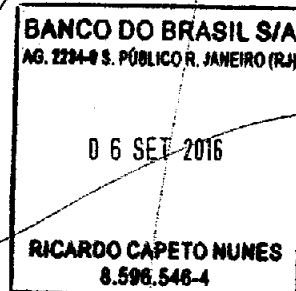
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____ CPF: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



1936A

MANDADO DE PAGAMENTO

140/189/2016/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64

Parte/Réu: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64

Importância: **R\$ 13.486,00 - treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais**

Depósito Inicial: R\$ _____ Data: _____
Levantamento de penhora às fls. _____ Expedição de mandado às fls. _____

Para ser pago a: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55**, na pessoa de seu representante legal, **Gustavo Banho Licks - CPF nº 035.561.567-33**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Decisão - fls. 8361 // Honorários relativos ao mês de agosto de 2016 (fls. 19.347) // conta vinculada ao Proc. 2005.001.072887-7 (Recuperação Judicial).**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Christina Berardo Rucker, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ **Luciana Pinheiro Oliveira** - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282 digitei e eu, _____ **Luiz Antonio dos Santos** - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, o subscrevo. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

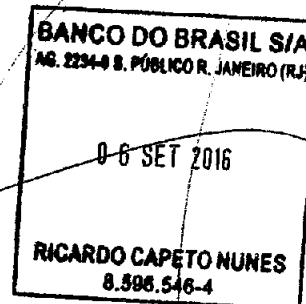
O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

19365

MANDADO DE PAGAMENTO

140/190/2016/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64

Parte/Réu: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64

Importância: **R\$ 10.000,00** - dez mil reais

Depósito Inicial: R\$ _____ Data: _____
Levantamento de penhora às fls. _____ Expedição de mandado às fls. _____

Para ser pago a: **Jaime Nader Canha - CPF: 939.544.927/68**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho de fls. 552. Honorários referentes ao mês de agosto de 2016 9fls. 19.345).**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Christina Berardo Rucker, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282 digitei e eu, _____ Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383, o subscrevo. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

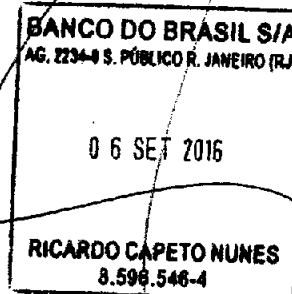
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



19366

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL
Av. Erasmo Braga, 115, Lam. Central, s/703 – e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.

ATA DA REUNIÃO DE QUE TRATA O EDITAL PUBLICADO NO DJE DO DIA 02/08/2016, A PEDIDO DE LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, ADMINISTRADORA JUDICIAL DAS EMPRESAS FALIDAS.

Aos cinco (05) dias do mês de setembro (9) do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 14:00 H, no gabinete do Juízo de Direito da Primeira Vara Empresarial desta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por delegação verbal do Exmº. Juiz de Direito Titular Dr. Alexandre de Carvalho Mesquita, e em cumprimento ao estabelecido no Edital Convite para seleção de profissionais especializados em avaliação de bens imóveis, edital este publicado em 02/8/2016, às fls.9/10 do caderno V do DJE nº. 220/2016, presentes o Adm. Judicial, representado por Dr. Gustavo Banho Licks, OAB/RJ nº. 176184; Dr. Jaime Nader Canha, OAB/RJ 165710, na qualidade de gestor da massa; Drª. Bianca Souza Sant'anna, OAB/RJ 109581; Drª Melina de Luna Moraes, OAB/RJ 184370, estas na qualidade de advogadas da massa; presente também 01 proponente, 2H ENGENHARIA, este representado por seu responsável técnico, Dr. Henrique de Carvalho Videira, inscrito no CREA-S.P sob o nº. 5061912235, CPF 072.479.897-85, procedo a abertura dos envelopes contendo as propostas apresentadas, a saber: PROPOSTA 01 apresentada por 2H ENGENHARIA (representante presente), no valor de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); PROPOSTA 02 apresentada por MM CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, no valor total de R\$29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais); e PROPOSTA 03 apresentada por ENI BOLSA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, no valor total de R\$44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais). "CIENTES" os interessados, lavro a presente ata que, oportunamente, será levada ao conhecimento do MM. Dr. Juiz Titular Eu, Luiz Antonio dos Santos, Tec. Ativ. Jud., mat. 01/7383, Chefe de Serventia, digitei e subscrevo.

Gustavo Banho Licks

Bianca Souza Sant'anna

Jaime Nader Canha

Melina de Luna Moraes

Henrique de Carvalho Videira

19367



ENGENHARIA
PERÍCIAS E AVALIAÇÕES

ORÇAMENTO 206/2016
AVALIAÇÃO DE VALOR DE VENDA DE ATIVOS DAS MASSAS
FALIDAS RIO GRANDENSE, RIO SUL E NORDESTE, PARA
LEILÃO JUDICIAL



Tel. 11.2348.5385
Rua: Antonio Camargo, 701 - Conj. 28 - 2º Andar
Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03309-060

Tel. 21.3288.7461
Av. Rio Branco, 25 sobreloja CJ 397 -
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20090-001

Solicitante:

Massa Falida S. A. (Viação Aérea Rio Grandense)

Massa Falida Rio Sul Linhas Aéreas S.A.

Massa Falida Nordeste Linhas Aéreas S.A.

Contato: Mario Porchat

55.21.3717-0317

mario.porchat@voeflex.com.br

Objetos da Contratação:**1. Laudo de Avaliação de 09 Imóveis: terrenos, imóveis comerciais, residenciais e industriais:**

Endereço		Tipo de Imóvel	
Centro Empresarial Varig - Unidade 204	Setor Comercial Norte, Brasília - DF	Sala	781
Av. Noel Nutells 1117	Cidade Nova, Manaus - AM	Terreno	10.000
Rua Dona Teodora, 1750	São João, Porto Alegre - RS	Terreno	2.506
Rua Gen. Andrade Neves, 14 conj 201	Centro Histórico, Porto Alegre - RS	Sala	123
Av. Recife, 2744	Ibura, Recife - PE	Galpão	3.200
Av. Rocha Pombo, 3750 lotes 9 à 17	Jardim Aeroporto, São José dos Pinhais - PR	Terreno	3.296
Rua Jose Debieux 398 ap 14 Edf. Base das Canoas	Santana, São Paulo - SP	Apartamento	176
Rua Jose Debieux 398 vaga 20 Edf. Base das Canoas	Santana, São Paulo - SP	Vaga de Garagem	17
Praia de Setiba - Gleba A	Setiba, Guarapari - ES	Terreno	30.732

O laudo será composto por:

- Identificação da localização do imóvel em mapa, contendo a descrição da situação do imóvel na região: qualidade do logradouro, presença de equipamentos urbanos, descrição da circunvizinhança e transporte.
- Descrição das características do imóvel avaliando e dos elementos utilizados na amostragem;
- Relatório fotográfico indicando os principais componentes do imóvel avaliando (ex.: localização, benfeitorias, padrão construtivo topografia, etc.);
- Descrição do método avaliativo adotado (metodologia) de acordo as premissas indicadas pelas normas ABNT 14653-2, sendo preferencialmente adotado o método comparativo de dados de mercado (método direto). A memória de cálculo será parte integrante do laudo;
- Conclusão do estudo indicando o grau de fundamentação e o grau de precisão, sendo o grau mínimo de II no quesito precisão. Não sendo possível atingir o grau II, haverá menção e justificativa no laudo evidenciando as causas da minoração de grau.
- Os laudos serão entregues impressos e encadernados em duas vias, juntamente com sua versão eletrônica em CD/DVD.

19369

Finalidade da Contratação:

Determinação dos *Valores de Mercado de Venda para Leilão Judicial, conforme Edital avaliador leilão Agosto 2016.*

O documento irá produzir todos seus efeitos legais e técnicos de acordo com a legislação vigente. O laudo será assinado por profissional habilitado com registro no CREA *com recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).*

Documentos Necessários

1. Dados Completos do Solicitante;
2. IPTU do Imóvel ou Certidão de Matrícula indicando as áreas construídas e áreas úteis;

Prazo para Conclusão dos Serviços
Até o dia 30 de Setembro de 2016.

Condições Comerciais

Valor Total, incluindo deslocamentos, despesas de viagem e tributos:
R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

Data de Pagamento: Após a entrega dos laudos, conforme edital.

Dados Para Faturamento

2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA
Rua: Antonio Camardo, 701 – Tatuapé – São Paulo – SP
CEP 03309-060
CNPJ: 17.116.315/0001-00
Banco: Caixa Econômica Federal
Ag.: 2953
CC. 003 00000932-8

Condições Gerais

Os valores orçados consideraram, para cada município, a possibilidade de realização de todas as vistorias de ativos daquela localidade na mesma data.

O orçamento foi elaborado considerando a realização de todos os serviços listados, considerando-se a sinergia entre ativos do mesmo tipo e presentes na mesma localidade. Além disso, foi considerado o fator escala, sendo esses os fatores utilizados para determinação do preço. O valor total, portanto, não considera a hipótese de cancelamento de qualquer um dos laudos.

A responsabilidade por todos os agendamentos de vistoria dos imóveis cabe ao solicitante.

Fonte Pagadora: Juízo da Massa Falida da Varig.

**PERÍCIAS E AVALIAÇÕES**

Razão Social: 2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA
Nome Comercial/Fantasia: 2H ENGENHARIA
Endereço de Faturamento: Rua: Antonio Camardo, 701 - Tatuapé, São Paulo - SP - CEP 03309 -060
Endereço de Cobrança : o mesmo do faturamento
Telefone: (011) 2348-5385
CNPJ da Empresa: 17.116.315/0001-00

Email: contato@2hengenharia.com.br financeiro@2hengenharia.com.br

Unidade Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 26, Centro, Rio de Janeiro-RJ.
Telefone: (21) 3288-7461

São Paulo, 29 de Agosto de 2016.

Priscilla Varago
Gerente de Negócios
2H ENGENHARIA
21.3288-7461



ENGENHARIA
PERÍCIAS E AVALIAÇÕES

A 2H Consultoria e Avaliações Ltda, inscrita no CNPJ 17.116.315/0001-00, declara para os devidos fins que **NÃO** é credor das Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. , bem como não possui nenhuma relação com quaisquer credores das mesmas.

Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2016.

Priscilla Ferreira Varago Videira
Priscilla Ferreira Varago Videira
Representante Legal.

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj. 106/21, 3154-7161 RJ, 05/09/2016
REGISTRO DE SEMELHANÇA DE TIPOGRÁFICA
PRISCILLA FERREIRA VARAGO VIDEIRA
Ente: 10/09/2016 da verdade
Mat. 94.1871 - MARCIO LUIZ COELHO FERREIRA - ESCRIVENTE
Emolumentos: 4,94 - T.J.-Fundos: 1,74 - Total: 6,68
EBSM22096-RAD
Consulte em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2H ENGENHARIA

Tel. 11.2348.5385
Rua: Antonio Camargo, 701 - Conj. 2B - 2º Andar
Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03309-060

Tel. 21.3288.7461
Av. Rio Branco, 25 sobreloja CJ 397
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20090-001

19372



Bento & Castellini
Assessoria Empresarial



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

“2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA”

As abaixo assinadas, **PRISCILLA FERREIRA VARAGO VIDEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.165.362-1 SSP/SP, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 258.836.988-08, residente e domiciliada na Rua Jose Gonçalves Galeão, n.º 93, Ed. Ipê, apto 11, Jd. Avelino, São Paulo/SP e **SONIA MARIA DE CARVALHO VIDEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º M 726.721 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 116.558.526-04, residente e domiciliada na Rua Marquesa de Santos, n.º 77, apto. 804, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22221-080, têm entre si, justos e contratados, na melhor forma de direito, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, por explorar atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Novo Código Civil, através deste instrumento particular que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Av. Francisco Falconi, 242
03227-000 – São Paulo – SP
fone: 11 6345.5970
fax: 11 6345.5970
limabento@uof.com.br

Alfredo de Lima Bento – OAB/SP 55.013

Karen Castellini – OAB/SP 195.782

Bento & Castellini
Assessoria Empresarial

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

Cláusula 1ª A sociedade empresaria limitada ora constituída, nos termos da Lei 10.406 de 10/01/2002, girará sob a denominação de **"2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA"** com sede e foro na Rua Antonio Camardo, n.º 701, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP 03309-060

OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 2ª O objetivo social consiste na prestação de serviços de engenharia civil incluindo a elaboração de projetos, estudos de viabilidade, organizacionais, dentre outros, acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de laudos, perícias, avaliações, inspeções prediais, regularização de obras, bem como a prestação de serviços consultoria técnica e financeira.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dividido em 2.000 (mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VL.NOMINAL	VL.TOTAL
PRISCILLA F VARAVO VIDEIRA	1980	1,00	1.980,00
SONIA MARIA DE C. VIDEIRA	20	1,00	20,00
TOTAL	2.000		2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócia, de acordo com o Art. 1052, da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

19373

Bento & Castellini
Assessoria Empresarial

PRAZO DE DURAÇÃO, DE INÍCIO DE ATIVIDADES E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 4ª A sociedade iniciará suas atividades com o registro de seu contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 5ª A administração da sociedade e uso do nome empresarial ficará a cargo da sócia **PRISCILLA FERREIRA VARAGO VIDEIRA**, acima qualificado, o qual distribuirá os afazeres e encargos em geral, para melhor atender ao andamento dos negócios sociais, ressaltando, ainda, que os documentos para movimentação de contas bancárias, aceites de duplicatas, de notas promissórias, emitir letras de cambio, pagar, receber, dar quitação, endossar, avalizar e outros de interesse da sociedade, levará a assinatura da sócia-administrador, isoladamente, devendo ainda representá-la judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado, no entanto, considerando-se nulos e inoperantes com relação à sociedade, usar o nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de terceiros ou dos próprios quotistas;

Parágrafo Primeiro Os atos que não seguirem o exposto na presente cláusula tornam-se imediatamente nulos de pleno direito;

Bento & Castellini
Assessoria Empresarial

Parágrafo Segundo Fica facultado a sócia-administradora, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

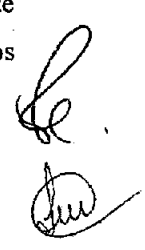
Cláusula 6ª A sociedade poderá designar administradores não sócios para condução dos negócios sociais.

RETIRADA DE PRO-LABORE

Cláusula 7ª A título de pró-labore somente a sócia-administradora **PRISCILLA FERREIRA VARAGO VIDEIRA** poderá ter uma retirada mensal, a ser fixada oportunamente pelas partes em reuniões a serem realizadas no último dia útil do mês de janeiro de cada ano, tendo vigência por todo o exercício, cujo valor será levado a débito na conta lucros e perdas, permanecendo a sócia **SONIA MARIA DE CARVALHO VIDEIRA** meramente como sócio quotista.

LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Cláusula 8ª Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.



19374

Bento & Castellini
Assessoria Empresarial

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª As deliberações sociais serão aprovadas por maioria simples de votos, quando a legislação não dispor de forma contrária.

REUNIÕES

Cláusula 10ª As sócias se comprometem a realizar reuniões ordinárias anualmente nas quais, tudo que for deliberado, será transcrito em Livro de Atas, independentemente de registro, podendo, caso haja necessidade, realizar reuniões urgentes que serão convocadas em caráter extraordinário.

Cláusula 11ª As convocações serão efetuadas por afixação na sede da empresa e nela realizada, determinando data, hora e ordem do dia, instalando-se com qualquer número de sócios, os quais declararão, por escrito, a ciência, dispensando-se o disposto no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Cláusula 12ª A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberações das sócias.

Bento & Castellini
Assessoria Empresarial

REPASSE DE QUOTAS

Cláusula 13ª Havendo interesse por parte de uma das sócias em vender, transferir ou ceder, total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outra sócia, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, restará facultado á sócia retirante, negociá-las com terceiros, considerando-se a não existência de oposição do sócio remanescente.

Parágrafo Primeiro A saída de uma das sócias da sociedade será notificada á outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

REGISTROS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 14ª As sócias acordam que dentro de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

Cláusula 15ª As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo, pelas sócias, aprovadas em reunião, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas no Registro Público de Empresas Mercantis competente, terão validade entre as partes e terceiros.

Cláusula 16ª As despesas com registro de alterações serão rateadas entre as partes, em iguais proporções.



19375

Bento & Castellini
Assessoria Empresarial

PREJUÍZOS

Cláusula 17ª As sócias se responsabilizarão de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a empresa, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou disposto em lei.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18ª Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses definidas nas leis referentes à Sociedade Empresária Limitada, ou quando as partes assim decidirem.

Cláusula 19ª Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando sua atividades, comprometem-se os sócios, neste último caso, a arquivar o distrato social no Registro Público de Empresas Mercantis competente.

Cláusula 20ª Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil, sendo que, ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, as sócias, juntamente com o responsável pela contabilidade procederão à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

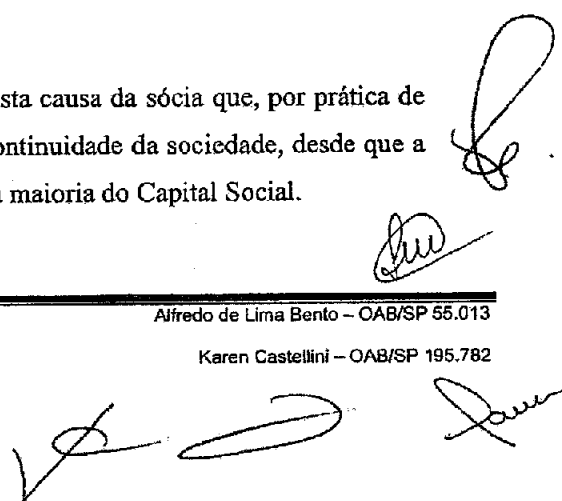
Bento & Castellini
Assessoria Empresarial

Cláusula 22ª Em caso de falecimento de um das sócios, os seus herdeiros e/ou sucessores assumirão, imediatamente, a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as quotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio administrador.

Cláusula 23ª Havendo incapacidade física de uma das sócias, a outra fará reunião extraordinária com os sucessores daquele que foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres da sócia vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula 24ª Na hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma, prosseguindo-se com os demais sócios, herdeiros e/ou sucessores, a menos que a sócia remanescente resolva liquidá-la. Os haveres da sócia retirante, excluído ou incapaz serão apurados em balanço especialmente levantado para esse fim, com data desde já fixada em 30 (trinta) dias anteriores ao evento, e pagos com base no valor patrimonial, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, em número não inferior a doze e nem superior a vinte e quatro, corrigidas monetariamente pelo índice legal da época do evento, vencendo-se a primeira no 30 (trinta) dias posteriores ao mesmo.

Cláusula 25ª Será lícita a exclusão extrajudicial por justa causa da sócia que, por prática de atos de inegável gravidade, estiver pondo em risco a continuidade da sociedade, desde que a exclusão seja consentida pelos sócios que representam a maioria do Capital Social.



19376

Bento & Castellini
Assessoria Empresarial

Cláusula 26ª A exclusão por justa causa será deliberada em reunião de sócios convocada especialmente para esse fim, cientificando-se o sócio averiguado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se compareça em reunião e exerça seu direito de defesa.

Cláusula 27ª No caso de dissolução da sociedade, a nomeação e destituição de liquidante, bem como o julgamento de suas contas, serão deliberados em reunião de sócios, pela maioria simples de votos dos presentes. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o patrimônio remanescente, se houver, será distribuído aos sócios, na proporção de suas quotas de Capital Social.

CASOS OMISSOS

Cláusula 28ª Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

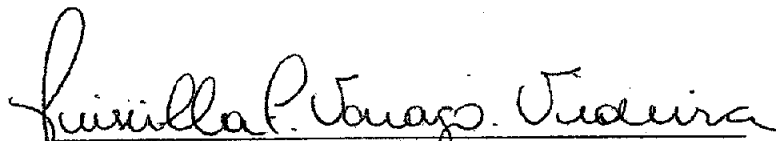
Cláusula 29ª Para os efeitos do disposto no artigo 1.011 do Novo Código Civil, as sócias declaram, sob as penas da Lei, que não são pessoas impedidas por lei especial, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não havendo assim nada que os impeçam de exercer a administração da sociedade.

Bento & Castellini
Assessoria Empresarial

Cláusula 30ª Para dirimir quaisquer controvérsias, exercer e cumprir direitos e obrigações oriundos do CONTRATO, as partes elegem o foro desta Comarca de São Paulo/SP, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

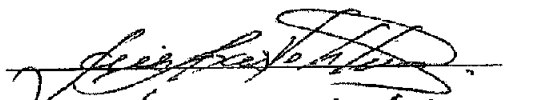
São Paulo, 12 de setembro de 2012.

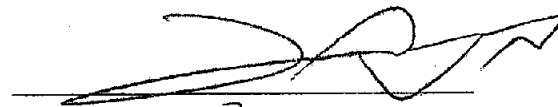

PRISCILLA FERREIRA VARAGO VIDEIRA


SONIA MARIA DE CARVALHO VIDEIRA

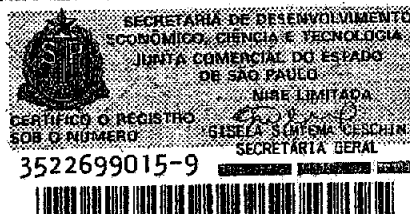

Karen Castellini
OAB/SP 195.782
Tel.: 2345-5970

Testemunhas

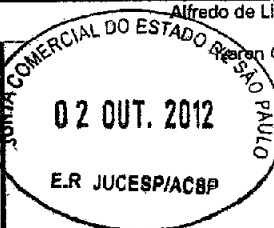

Nome: LAIR CASTELLINI
RG: 3.065.407.58SP
CPF/MF: 069.845.84868


Nome: JOSÉ ROSELINDO DA SILVA
RG: 33.995.949.6 5SPSP
CPF/MF: 972.198.274-15

Av. Francisco Falconi, 242
0227-000 – São Paulo – SP
Tel: 11 8345.5970
Fax: 11 8345.5970
labento@uol.com.br



JUCESP



Alfredo de Lima Bento – OAB/SP 55.013

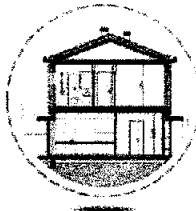
Karen Castellini – OAB/SP 195.782

19377

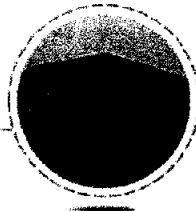
PRECISA DE UMA AVALIAÇÃO?

AVALIAMOS ATÉ ILHAS

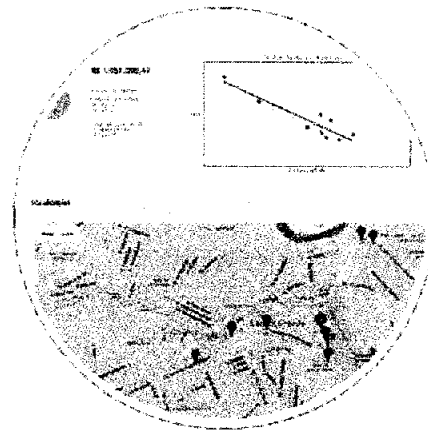
AVALIAÇÃO DE ILHA EM TEFÉ - AMAZÔNIA



análise preliminar



inspeção de campo



Nosso Trabalho

Nosso Trabalho

- Avaliação de Imóveis Residenciais
Apartamentos, Casas e Terrenos
- Avaliação de Imóveis Comerciais
Lojas, Conjuntos e Casas Comerciais
- Avaliação de Imóveis Industriais
Complexos Industriais e Galpões
- Avaliação de Imóveis Rurais
Fazendas, Sítios e Chácaras
- Inspeção Predial
Diagnóstico das Anomalias (Problemas)
- Laudo de Vizinhança
Registro da Vizinhança antes de Obra
- Avaliação de Empresas
Geração de Caixa e Balanço
- Avaliação de Máquinas
Método Comparativo - Fluxo Descontado

São Paulo

Endereço: R Antonio Camargo 701 Conj. 2b, Tatuape,
Sao Paulo - SP, Brasil

Phone: +55 (11) 2348-5385

Email: contato@2h Engenharia.com.br

Rio de Janeiro

Endereço: Av. Rio Branco, 26 sobreloja CV 397, Centro,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil

Phone: +55 (21) 3288-7461

Email: contato@2h Engenharia.com.br

2H

?

Quem somos? Por que a 2H?

Somos uma consultoria em engenharia, com corpo técnico de engenheiros, com foco em avaliações e inspeções prediais.

Diferenciais:

- Análise de aspectos econômicos, legais e técnicos de engenharia na elaboração do laudo
- Experiência e sensibilidade no tratamento de qualquer bem com qualquer valor monetário
- Vivência no atendimento ao setor público; grandes e pequenas empresas; e pessoas físicas

?

Portfolio

Principais Projetos e Serviços Concluídos

- Imóveis com valor superior a R\$ 100 milhões, com potencial de incorporação
- Avaliação de Complexos Comerciais acima de R\$ 500 milhões para Seguros
- Avaliação de Complexos Industriais para a garantia de operações financeiras
- Avaliação de imóveis para o FINEP (Grau de Fundamentação III/ Precisão III)
- Avaliação de grande massa de dados (Leilão)
- Perícia de Imóvel com sinistro (fogo e colapso) - notícias veiculadas na mídia
- Laudo de Vizinhança com mais de 200 imóveis - implantação de shopping center
- Avaliações/Perícias em varas cíveis, trabalhistas e fiscais em SP e RJ

?

O que é a Avaliação?

A avaliação é uma atividade técnica elaborada por profissional habilitado que objetiva expressar em unidades monetárias o valor de um bem.

Esse ativo ou bem pode ter seu valor intimamente ligado à:

- Localização e Potencial Construtivo (terreno);
- Padrão (bens construídos);
- Conservação (bens e máquinas);
- Capacidade de geração de produtos e bens (máquinas e equipamentos);

Todos esses fatores, dependendo das circunstâncias, integram o laudo de avaliação.

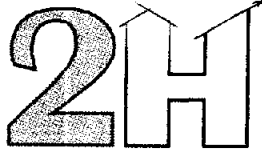
?

Qual a finalidade da Avaliação?

Entre as várias finalidades possíveis para uma avaliação, destacam-se:

- Tomada de Decisão Gerencial: VENDER OU ALUGAR?
- Informação Estratégica para Negociação;
- Lançamentos Contábeis;
- Exigência de Instituições Financeiras para constituição de garantia;
- Exigências de Seguradoras para cálculo de seguros;
- Inventários, Lançamentos Fiscais, Leilões e Liquidações Forçadas

19378



WWW.2HE.COM.BR

ENGENHARIA PERÍCIAS E AVALIAÇÕES

Juizados do Estado do Rio de Janeiro – Perito do Juízo

Juízo da 5ª Vara Empresarial do TJ-RJ:

- Avaliação de 42 imóveis da Massa Falida da Varig
- Laboratórios Células Análises Médicas Ltda

78ª, 45ª, 77ª, 67ª, 34ª, 20ª, 41ª, 81ª e 75ª Varas Trabalhistas do Rio de Janeiro

1ª e 3ª Varas Trabalhistas de Macaé

26ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Juizados de São Paulo – Assistente Técnico das Partes

Assistência Técnica: Condomínio versus Construtora / Particular versus Construtora;

Assistência Técnica: Litígios de entrega de Imóvel Locado

Áreas de Atuação

- Avaliação de Imóveis, Máquinas e Equipamentos
- Inspeções Prediais: detecção/pesquisa de anomalias com ênfase em vícios construtivos
- Incêndio (Instalações e Transportes)
- Segurança do Trabalho (periculosidade, insalubridade, etc)
- Meio Ambiente (impactos ambientais)
- Engenharia Aeroportuária
- Engenharia Sanitária

Nomeação do Perito

Após manifestação do Juízo, nomeando o perito, a 2H Consultoria e Avaliações enviará a relação dos assistentes técnicos envolvidos na perícia.

Designação dos Peritos

Especialidades da Engenharia

Áreas Preferenciais de Atuação por Profissional

Segurança do Trabalho; Incêndio;

Eng. Ambiental; Eng. Sanitária e Eng. Aeroportuária

ARTUR VIDEIRA

CREA-RJ 48.760

Eng. Civil / Eng. Segurança do Trabalho / Eng. Saúde Pública

Avaliação (Imóveis e Máquinas)

Inspeção Predial

HENRIQUE DE CARVALHO VIDEIRA

CREA-RJ 183.937

Eng. Civil

Contato para Contratação

Priscilla Varago

21.3288.7461 / 21.98800.1497

priscilla@2he.com.br

contato@2he.com.br



Tel: 11.2348.5385
Rua Antonio Camargo, 701 - Conj. 28 - 2 Andar
Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03309-060

Tel. 21.3288.7461
Av. Rio Branco, 26 sobrelôja CV 397
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20090-001

Brasília/DF, 25 de Agosto de 2016.

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº:

Ref: Orçamento para Avaliações de Imóveis.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao convite, vimos por meio desta, apresentar proposta para a prestação de serviços especializados na avaliação de bens imóveis e de bem móvel.

01- OBJETO DA AVALIAÇÃO

Lotes	Endereço	Localidade	Estado	Tipo de Imóvel	Área Aproximada m²
1	Centro Empresarial Varig - Unidade 204, Setor Comercial Norte	Brasília	DF	Sala	781
2	Av. Noel Nutells, 1117, Cidade Nova	Manaus	AM	Terreno	10.000
3	Rua Dona Teodora, 1750, São João	Porto Alegre	RS	Terreno	2.506
4	Rua Gen. Andrade Neves, 14 conj. 201, Centro Histórico.	Porto Alegre	RS	Sala	123
5	Av. Recife, 2744, Ibura	Recife	PE	Galpão	3.200
6	Av. Rocha Pombo, 3750 lotes 9 à 17, Jardim Aeroporto	São José dos Pinhais	PR	Terreno	3.296
7	Rua Jose Debieux 398 Apt 14 Ed. Base das Canoas, Santana	São Paulo	SP	Apartamento	176
8	Rua Jose Debieux 398 vaga 20 Ed. Base das Canoas, Santana	São Paulo	SP	Vaga de Garagem	17
9	Praia de Setiba - Gleba A, Setiba	Guarapari	ES	Terreno	30.732

02- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos se constituirão de levantamentos e verificação "in loco", devendo ao final ser apresentado Laudos com as seguintes características:

- Premissas básicas de avaliação em conformidade com as normas vigentes da ABNT; metodologia adotada; descrição da localização, situação do logradouro, equipamentos urbanos, circunvizinhança e transporte; descrição do imóvel; detalhamento das unidades avaliadas; metodologia da pesquisa de valores e tratamentos dos dados; e conclusão com a indicação do valor do imóvel utilizando no mínimo grau de precisão 2. Informações complementares: fotografias de localização; fotografias do imóvel; mapa de localização do imóvel; e memória de cálculo.
- Técnicos a serem envolvidos: Engenheiros registrados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

03- VALOR DOS HONORÁRIOS

O valor total dos honorários para elaboração dos serviços é de: **R\$ 29.900,00 (Vinte e Nove Mil e Novecentos Reais)**.

O valor ofertado é fixo e irrevogável, para pagamento após a entrega dos trabalhos e inclui todas as despesas de locomoção, contribuições previdenciárias, tributos e demais taxas decorrentes da prestação dos serviços acima relacionado.

04- FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

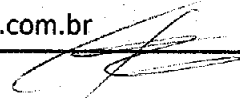
- VALOR DE MERCADO - VENDA

05- PRAZO E VALIDADE

- Prazo de entrega dos trabalhos: Até dia 30 de setembro de 2016, na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
- Validade para a proposta: 60 (sessenta) dias.

06- PAGAMENTO

- Forma de Pagamento: após entrega dos laudos.
- Titular: Central de Avaliações e Perícias LTDA.
- CNPJ: 32.922.205/0001-10
- Inscrição estadual: 07.338.813/001-10



19381

07- CONSIDERAÇÕES

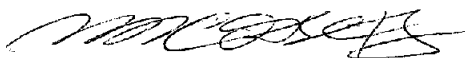
A Central de Avaliações e Perícias, devidamente registrada na JCDF, CREA, GDF, MF, e credenciada em outras entidades, é uma empresa voltada para a prestação de serviços de AVALIAÇÃO de qualquer natureza, destacadamente de imóveis urbanos e rurais, de bens móveis e PERÍCIAS em geral, inclusive judiciais, para pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas em todo o território nacional.

A Central de Avaliações e Perícias conta com um corpo técnico especializado com mais de 25 anos de experiência, havendo já prestado serviços para inúmeras organizações bancárias nacionais e internacionais, Governo Federal e do DF, órgãos e empresas públicas e privadas desta Capital e de outros estados.

Entre os nossos muitos clientes que já prestamos serviço, citaremos TRIBUNAL DE CONTAS DO DF, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, DEFENSORIA PUBLICA, SINDICATOS, FEDERAÇÕES, MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E DO DF, BRB, BANKBOSTON (1989/2007), CEF, BB, HSBC, ITAÚ, SANTANDER/BANESPA, BANCO PAN, POUPEX, BANCORBRAS, FECOMERCIO, SESI, SESC, SENAI, EMBRATUR, INFRAERO, INFRAMERICA, ASBACE, CARREFOUR, AMBEVE, UBEC/CATÓLICA, MC DONALD'S, ENTRE OUTROS.

Agradecendo a atenção dispensada ao exposto, colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Central de Avaliações e Perícias
Marco Aurélio Silva Cerqueira
Engenheiro Civil – CREA nº 12984/D-DF
Economista – CORECON nº 5624/D
Responsável Técnico e Representante Legal

Obs.: Para início dos trabalhos necessita-se:

- 1. Escritura ou registro dos imóveis (xérox).**
- 2. Autorização para vistoria dos imóveis e contatos.**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

19382

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.922.205/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/1989
NOME EMPRESARIAL CENTRAL DE AVALIACOES E PERICIAS EIRELI - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRAL DE AVALIACOES E PERICIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPLIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO SRTV/SUL QD 701 CONJ. L BLOCO 02 LOJA 56	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 70.340-906	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CENTRAL@CENTRALDEAVALIACOES.COM.BR		TELEFONE (61) 3224-6483	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/08/2016** às **12:20:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EIRELI - EPP

19383

9ª - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ/MF 32.922.205/0001-10

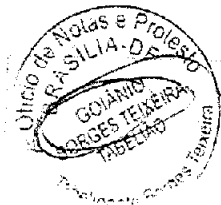
MARCO AURELIO SILVA CERQUEIRA, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, natural de São Paulo/SP, nascido no dia 02 de junho de 1970, filho de Marco Aurélio Cerqueira Abrantes e de Judite Silva Cerqueira, portador da Cédula de Identidade Profissional n.º 12984/D, expedida em 26/09/2014 pelo CREA/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 516.802.031-34, residente e domiciliado na Quadra 207, Bloco F, Lote 4/8, Apartamento 1903, Residencial Imprensa IV, Águas Claras, CEP 71.926-250; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EIRELI – EPP**, com sua sede localizada no SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco 02, Loja 56, Térreo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-906, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.922.205/0001-10, e com registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53600094841 por despacho no dia 21/05/2015. **resolve:**

CLÁUSULA PRIMEIRA Alteração de atividade

Na presente data, altera-se a atividade da empresa para: avaliação de bens móveis e imóveis; prestação de serviços de construção civil; perícias, arbitramentos, projetos, assessoria e consultoria na área de engenharia civil; organização de leilões públicos e outros eventos; estudo e elaboração de cadastro; assessoria e consultoria de empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Disposições Finais

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato



SRTVS QD 701, Conjunto L, Bloco 02, Loja 56, Térreo, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, Fone: (61) 3224-6483
central@centra/ceavaliacoes.com.br

19384

Social, em tudo que implícita ou explicitamente não contrariam o presente disposto neste ato de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA Da Sede e denominação social

A empresa gira sob o nome empresarial de **CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EIRELI – EPP**, tem como nome de fantasia “**CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS**”, e sede no SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco 02, Loja 56, Térreo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-906.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Objeto Social

A empresa tem como atividade econômica e social a avaliação de bens móveis e imóveis; prestação de serviços de construção civil; perícias, arbitramentos, projetos, assessoria e consultoria na área de engenharia civil; organização de leilões públicos e outros eventos; estudo e elaboração de cadastro; assessoria e consultoria de empresas.

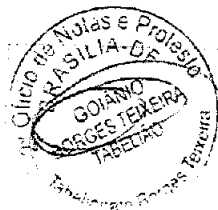
CLÁUSULA TERCEIRA Do Capital Social

O Capital social da empresa é de **R\$ 78.800,00** (setenta e oito mil e oitocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA Declaração do Titular

O titular declara que não participa de nenhuma outra Empresa Individual de



SRTVS QD 701, Conjunto L, Bloco 02, Loja 56, Térreo, Ed. Assis Chateaubriand,
Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, Fone: (61) 3224-6483
central@centraldeavaliacoes.com.br

19385

Responsabilidade Limitada - EIRELI e não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA QUINTA

Duração da Empresa

A empresa iniciou as suas atividades no dia 01 de junho de 1989, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

Administração da Empresa

A administração da empresa é exercida pelo seu titular **MARCO AURELIO SILVA CERQUEIRA**, já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o titular fará a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA

Pró-labore

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim disposto, o titular assina o presente instrumento particular de alteração de consolidação em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2

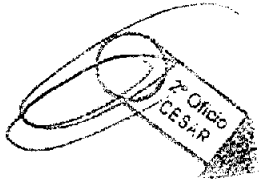


SRTVS QD 701, Conjunto L, Bloco 02, Loja 56 Térreo, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, Fone: (61) 3224-8483
central@centraldeavaliacoes.com.br

19326

(duas) testemunhas abaixo nomeadas:

Brasília/DF, 28 de maio de 2015.



MARCO AURELIO SILVA CERQUEIRA
CPF/MF 516.802.031-34

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2015 SOB N. 20150677413
 Protocolo: 15/067741-3, DE 17/07/2015

Empresa: 53 6 0009484-1
CENTRAL DE AVALIACOES E PERICIAS
 EIRELI EPP

[Signature]
 GISELA SIMEMA CERCHINI
 PRESIDENTE

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
 RTV/SUL QD. 701 BL. 01 LÍ 24 TERREO
 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
 DNEP/MF 00.618.421/0001-80
 CF/DF 07.125.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
 firma(s) de:
 [Código] - MARCO AURELIO SILVA CERQUEIRA

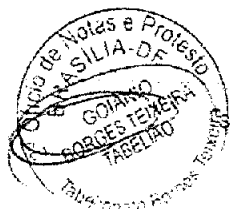
Em testemunho *[Signature]* da verdade,
 BRASÍLIA, 16 de Julho de 2015
 Assinatura: TUDFT20150020572051MPX

Para consultar acesse: www.todft.jus.br
 GOV.ATO GORGES TEIXEIRA - TABELIÃO
 FAMILIO BERNES CORREA - TBS, SUBSTITUTO
 SENJONES ALVES GOUVEIA - TBS, NOT. AUT.
 IRIS CLIDES D. PEREIRA - TBS, NOT. AUT.
 KENIA VIRGINIA F.R. ANDRAGE - TBS, NOT. AUT.

Testemunhas:

[Signature]
 Pedro de Alcântara Dias
 CPF/MF 112.441.271-91
 CI n.º 6777 CRC/DF

[Signature]
 Cléussio Sampaio Castro
 CPF/MF 006.930.383-57
 CI n.º 113554899-1 SSP/MA

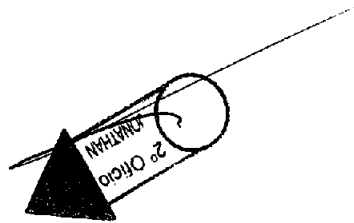


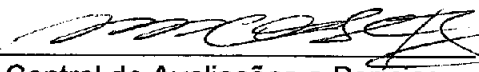
19387

DECLARAÇÃO

A empresa CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS LTDA, CNPJ nº 32.922.205/0001-10, com sede no SRTV/S Quadra 701 Edifício Assis Chateaubriand, Térreo II, Loja 56, Asa Sul, Brasília/DF, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob penas da lei, que não é credor das Massas Falidas Varig, Rio Sul e Nordeste, bem como não possui nenhuma relação com os credores das mesmas.

Brasília/DF, 25 de Agosto de 2016.




Central de Avaliações e Perícias
Marco Aurélio Silva Cerqueira
Eng. Civil CREA-DF n. 12.984/D
Responsável Técnico / Representante Legal

2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL Qd. 701 Ed. Assis Chateaubriand - Brasília/DF
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/Nº 00.418.421/0001-80
DF/DF 07/655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEREFUNDA a(s)
firma(s) de:
[EMBOIADO] MARCO AURELIO SILVA CERQUEIRA

Em testemunha Na verdade.
BRASÍLIA, 25 de Agosto de 2016
selo: TJDFT20160020653B21ABYL

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
BOITANILIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
FRANKILIO SIMOES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
BENQUERES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
BRITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
ALEXIA VIRGINIA F.R. ANDRADE - ESC. NOT. AUT.

APRESENTAÇÃO

A *CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS*, atuando em Brasília desde 1989, está devidamente registrada na Junta Comercial do DF, CREA, GDF, MF e credenciada em outras entidades. É uma empresa voltada para a prestação de serviços de AVALIAÇÃO de qualquer natureza, destacadamente de imóveis urbanos e rurais, de bens móveis e *PERÍCIAS* em geral, inclusive judiciais. *A empresa atingiu no mês de JANEIRO de 2016 a marca de 19.940 LAUDOS de avaliação e perícias elaborados em todo o Brasil.*

É uma empresa oficial do ramo de avaliações, atuando em todo o território nacional, de conformidade com as leis que definem a atividade e a Decisão Normativa No. 34 do CONFEA, que prevê que serão nulos de pleno direito os laudos que não estiverem de acordo com a legislação que regula o assunto.

Funciona com um corpo técnico especializado, formado por profissionais que determinam de forma coerente os métodos de avaliação a serem empregados, cientes da finalidade a que se destina o Laudo. Possui, ainda, computadores de última geração interligado em rede e extenso banco de dados, com informações suficientemente seguras quanto ao valor atualizado de bens móveis e imóveis, ao nível de mercado.

Quaisquer situações a que possam estar submetidos os bens móveis e imóveis de uma empresa, estão sujeitas às mais diferentes formas de abordagem, quer seja do ponto de vista mercadológico, econômico e financeiro, quer seja do legal, tributário e fiscal, exigindo grande experiência por parte do avaliador, um acompanhamento sistemático do mercado imobiliário e um perfeito enquadramento nas disposições legais e pertinentes.

Sua sede situa-se em Brasília em duas amplas lojas.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

A *CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS* é uma empresa voltada exclusivamente ao ramo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas visando à solução de problemas técnicos e/ou administrativos, em elevado nível de eficiência, eficácia, critério técnico, confiabilidade e segurança.

Principais áreas de atuação:

. AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

- Determinação de valores para imóveis urbanos e rurais; residenciais, comerciais ou industriais;
- Determinação de valor de mercado atual e passado;
- Projeção de valores;

- Determinação de valores para áreas, supondo-se a existência de projeto hipotético de aproveitamento, para efeito de avaliação, em bases ideais;
- Fixação de valores para imóveis, de características únicas, sem mercado comparativo;
- Determinação de valores de locação;
- Fixação de valores para áreas nuas considerando-se como se prontas quaisquer benfeitorias projetadas;
- Determinação do Fundo de Comércio.
- Avaliação econômica de empreendimento.

. AVALIAÇÕES INDUSTRIAIS

- Determinação do valor de equipamentos;

. AVALIAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES

- Determinação de valores de bens móveis de qualquer natureza;
- Determinação de valores para semoventes.

. PERÍCIAS JUDICIAIS

- Em todas as áreas, inclusive contábeis.

Indicações de Desembargadores, juízes para atuar como "perito do juízo" ou indicações de advogados para atuar como "assistente técnico" das partes.

FINALIDADES

Nossos trabalhos são necessários para:

- subsidiar ações judiciais
- compra
- venda
- locação
- Locação de espaço
- garantia de financiamentos
- reavaliação de ativo
- desapropriações
- constituição de sociedades
- incorporações
- fusões
- associações
- dissoluções
- abertura de capital
- dação em pagamento
- incentivos fiscais
- leilões públicos
- seguros, etc.

EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços será previamente estabelecida entre o Cliente e a *CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS*, consubstanciada por instrumento contratual, elaborado de forma a garantir o serviço que se pretende realizar, seu acompanhamento e controle.

QUADRO TÉCNICO

Para elaboração dos projetos e execução dos serviços a que se propõe, a *CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS* possui uma equipe de consultores técnicos e especialistas de alto nível e experiência comprovada em suas especialidades, sobressaindo-se no tratamento de problemas específicos.

O corpo técnico consultor da empresa está ainda estruturado para realizar diversas avaliações e estudos simultâneos em todas as regiões do país, sem comprometer, com isso, a qualidade, os prazos e custos do trabalho.

CLIENTES

Com atuação pautada pela seriedade, a CAP nos seus mais de duas décadas de atuação coleciona altos níveis de satisfação e confiança por parte de seus clientes.

Empresas de todos os segmentos e porte, instituições bancárias, órgãos públicos e privados, compõem nossa carteira de clientes. Eles são uma referência ao alto padrão de nossos serviços.

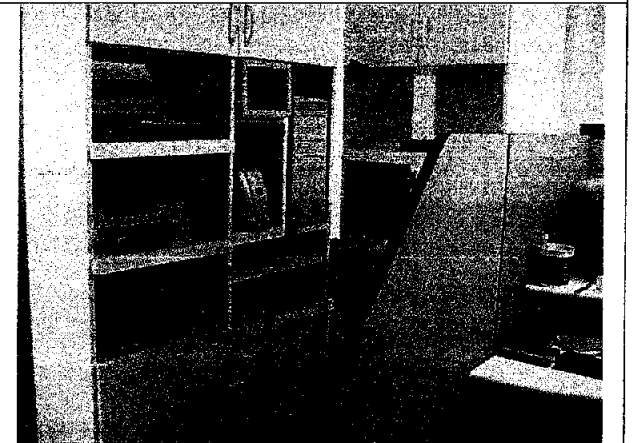
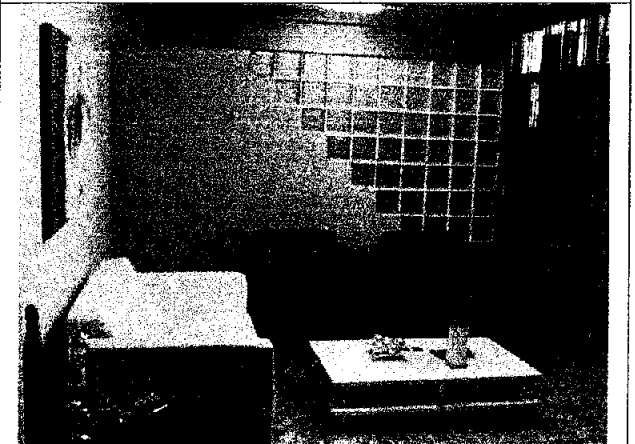
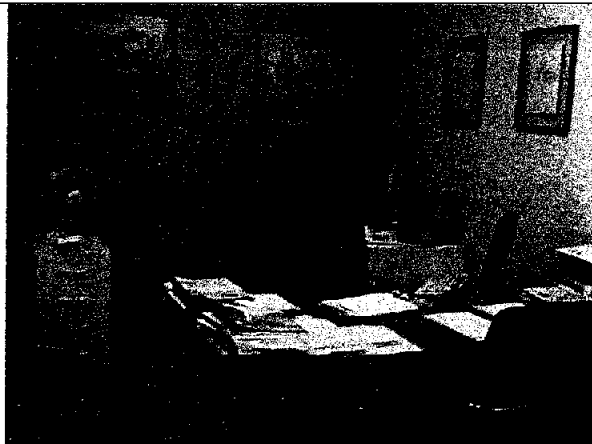
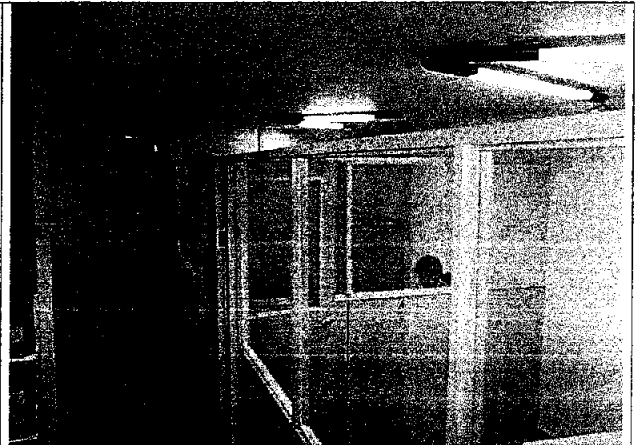
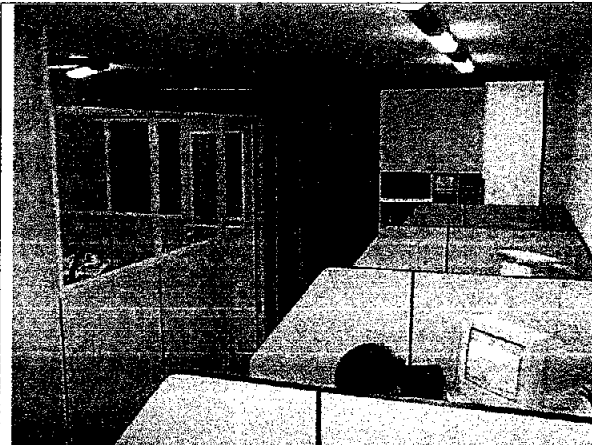
Alguns dos clientes já atendidos pela Central de Avaliações e Perícias:

- . Governo do Distrito Federal
- . TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal
- . Tribunal de Justiça do DF (Algumas Varas).
- . Defensoria Pública
- . Tribunal Regional Federal - TRF
- . Ministério da Justiça
- . Ministério da Marinha
- . Ministério da Aeronáutica
- . Ministério da Pesca e Aquicultura
- . Ministério da Saúde
- . Fundação Banco do Brasil
- . Banco do Brasil
- . Banco ITAÚ

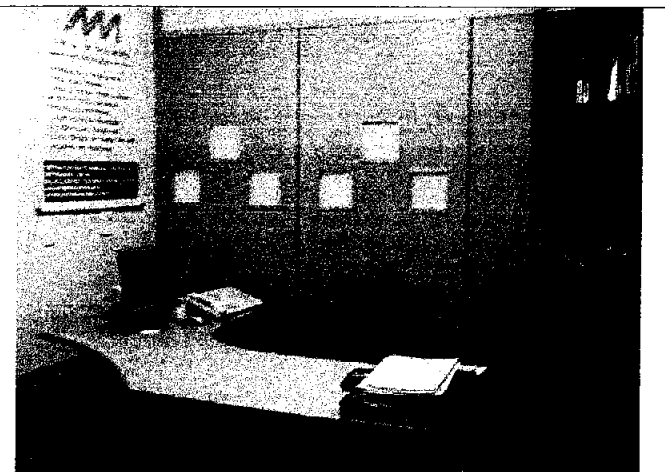
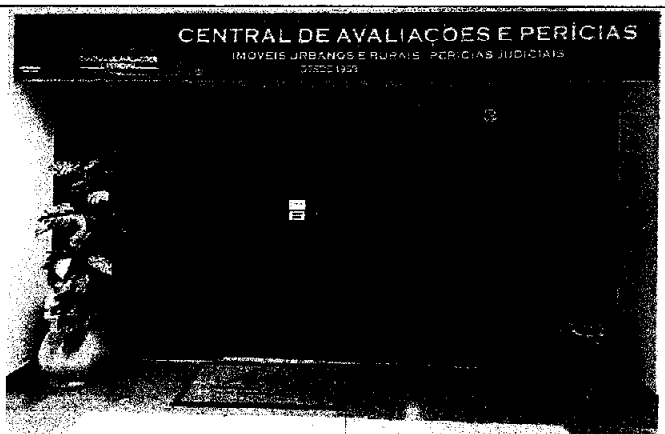
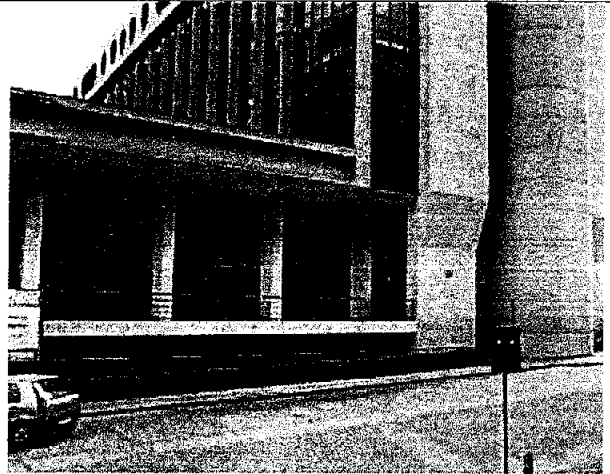
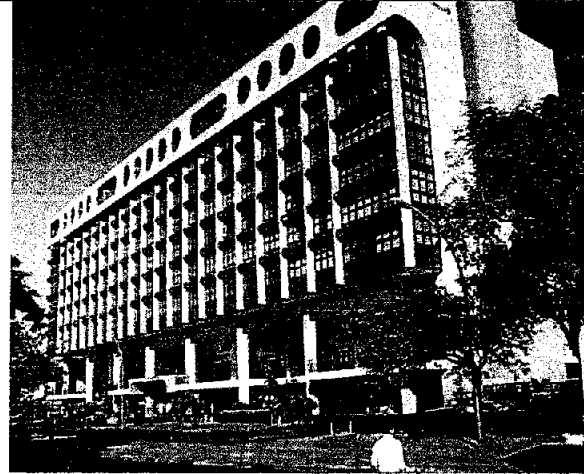
- . BRB - Banco de Brasília S/A.
- . Banco Sudameris do Brasil S/A (até sua incorporação)
- . BNDES
- . Banco do Nordeste do Brasil S/A
- . Grupo Santander
- . Banco Real (até sua incorporação)
- . CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- . BANKBOSTON (Com exclusividade no DF de 1979 a 2006).
- . Banco HSBC
- . BANCORBRÁS consórcios
- . EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
- . FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos
- . UNICEF - Fundo das Nações Unidas p/ Infância
- . IRB - Instituto de Resseguros do Brasil
- . FASSINCRA - Fundação Assistencial dos Servidores do Incra.
- . Fundação São Francisco de Seguridade Social
- . Fundação Braslight
- . ASSEFE - Associação dos Servidores do Senado Federal
- . FUNAP
- . SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
- . SEST-Serviço Social do Transporte.
- . SESC - Serviço Social do Comércio
- . SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio.

- . Infraero
- . Inframérica
- . NESTLÉ - Industrial e Comercial LTDA
- . EMBRATUR - Empresa Brasileira de Turismo
- . AMBEV
- . CASSI
- . REGIUS
- . Sindicato dos Médicos
- . Gravia
- . Iate Clube de Brasília
- . Jaime Câmara Irmãos S/A
- . Ângelo Auricchio & CIA LTDA - SP.
- . Consórcio Nacional Santa Ignêz
- . Supermercados Super Maia
- . Carrefour
- . VASP S/A
- . VARIG S/A - Massa Falida
- . Conselho Federal de Administração
- . Conselho Federal de Fonoaudiologia
- . Conselho Federal de Medicina
- . Jornal de Brasília
- . Correio Braziliense.
- . GRUPO FRIBOI S/A
- . IBF-Indústria Brasileira de Formulários.
- . HGO-Hospital Geral Ortopédico

- . INACOR - Instituto Nacional do Coração
- . Hospital SANTA LUZIA S/A.
- . UNIMED.
- . VEPESA - Veículos Pesados (Grupo Osório Adriano)
- . NOVADATA - Sistemas e Computadores
- . PAULOCTÁVIO Investimentos Imobiliários S/A
- . Construtoras diversas
- . Agência Espacial Brasileira
- . ASBACE - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais
- . Elevadores SHINDLER
- . Elevadores SUR
- . Embaixadas (diversas)
- . ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres
- . ANVISA
- . CAENGE S.A.
- . Grupo Carlton, entre outros.



FOTOS DAS INSTALAÇÕES DA CENTRAL DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS



Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2016.

Ao
JUIZADO DA 1º VARA EMPRESARIAL
Atenção do Exmo. Juiz de Direito
Avenida Erasmo Braga, 115 / Sala 703 – Lâmina Central – Centro – RJ.
Em mãos

19399

Prezado Senhor.

Em atendimento a solicitação de V.Sa., apresentamos nossa PROPOSTA para AVALIAÇÃO dos IMÓVEIS pertencentes à Massa Falida da S.A. (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas, abaixo discriminados:

Imóveis com deslocamento ao local	
Cidade	Endereço
1 Brasília - DF	Centro Empresarial Varig – Unidade 204
2 Manaus – AM	Av. Noel Nutels, 1.117 – Cidade Nova
3 Porto Alegre - RS	Rua Dona Teodora, 1.750 – São João
4 Porto Alegre - RS	Rua Gen. Andrade Neves, 14 / Conj. 201 – Centro Histórico
5 Recife – PE	Avenida Recife, 2.744 – Ibura
6 São José dos Pinhais - PR	Av. Rocha Pombo, 3.750 / Lotes 9 a17 – Jardim Aeroporto
7 São Paulo - SP	Rua José Debieux, 398 / Apto. 14 - Santana
8 São Paulo - SP	Rua José Debieux, 398 / Vaga 20 - Santana
Imóvel para atualização do Valor de Mercado (Sem ida ao local)	
Cidade	Endereço
1 Guarapari - ES	Praia de Setiba – Gleba A

FINALIDADE DA AVALIAÇÃO: Leilão dos imóveis.

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 44.900,00 (Quarenta e quatro mil e novecentos reais) já inclusas todas as despesas de deslocamento (Brasília, Belém e São José dos Campos) e impostos.

PRAZO PARA ENTREGA DOS LAUDOS: 30 de Setembro de 2016, caso tenhamos recebido toda a documentação dos imóveis e tenha sido efetuado o agendamento das vistorias, providências necessárias para a elaboração dos laudos periciais a serem tomadas pela contratante .

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: De acordo com a determinação do Juízo.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias corridos.

19/10

Esclarecemos a V.Sa. que os LAUDOS emitidos pela BOLSA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS DO RJ. são oficiais, elaborados visando atingir ao nível de precisão rigorosa e atendendo os preceitos impostos pelas Normas Técnicas "NB - 14653-2/2011" da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Segundo essas Normas Técnicas, cada LAUDO será entregue em 01 (uma) via, em dossiê encadernado e acompanhado de seus respectivos anexos, incluindo documentário fotográfico, planta de situação, quadro de resumo de pesquisa, memória de cálculo e ART (somente para imóveis situados no Estado do Rio de Janeiro).

Gratos pela deferência, nos colocamos à inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos e ou consultas.

Atenciosamente.


Alexandre Lopes
Departamento Comercial

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

19401

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.265.811/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/1989	
NOME EMPRESARIAL BOLSA DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS DO RIO DE JANEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BNI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 46	COMPLEMENTO GRUPO 205/207	
CEP 20.010-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/08/2016** às **15:26:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



19402

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ
CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA Nº: 61270/2016 VÁLIDA ATÉ: 31/12/2016

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

Registro: 1990200849
Razão Social: BNI-BOLSA DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS DO RJ
CNPJ: 32.265.811/0001-00
Data Registro: 23/12/1992
Endereço: RUA SAO JOSE 46 205 207 CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ , CEP: 20010-020

RAMOS ATIVIDADE :

105-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL

CAPITAL SOCIAL (*):

Cr\$ 0,01 (MATRIZ)

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

HELIO NORAT GUIMARAES FILHO

Carteira Nº RJ-RJ-17579/D/D

RNP: 2001770812

TITULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: RES 218/73 - ART 07(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 09/08/1993

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL

Expedida em: 25/03/1971 pelo Crea-RJ

Registro: 1971100233 expedido em 25/03/1971

Inclusão como RT: 09/08/1993

JOAQUIM CABRAL FILHO

Carteira Nº RJ-7675/D

RNP: 2005019186

TITULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: RES 218/73 - ART 07(AT.01 A 18)

DEC 23569/33 - ART 29(BCD)

DEC 23569/33 - ART 28(ABCDEFGHIJK)

TITULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições: DEC 23569/33 - ART 33(TDS.ALINEAS)

RES 078/52 - ART 01(ABCD)

Inclusão como QT: 11/04/1995

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL

Expedida em: 07/03/1955 pelo Crea-RJ

Registro: 1955100094 expedido em 07/03/1955

Inclusão como RT: 11/04/1995

MARCUS VINICIUS RODRIGUES LOPES

Carteira Nº RJ-851037900/D

RNP: 2002183759

TITULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: RES 218/73 - ART 07(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 08/12/2008

Expedida em: 08/07/1987 pelo Crea-RJ

Registro: 1985103790 expedido em 14/08/1985

Inclusão como RT: 08/12/2008



19403

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ
(Continuação da CERTIDÃO de Registro de Pessoa Jurídica Nº 61270/2016)

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL

FINALIDADE: Arquivo

**** RESTRITA A JURISDIÇÃO DO Crea-RJ ****

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2016.

A certidão emitida pelo Crea-RJ perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contida e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

(*) Mantenha seu capital social atualizado no Crea-RJ.

Código de Controle do Comprovante: 0.08795575027308133

Emitida às: 26/08/2016 15:16 (Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do Crea-RJ na Internet, no

Endereço www.crea-rj.org.br.

193404

Ata da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA da Bolsa de Negócios Imobiliários do Rio de Janeiro - BNI, realizada em 11 de junho de 2014, no auditório do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI, 1ª Região, localizado na Avenida Presidente Vargas, 417, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, em cumprimento ao Edital de Convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) apreciação das contas relativas ao período de 1º de julho de 2012 a 31 de março de 2014; b) eleição da Diretoria, Conselho de Ética e Disciplina e Conselho Fiscal, para o biênio de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2016. Aos onze dias do mês de junho de 2014, em segunda convocação, às 10:30h, com a presença de 19(dezenove)sócios titulares, foram iniciados os trabalhos. O Diretor Presidente, Marco André Millo de Castro indicou a associada Regina Lima Rocha para presidir a assembléia que aceitou e foi aprovada pelo plenário. Esta indicou o senhor Marcio Cristiano Pereira da Silva para secretariar os trabalhos, que, também, foi aprovado. Em sequência, passou-se a deliberar sobre o item (a) do Edital de Convocação, "apreciação das contas relativas ao período de 1º de julho de 2012 a 31 de março de 2014". As referidas contas, com parecer favorável do Conselho Fiscal, foram aprovadas por unanimidade. Em sequência, passou-se a deliberar sobre o item (b) do Edital de Convocação: eleição da Diretoria, Conselho de Ética e Disciplina e Conselho Fiscal, para o biênio de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2016. A Presidente confirmou que, somente, uma chapa foi devidamente registrada, tendo a seguinte composição: Flávio Fraiha (Diretor Presidente); João Augusto Ribeiro Mendes (Diretor Vice-Presidente); Sergio de Mello Bouço (Diretor Administrativo e Financeiro) e Marcus Vinícius Rodrigues Lopes (Diretor Técnico), para o Conselho Fiscal : Carlos Diniz Marques Campos, Maura Silveira Maia e Lucy Azevedo Santos, para o Conselho de Ética e Disciplina : Emerenciana de Assis Ribeiro de Oliveira, Regina Lima Rocha e Antonino Augusto Pena da Rocha Neto e os Suplentes : Moisés Vaks, Luis Henrique de Niemeyer e Lucy Azevedo Santos. Colocada em votação, a diretoria e os conselhos foram eleitos por aclamação. A Presidente homologou a eleição, nos termos do Estatuto e deu posse aos eleitos que passarão a exercer os seus mandatos, a partir de 01 de julho de 2014, quando tomarão para si a responsabilidade de gerir os negócios da associação, no biênio 2014/2016. Foi dada a palavra ao Diretor Presidente eleito, Flavio Fraiha, que agradeceu a atual diretoria pelo seu marcante e profícuo desempenho na gestão que se encerrará. Disse que vai, também, tentar colocar a sua "pedrinha", a marca da próxima gestão, na BNIRJ. A presidente, então, passou a palavra ao atual Vice-Presidente, Antonino Augusto Pena da Rocha Neto. Ele lamentou a ocorrência de problemas no trânsito devido a manifestações populares que, entendeu, terem contribuído para a ausência de muitos associados. Agradeceu ao futuro Diretor Presidente, Flavio Fraiha, por ter assumido a indicação do seu nome para pleitear o cargo, agora já, devidamente, aclamado pelos associados da BNIRJ. Enfatizou que é, reconhecidamente, difícil e notório agradar à diversidade de todas as vontades e opiniões. Agradeceu, também, ao atual Diretor Presidente, Marco André Millo de Castro, pela sua recorrente dedicação à BNIRJ. Teceu elogios ao associado, Carlos Diniz Marques Campos, pelo dedicado apoio à diretoria administrativa e financeira e também ao diretor anterior, Marcos Valério Dutra, que teve relevante desempenho em diversas áreas, notadamente nos três sites novos. Mencionou o empenho do Diretor Técnico, Marcos Vinícius Rodrigues Lopes, à frente do Departamento de Avaliações Patrimoniais, hoje uma das empresas mais destacadas e respeitadas no segmento de avaliações patrimoniais. Referiu, também, ao membro do Conselho Consultivo, Paulo Liberman, como um espontâneo colaborador, sempre participativo e interessado no progresso e sucesso da BNIRJ. Finalizou, colocando a sua colaboração disponível, na próxima gestão. Ao falar o atual Diretor Presidente, Marco André Millo de Castro, antecipou agradecimentos à futura Diretoria, desejando-lhe sucesso. Referiu ao tempo dedicado pelos que aderiram ao grupo de trabalho do qual originou-se a diretoria da gestão que se encerra. Disse que, nesta gestão, atuou-se orientado por projetos, previamente, elaborados e sedimentou-se a necessária participação ativa de todos os diretores, principalmente dos processos decisórios. Referiu a objetivos implementados: Reconfiguração da sede, que, na mesma área disponível, ganhou em espaço, desempenho e imagem; Ampliada a visibilidade da BNIRJ, com a criação de três sites distintos: Classificados de Imóveis, Rede Imobiliária e Avaliações Patrimoniais; Aquisição e implantação de um novo sistema operacional de informática, atualizado, moderno e

PLR



19405

ágil, que proporcionará um enorme ganho de escala ao desempenho dos associados. Este projeto vem demandando uma dedicação não prevista de ação e tempo da diretoria, tendo em vista a complexidade de se adaptar e exportar os dados constantes do sistema atual para o novo. Possivelmente, estará implantado até o final de julho/2014; Os acordos de parceria firmados com a Bolsa de Imóveis da Barra e Jacarepaguá, BIBRIO e a Associação de Advogados do Mercado Imobiliário, ABAMI, já sucessos, e que recomenda serem incrementados; A realização de palestras e cursos, visando o aprimoramento profissional dos Corretores de Imóveis, associados à BNIRJ; A atualização dos procedimentos econômicos, administrativos e financeiros que determinaram ganhos de produtividade e escala, permitindo todos os investimentos feitos e a estruturação de uma poupança sólida e crescente. A atual gestão se encerrará com as finanças em dia, e com uma previsão de disponível em caixa e poupança em torno de R\$194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), aproximadamente; o aprimoramento profissional dos empregados-colaboradores da BNIRJ que se esforçaram sobremaneira para acompanhar em desempenho o que a atuação desta diretoria exigiria. O Diretor Presidente dedicou-lhes, por isso, reconhecidos elogios e agradecimentos. Ao falar, o membro do Conselho Consultivo, Paulo Liberman, mencionou o seu sonho de ser, novamente, Diretor Presidente da BNIRJ. Após aconselhar-se com um amigo, transformou aquele seu sonho na realidade de deixar a oportunidade para mais novos, novos sonhadores, com novas idéias. Disse que, trabalhando com os mais novos aprende-se mais! Esgotada a pauta, e como mais nada havia para ser tratado, a Presidência da Assembléia deu por encerrados os trabalhos às 11h:30m, determinando que, em conformidade com os preceitos estatutários, fosse lavrada esta ata no livro próprio pelo secretário da Assembléia. Presidida pela Senhora Regina Lima Rocha e secretariado pela Marcio Cristiano Pereira da Silva.

Regina Lima Rocha

Marcio Cristiano Pereira da Silva

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
Oficial
RIO DE JANEIRO

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 81184
 201406201556246
 EAFE 93644 LYD

14/07/2014
 Emol: 61,12 Tributo: 53,05
 Consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>

O Oficial

[Handwritten mark]

19/06

Relação dos membros da Diretoria empossada em 11 de junho de 2014 com mandato de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2016.

- **Diretor Presidente**

Flávio Fraiha, brasileiro, separado, corretor de imóveis, CPF nº772.384.787-49, Identidade nº4389649 do SSP-RJ, residente à Rua Embaixador Carlos Taylor, nº95 / Bloco 1 / Apto.302 – Gávea – Rio de Janeiro – RJ. Cep.22451-080.

- **Diretor Vice-Presidente**

João Augusto Ribeiro Mendes, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 181.554.725-15, Identidade nº51376 da OAB/RJ, residente à Rua Tiumbi, nº111 – Alto da Boa Vista – Rio de Janeiro – RJ. Cep.20531-100

- **Diretor Administrativo e Financeiro**

Sergio de Mello Bouço, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 596.304.427-87, Identidade nº 87212 da OAB/RJ, residente à Rua Barão de Lucena, nº124 / Apto.703 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ. Cep.22260-020.

- **Diretor Técnico**

Marcus Vinicius Rodrigues Lopes, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, CPF nº 708.710.867-00, Identidade nº8510379001 do Crea-RJ, residente à Rua São Clemente, nº117 / Bloco 1 / Apto.504 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ. Cep.22260-001.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2014.

Sequitina Lotta

Amir Gustavo Pereira da Silva

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL DE RIO DE JANEIRO

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 81184

201406201556246

14/07/2014

Emol: 65,88 Tributo: 56,29

O Oficial

EAFE 93647 QJC

Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

3 de 3

19409

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **BOLSA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS DO RJ**, NÃO É CREDORA DAS MASSA FALIDAS DA S.A. (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas , BEM COM NÃO POSSUI NÃO POSSUI NENHUMA RELAÇÃO COM OS CREDORAS DAS MESMAS.

RIO DE JANEIRO, 29 DE AGOSTO DE 2016.



MARCUS VINICIUS RODRIGUES LOPES

DIRETOR TÉCNICO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribuna de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 00063447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data, às fs.19405, encerreí o 96º volume dos autos acima mencionado.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2016.


Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. (17333,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 43VS.01GE.3X73.D2RH
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CartorioCivJ/validacao.do>

19400

Relação dos membros da Diretoria empossada em 11 de junho de 2014 com mandato de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2016.

• **Diretor Presidente**

Flávio Fraiha, brasileiro, separado, corretor de imóveis, CPF nº772.384.787-49, Identidade nº4389649 do SSP-RJ, residente à Rua Embaixador Carlos Taylor, nº95 / Bloco 1 / Apto.302 – Gávea – Rio de Janeiro – RJ. Cep.22451-080.

• **Diretor Vice-Presidente**

João Augusto Ribeiro Mendes, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 181.554.725-15, Identidade nº51376 da OAB/RJ, residente à Rua Tumbi, nº111 – Alto da Boa Vista – Rio de Janeiro – RJ. Cep.20531-100

• **Diretor Administrativo e Financeiro**

Sergio de Mello Bouço, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 596.304.427-87, Identidade nº 87212 da OAB/RJ, residente à Rua Barão de Lucena, nº124 / Apto.703 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ. Cep.22260-020.

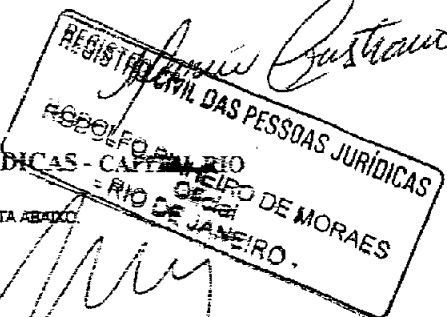
• **Diretor Técnico**

Marcus Vinícius Rodrigues Lopes, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, CPF nº 708.710.867-00, Identidade nº8510379001 do Crea-RJ, residente à Rua São Clemente, nº117 / Bloco 1 / Apto.504 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ. Cep.22260-001.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2014.

Sergio de Mello Bouço

João Augusto Ribeiro Mendes



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO DE JANEIRO

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABaixo

Matr. 81184

201406201556246

14/07/2014

Emol: 65,88 Tributo: 58,29

EAFE 93647 QJC

Consulte em <https://www3.tjrj.us.br/brasilpublico>

O Oficial

19407

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **BOLSA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS DO RJ**, NÃO É CREDORA DAS MASSA FALIDAS DA S.A. (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas, BEM COMO NÃO POSSUI NENHUMA RELAÇÃO COM OS CREDORAS DAS MESMAS.

RIO DE JANEIRO, 29 DE AGOSTO DE 2016.



MARCUS VINICIUS RODRIGUES LOPES

DIRETOR TÉCNICO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data, às fls.19407, encerrei o 96º. volume dos autos ~~acima~~ mencionado..

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2016.

Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383,



Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4B4B.36YX.NH4N.MC8I**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNI/validacao.do>